

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO *STRICTO SENSU* CURSO DE MESTRADO

ACADÊMICO EM DIREITO – PPGDIREITO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

**ECOCÍDIO E OS DESAFIOS DA POLÍTICA EXTERNA
CONTRA A INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

Gabriely Vivian Vieira

Passo Fundo

2024

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO *STRICTO SENSU* CURSO DE MESTRADO
ACADÊMICO EM DIREITO – PPGDIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

ECOCÍDIO E OS DESAFIOS DA POLÍTICA EXTERNA CONTRA A INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

Gabriely Vivian Vieira

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF,
como requisito parcial à obtenção do título de
Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor Paulo Roberto Ramos Alves

**Passo Fundo
2024**

CIP – Catalogação na Publicação

V658e Vieira, Gabriely Vivian
Ecocídio e os desafios da política externa contra a
internacionalização da Amazônia [recurso eletrônico] /
Gabriely Vivian Vieira. – 2024.
3.1 MB : PDF.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ramos Alves.
Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de
Passo Fundo, 2024.

1. Direito ambiental. 2. Ecocídio - Amazônia. 3. Crimes
contra o meio ambiente. 4. Sustentabilidade. 5. Amazônia -
Preservação. 6. Relações internacionais. I. Alves, Paulo
Ramos, orientador. II. Título.

CDU: 349.6

Catalogação: Bibliotecária Juliana Langaro Silveira - CRB 10/2427

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.

“ECOCÍDIO E OS DESAFIOS DA POLÍTICA EXTERNA CONTRA A INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA”

Elaborada por

GABRIELY VIVIAN VIEIRA

Como requisito parcial para a obtenção do grau de “Mestre em Direito”
Área de Concentração – Novos Paradigmas do Direito

APROVADA COM LOUVOR

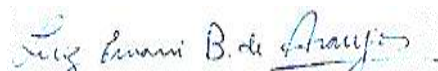
Pela Comissão Examinadora em: 27/03/2024



Dr. Paulo Roberto Ramos Alves
Presidente da Comissão Examinadora
Orientador



Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho
Coordenador PPGDireito



Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo
Membro interno



p/
Dr. Cristhian Magnus De Marco
Membro externo



AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão à espiritualidade, que tem sido minha fonte de conforto e inspiração ao longo de toda a jornada acadêmica e pessoal. Estou certa de que esta pesquisa não teria sido concluída sem o apoio daqueles que não podemos ver, mas que estão sempre conosco, oferecendo conselhos, *insights* e fortalecendo nossa fé e esperança. Através da espiritualidade, compreendi que a construção de um mundo melhor começa com o estudo.

Agradeço profundamente aos meus pais, Idioney e Elizandra, que estiveram ao meu lado em cada fase da minha jornada, transmitindo valores inestimáveis. A conclusão desta dissertação não seria possível sem o apoio incansável deles, que sempre acreditaram em mim e investiram no meu desenvolvimento pessoal e acadêmico.

Ao Bernardo, meu irmão, que sempre esteve ao meu lado, auxiliando, dando conselhos, expressando sua gentileza e tornando dias difíceis e cansativos mais leves e engraçados, sou profundamente grata. Também expresso minha gratidão a Débora, minha cunhada, que desde que se juntou à nossa família, vem tornando nossos dias mais felizes e alegres.

Não poderia deixar de agradecer aos meus cachorros, Tabi e Tobi, que têm sido minha companhia diária nos estudos. Em cada palavra escrita nesta dissertação, eles estiveram ao meu lado.

Às amigas que fiz nesta jornada e levo comigo: Beatriz, Flávia, Roberta, Victória e Vitória, quero expressar meu profundo agradecimento. Jamais esquecerei das risadas, brincadeiras, conversas sérias e das longas discussões sobre leituras, artigos e atividades do Mestrado. Agradeço por tornarem esta experiência tão marcante. Aprendi muito com cada uma de vocês ao longo desses dois anos. Obrigada por compartilharem esse caminho comigo.

Ao Prof. Dr. Paulo Roberto Ramos Alves, meu orientador, manifesto minha gratidão pelo apoio, dicas, correções e todas as orientações fornecidas durante a construção do Exame de Qualificação e da Dissertação. Da mesma forma, agradeço às bancas de qualificação e defesa por disponibilizarem seu tempo e conhecimento, enriquecendo esta pesquisa com seus ensinamentos.

Agradeço ao corpo docente e aos colegas que compartilharam ideias e discutiram conceitos ao longo deste processo. Suas valiosas contribuições foram essenciais e tornaram esta jornada ainda mais gratificante.

Por último, expresso minha gratidão a todas as demais pessoas que estiveram ao meu lado e, de maneira especial, ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado em Direito) da Universidade de Passo Fundo - UPF, representado pelo coordenador Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho, por tornar possível a realização desta Dissertação. Também agradeço a todos os colaboradores da UPF, que forneceram atenciosos atendimentos, em especial à secretária do PPGD/UPF, Rita de Marco.

***“Não importa o quão
devagar você vá, desde
que você não pare.”***

Confúcio

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Passo Fundo
2024

Gabriely Vivian Vieira

Mestranda

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO *STRICTO SENSU* CURSO DE MESTRADO
ACADÊMICO EM DIREITO – PPGDIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação de Mestrado

ECOCÍDIO E OS DESAFIOS DA POLÍTICA EXTERNA CONTRA A
INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

elaborado por

Gabriely Vivian Vieira

Como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Doutor Paulo Ramos Alves
(Presidente – Orientador)

Prof. Doutor Cristhian Magnus de Marco
(Membro da banca)

Prof. Doutor Luiz Ernani Bonesso de
Araújo
(Membro da banca)

Passo Fundo

2024

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Encontro das águas dos Rios Negro e Solimões	24
Figura 2 - Amazônia Legal (2022)	28
Figura 3 - Onça pintada.....	30
Figura 4 – Sumaúma	31
Figura 5 - Angelim Vermelho.....	31
Figura 6 - Guaraná	32
Figura 7 - População residente no Brasil (Censo 2022).....	47
Figura 8 - Entrevista de Harald Sioli sobre a Amazônia como "Pulmão do Mundo" - Imagem do artigo escrito por Ney Coe de Oliveira (1991)	49
Figura 9 - Avisos de desmatamento por Km ²	73
Figura 10 - Áreas, balsas e pontos de mineração ilegal em la Amazonía.....	74
Figura 11 - Garimpo no Rio Uraricoera, Terra Indígena Yanomami, janeiro de 2022	76
Figura 12 - Polícia Federal investiga desvio de medicamentos aos Yanomami.....	77
Figura 13 – Mulher Yanomami com desnutrição severa é pesada por profissional da saúde	77
Figura 14 - Desmatamento na Amazônia e atuações do IBAMA	78
Figura 15 – 90% dos municípios amazônicos possuem antenas <i>Starlink</i>	107

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Superfície da Pan-Amazônia por país e território (2020)	21
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

AM	Amazonas
AMO	Arco de Mineração do Orinoco
ANA	Agência Nacional de Águas
Art.	Artigo
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
°C	Graus Celsius
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CO₂	Gás carbônico ou dióxido de carbono
COP	Conferência das Partes
C.R.F.B/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CV	Comando Vermelho
<i>Etnoambiental Kanindé</i>	Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé
EUA	Estados Unidos
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FMI	Fundo Monetário Internacional
G-7	Grupos dos 7
G-20	Grupo dos 20
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICAA	Iniciativa para a Conservação da Amazônia Andina
IHU	Instituto Humanitas Unisinos
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IISS	<i>International Institute for Strategic Studies</i> (Instituto Internacional de Estudos Estratégicos)
IMAZON	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
Km²	Quilômetros quadrados

MPF	Ministério Público Federal
MT	Mato Grosso
Nº	Número
ODS	Objetivos de desenvolvimento sustentável
OGM	Organismo Geneticamente Modificado
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
OTCA	Organização do Tratado de Cooperação Amazônica
O₂	Oxigênio
PA	Pará
PCC	Primeiro Comando da Capital
PGTA	Plano de Gestão Territorial e Ambiental
PL	Projeto de Lei
PNGATI	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
Prodes	Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite
PRVN	Plano de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará
PSA	Pagamentos por Serviços Ambientais
REDD+	Reduções de Emissões por Desmatamento e Degradação
RO	Rondônia
TCA	Tratado de Cooperação Amazônica
TÍ's	Terras Indígenas
TPI	Tribunal Penal Internacional
SPVEA	Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
UFLA	Universidade Federal de Lavras
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

RESUMO.....	14
ABSTRACT.....	15
INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1	21
AMAZÔNIA CONTEMPORÂNEA.....	21
1.1. Contexto e importância da Amazônia:	21
1.2. Amazônia: a protagonista mitigada na história global e sua luta por autonomia e preservação:	35
1.3. Do super desenvolvimento à catástrofe: as grandes previsões para o futuro da Amazônia:.....	49
CAPÍTULO 2	66
ECOCÍDIO E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO NA SALVAGUARDA DA AMAZÔNIA	66
2.1. Ecocídio e seus efeitos na Amazônia:.....	66
.....	78
2.2. Os povos originários e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano estão certos. É preciso agradecer a <i>Pachamama</i>:	78
2.3. O direito ao meio ambiente como direito fundamental e a contribuição do Novo Constitucionalismo Latino-Americano para debates transnacionais sobre a proteção da Amazônia:	89
CAPÍTULO 3	101
CRISE INTERCONTINENTAL E A RESPONSABILIDADE DE GESTORES POLÍTICOS:.....	101
3.1. A internacionalização da Amazônia passou a ser uma realidade:	101
3.2. Gestão política e Amazônia:.....	111

3.3. Tribunal Penal Internacional e a responsabilização de gestores políticos pelo crime de ecocídio e a busca do reconhecimento do ecocídio como quinto crime do Estatuto de Roma:.....	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS	133
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS.....	137

RESUMO

Aborda-se o ecocídio e os desafios da política externa contra a internacionalização da Amazônia. Primordialmente, demonstram-se quais são os desafios e de que forma a política externa dos Estados onde está localizada a Amazônia podem se resguardar de uma possível internacionalização, garantindo sua soberania, mas agindo contra o ecocídio. Mostram-se os aspectos contemporâneos da Amazônia, o enquadramento do ecocídio no Novo Constitucionalismo Latino-Americano e a crise intercontinental que circunda a Floresta no contexto das responsabilidades de gestores políticos. Adota-se uma metodologia mista, com elementos qualitativos e quantitativos. Inicia-se pela técnica de pesquisa bibliográfica, com a revisão da literatura, para analisar o papel do TPI na responsabilização de gestores políticos no que tange o ecocídio na Amazônia, por meio de livros, artigos científicos, legislações e tratados internacionais. Em seguida, apresenta-se um levantamento de dados quantitativos por meio da análise estatística de dados secundários, como relatórios de órgãos governamentais, ONGs e instituições internacionais. Com isso, avalia-se a incidência e a gravidade dos crimes ambientais na Amazônia, bem como identifica-se os padrões de má gestão por parte de gestores políticos. Além disso, evidenciam-se dados qualitativos (análise de conteúdo e artefatos culturais). O método utilizado na pesquisa é predominantemente o dedutivo, alternado em alguns trechos com os métodos comparativo e sistemático. A corrupção de gestores políticos acarreta consequências devastadoras para a Amazônia. Responsabilizar individualmente gestores políticos através da inclusão do ecocídio como crime autônomo no Estatuto de Roma proporciona um julgamento justo e independente pelo TPI. Não se afronta a soberania dos Estados, e garante-se uma efetiva responsabilização pelos danos ambientais causados. Portanto, é fundamental que gestores políticos sejam responsabilizados por suas ações ecocidas na Amazônia perante o TPI, independentemente de seu cargo ou esfera de atuação.

Palavras-chaves: Amazônia; Ecocídio; Internacionalização; Política Externa.

ABSTRACT

The text discusses ecocide and the challenges of foreign policy against the internationalization of the Amazon. Primarily, it demonstrates what the challenges are and how the foreign policy of the states where the Amazon is located can safeguard against possible internationalization, ensuring their sovereignty while acting against ecocide. It shows the contemporary aspects of the Amazon, the framing of ecocide in the New Latin American Constitutionalism, and the intercontinental crisis surrounding the forest in the context of the responsibilities of political managers. A mixed methodology is adopted, with qualitative and quantitative elements. It begins with bibliographic research technique, with literature review, to analyze the role of the ICC in holding political managers accountable for ecocide in the Amazon, through books, scientific articles, legislation, and international treaties. Next, a quantitative data collection is presented through statistical analysis of secondary data, such as reports from government agencies, NGOs, and international institutions. Thus, the incidence and severity of environmental crimes in the Amazon are evaluated, as well as the patterns of mismanagement by political managers. In addition, qualitative data (content analysis and cultural artifacts) are highlighted. The research method used is predominantly deductive, alternated in some sections with comparative and systematic methods. The corruption of political managers results in devastating consequences for the Amazon. Holding political managers individually accountable by including ecocide as an autonomous crime in the Rome Statute provides a fair and independent trial by the ICC. It does not challenge the sovereignty of states, and ensures effective accountability for environmental damage caused. Therefore, it is essential for political managers to be held accountable for their ecocidal actions in the Amazon before the ICC, regardless of their position or sphere of activity.

Keywords: Amazon; Ecocide; External Policy; Internationalization.

INTRODUÇÃO

A possibilidade de internacionalização da Amazônia é uma realidade. O crescente aumento de crimes ambientais na região está impulsionando a comunidade internacional a se mobilizar para que uma gestão global da Floresta se torne viável. Uma das causas dessa mobilização são as ações e omissões de gestores políticos de Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Venezuela e Guiana Francesa que contribuem para a prática de atos lesivos contra o ecossistema amazônico (queimadas, desmatamento, biopirataria, tráfico de animais silvestres, poluição de rios e águas, pesca irregular, etc.), além da indiferença e falta de rigidez na prevenção e repressão aos agentes criminosos que cometem violências contra povos originários e residentes na Floresta Amazônica. Também, pela ausência de políticas públicas efetivas e permanentes que garantam a dignidade e os direitos humanos dessas pessoas.

Entre 2019 e 2020, a Amazônia e o Cerrado brasileiro representaram 92% da área desmatada detectada no território nacional. Ao acrescentar a Caatinga esse quantitativo passou para 96,5%. Nesse período, o MapBiomas¹ registrou 1.219.158 hectares de área de desmatamento em todo o componente dos referidos biomas, além 57.009 alertas.² Já, em 2020, o projeto registrou 1.385.342 hectares de área de desmatamento e 74.128 alertas. Houve uma variação de 14% de aumento em relação ao número de hectares das áreas desmatadas e 30% no que tange o quantitativo de alertas. Posteriormente, em 2021, foi identificado 1.655.782 hectares de área desmatada e 69.796 alertas. O percentual de desmatamento aumentou para 20%, quando comparado ao ano anterior. Amazônia, Cerrado e Caatinga somam 96,2% da área desmatada.³

Frisa-se que os dados referentes ao ano de 2021, tiveram sua contagem finalizada em julho de 2022, quando findado o Relatório Anual do Desmatamento no

¹Um projeto de iniciativa do Observatório Clima que elabora relatórios desde janeiro de 2019 com parceria universidades, ONGs e empresas de tecnologia, para fins de quantificar áreas desmatadas e número de alertas do desmatamento no Brasil.

O PROJETO. **MapBiomas Brasil**. 2022. Disponível em: <https://mapbiomas.org/o-projeto>. Acesso em: 10 dez. 2022.

²RELATÓRIO Anual do Desmatamento no Brasil 2020. **MapBiomas Brasil**. São Paulo, 2021, p. 7-8. Disponível em: Acesso em: 10 dez. 2022.

³RELATÓRIO Anual do Desmatamento no Brasil 2020. **MapBiomas Brasil**. São Paulo, 2021, p. 7-8. Disponível em: Acesso em: 10 dez. 2022.

Brasil 2021. Este documento foi criado pelo MapBiomias Alertas em 2019 para reunir informações acerca desmatamento. Os números apresentados demonstram que de janeiro de 2019 até julho de 2022, o Brasil enfrentou um aumento alarmante de desmatamento na totalidade de seus biomas. Enxerga-se uma das causas desse gravame, a gestão bio/Necropolítica do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Ele e sua equipe foram reconhecidos por normalizar o desmatamento, sob o pretexto da prosperidade econômica. O atual Presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, também vem sendo criticado pela sua atuação na defesa do grupo indígena Yanomami, especialmente no que se refere à perpetuação do garimpo ilegal, alvo de diversas investigações, por além de degradar a natureza, abrigar garimpeiros que cometem violências de todos os tipos contra os Yanomami.⁴ O garimpo ilegal também é um problema na Amazônia venezuelana. O atual Presidente do país, Nicolás Maduro, incentiva desde 2016, com o lançamento do projeto AMO, a extração de minérios, como ouro, diamantes, bauxita e cobre. Já, Evo Morales, então Presidente da Bolívia entre 2006 e 2019, autorizou a queimada e corte de árvores na Amazônia de seu país por meio de um decreto.⁵

Diante do cenário alarmante de gestores políticos que não apenas incentivam, mas também permitem atos criminosos contra o meio ambiente na região amazônica de seus países, torna-se crucial abordar a questão do ecocídio e os desafios enfrentados pela política externa na luta contra a internacionalização da Amazônia. Este estudo se propõe a destacar a possibilidade de responsabilização desses gestores políticos, cujas administrações negligentes em relação às questões ambientais podem levá-los a serem processados pelo TPI como indivíduos, mediante a inclusão definitiva do ecocídio como o quinto crime contra a humanidade no Estatuto de Roma. A relevância desse tema é inegável, dada a importância crescente da agenda climática e ambiental no século XXI. Os inúmeros crimes ambientais ao longo da história, quando somados, culminam em uma escalada alarmante que resulta em um cenário de irreversibilidade.

⁴PRAZERES, Leandro. **Yanomami**: por que governo Lula não cumpriu promessa de resolver crise e o que planeja fazer agora. BBC News Brasil. 2024.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/crg45q8y015o>. Acesso em: 22 fev. 2024.

⁵COSTA, Camila. **O que ameaça a floresta em cada um de seus 9 países?**. BBC World News. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51377232>. Acesso em: 16 fev. 2024.

Partindo da premissa de que a negligência dos gestores políticos em relação aos crimes ambientais na Amazônia enfraquece a posição política internacional dos Estados e da Guiana Francesa, levanta-se a hipótese de que a falta de medidas eficazes para combater a degradação ambiental na região tem gerado preocupações repetidas pela comunidade internacional. Nesse contexto, considera-se que a atuação do TPI como um órgão independente e imparcial desempenha um papel crucial ao julgar líderes políticos responsáveis ou coniventes com o ecocídio na Amazônia. Argumenta-se que essa intervenção não compromete a soberania dos Estados, mas, pelo contrário, a reforça, assegurando aos cidadãos que seus líderes são responsáveis pelo bem-estar ambiental como uma prioridade indiscutível em um ecossistema saudável.

Assim, sugere-se que a atuação do TPI pode proteger Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Venezuela e Guiana Francesa de possíveis desvios causados pela corrupção e falta de compromisso ambiental, mantendo a integridade da soberania nacional. Por outro lado, outra hipótese considera que a tipificação do ecocídio para julgamento pelo TPI pode enfrentar desafios, especialmente quando se discute a soberania dos Estados. A autodeterminação dos povos pode entrar em conflito com a imposição de normas ambientais internacionais, levando a um possível retrocesso na regulamentação ambiental e favorecendo interesses político-econômicos.

Nesse contexto, questiona-se é possível que gestores políticos sejam julgados e condenados pelo TPI como pessoas físicas, devido à sua comprovada má gestão e possíveis práticas criminosas de corrupção que contribuem para o ecocídio na Amazônia, no Estado ou território que lideram? Para abordar o problema de pesquisa proposto, será adotada uma metodologia mista, combinando elementos qualitativos e quantitativos. Inicia-se pela técnica de pesquisa bibliográfica, com a revisão de literatura, para tratar do papel do TPI na responsabilização de gestores políticos por ecocídio na Amazônia, por meio de livros, artigos científicos, legislações e tratados internacionais.

Em seguida, será conduzido um levantamento de dados quantitativos por meio de análise estatística de dados secundários, como relatórios de órgãos governamentais, ONGs e instituições internacionais. O objetivo será avaliar a incidência e a gravidade dos crimes ambientais na Amazônia, bem como identificar

padrões de má gestão por parte dos gestores políticos. Também serão analisados dados qualitativos com a análise de conteúdo e artefatos culturais. O método utilizado na pesquisa é predominantemente o dedutivo, com alternados elementos dos métodos comparativo e sistemático. O objetivo principal da pesquisa é mostrar quais os desafios e de que forma a política externa dos Estados onde está localizada a Amazônia podem se resguardar de uma possível internacionalização, garantindo sua soberania, mas agindo copiosamente para erradicar o ecocídio. Os objetivos secundários são abordar aspectos contemporâneos da Amazônia, enquadrar o ecocídio no Novo Constitucionalismo Latino-Americano com a finalidade de conservar a Amazônia e debater a crise intercontinental que circunda a Floresta no contexto das responsabilidades de gestores políticos no tratamento do ecocídio.

Para isso, no primeiro capítulo, *Amazônia contemporânea*, aborda-se a importância da Amazônia em termos ambientais e socioeconômicos, além de iniciativas de cooperação que visam sua preservação e desenvolvimento na atualidade, como a realização da COP-28. Além disso, estuda-se a autonomia e o protagonismo da Amazônia por meio de análises metafóricas/filosóficas. Por fim, este capítulo será finalizado com as previsões para o futuro da Amazônia, desde eventos climáticos voltados ao super desenvolvimento até pesquisas científicas que provocam a reflexão acerca da possibilidade da savanização a partir de 2050 e a irreversibilidade, sobretudo, das emissões de CO₂ como consequência do desmatamento, queimadas, etc.

O segundo capítulo, *Ecocídio e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano na salvaguarda da Amazônia*, aborda o conceito de ecocídio como a morte do meio ambiente, tanto literalmente pela destruição ambiental quanto simbolicamente pela perda do valor e significado da natureza. Destaca-se as violações de direitos humanos, especialmente contra os povos originários. Posteriormente, discute-se a relevância dos povos seculares e do Novo Constitucionalismo Latino-Americano na promoção da paz, serenidade e proteção ambiental. Destaca-se a sabedoria ancestral dos povos originários em relação à conexão com a natureza e a inclusão dos direitos da natureza nas constituições latino-americanas, sobretudo, no que tange a *Pachamama*. Após, analisa-se a importância da sustentabilidade como um novo paradigma global e sua relação com o Direito Transnacional. Argumenta-se que o Novo Constitucionalismo Latino-Americano pode desempenhar um papel fundamental

como uma ponte entre esses dois temas, sugerindo que as constituições da região podem incorporar princípios de sustentabilidade e influenciar o Direito Transnacional na salvaguarda da Amazônia.

O terceiro e último capítulo, *Crise intercontinental e a responsabilidade de gestores políticos*, trata da possibilidade de internacionalização da Floresta Amazônica como um desafio contemporâneo da política externa de Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Venezuela, Suriname e Guiana Francesa, com representação da França. São os países e o território ultramarino onde toda a extensão da Amazônia está localizada. Posteriormente, discute-se a política externa enquanto política de Estado consistente e de longo prazo, com o foco de desenvolver interesses nacionais e contribuir para a estabilidade mundial. Por fim, aborda-se como o ecocídio é interpretado pelo Estatuto de Roma, a busca de sua inserção como quinto crime contra a humanidade e a possibilidade ou não do TPI processar gestores políticos enquanto pessoas físicas por suas ações e/ou omissões nas gestões no tocante à proteção da Floresta Amazônica, com forte repressão aos crimes ambientais.

CAPÍTULO 1

AMAZÔNIA CONTEMPORÂNEA

1.1. Contexto e importância da Amazônia:

O território da Pan-Amazônia⁶ é caracterizado pela presença de florestas tropicais, abrangendo a área de influência da bacia do rio Amazonas, e está definido também por critérios político-administrativos. Isso resulta na inclusão de não apenas regiões florestais, mas também de áreas não florestais, como cerrados e campos naturais, dentro da América do Sul. De acordo com a Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada, a Pan-Amazônia compreende uma extensão total de 8,4 milhões de km², distribuída entre oito países (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela) e um território ultramarino francês (Guiana Francesa), sendo delimitada por critérios políticos, biogeográficos e hidrográficos.⁷

O Brasil concentra a maior parte da área florestal (61,9%), seguido pelo Peru, (11,4%), Bolívia (8,5%), Colômbia (6%), Venezuela (5,5%), Guiana (2,5%) Suriname (1,7%), Equador (1,5%) e Guiana Francesa (1%).⁸ Observa-se a tabela abaixo que aponta a área total amazônica em quilômetros quadrados e em porcentagem:⁹

Tabela 1 - Superfície da Pan-Amazônia por país e território (2020)

País	Área (Km²)	Área (%)
<i>Bolívia</i>	714.015	8,5
<i>Brasil</i>	5.217.142	61,9
<i>Colômbia</i>	503.165	6
<i>Equador</i>	130.580	1,5
<i>Guiana</i>	209.687	2,5
<i>Guiana Francesa</i>	83.212	1
<i>Peru</i>	961.440	11,4
<i>Suriname</i>	144.715	1,7

⁶Sinônimo de Amazônia Internacional.

⁷SANTOS, Daniel. Características gerais: As Amazônias. In: SANTOS, Daniel. **Fatos da Amazônia 2021**. Amazônia 2030, 2021.

⁸SANTOS, Daniel. Características gerais: As Amazônias. In: SANTOS, Daniel. **Fatos da Amazônia 2021**. Amazônia 2030, 2021.

⁹ SANTOS, Daniel. Características gerais: As Amazônias. In: SANTOS, Daniel. **Fatos da Amazônia 2021**. Amazônia 2030, 2021.

Venezuela	463.923	5,5
Total	8.429.330	100

Fonte: Raisg (2020)

A bacia amazônica, também conhecida como bacia do rio Amazonas, abrange uma extensão de aproximadamente 7 milhões de km², sendo reconhecida como a maior bacia hidrográfica do mundo. O rio Amazonas serve como a espinha dorsal dessa bacia, com suas planícies de alagamento atingindo até 100.000 km² durante períodos de cheia, desempenhando, ainda, um papel crucial como principal via de transporte fluvial na região.¹⁰

Originando-se nos Andes peruanos, o rio Amazonas percorre uma extensão que varia entre 6.400 e 6.800 km², recebendo contribuições de aproximadamente 1.100 afluentes. Mais de 80% da extensão desse rio, que compõe a bacia Amazônica, está localizado no Brasil, enquanto 18% pertence exclusivamente ao Peru e cerca de 2% é compartilhado entre o Peru e a Colômbia. A ANA categoriza a bacia Amazônica no território brasileiro em diferentes níveis, do 1 ao 7. No nível 1, destacam-se seis bacias hidrográficas formadas pelos principais rios da região. Adicionalmente, os níveis 2 e 3 fornecem detalhes mais específicos sobre a extensa rede hidrográfica existente na Amazônia Legal.¹¹

O rio Amazonas, em solo brasileiro, tem sua origem no ponto de encontro entre as águas escuras do Rio Negro e as águas claras do Solimões, nas proximidades da cidade de Manaus (AM). As nascentes do Solimões estão situadas nos Andes, enquanto o Rio Negro, afluente localizado à margem esquerda do Solimões, tem suas origens no Escudo das Guianas. Ambos apresentam extensas bacias com características distintas em termos de topografia, climas e tipos de rochas, fatores que influenciam a qualidade de suas águas e as cargas sólidas transportadas. Esses rios percorrem centenas de quilômetros antes de convergirem.¹²

¹⁰ SANTOS, Daniel. Características gerais: As Amazônias. In: SANTOS, Daniel. **Fatos da Amazônia 2021**. Amazônia 2030, 2021.

¹¹ SANTOS, Daniel. Características gerais: As Amazônias. In: SANTOS, Daniel. **Fatos da Amazônia 2021**. Amazônia 2030, 2021, p. 6.

¹²FRANZINELLI, Elena. Características morfológicas da confluência dos rios Negro e Solimões (Amazonas, Brasil). **Revista Brasileira de Geociências**, v. 41 (4), dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/lj/bjgeo/a/DvflTtHBbWgQLPFxYhsvW98R/?format=pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.

O rio Negro traz consigo uma carga significativa de matéria orgânica, conferindo-lhe uma coloração escura característica. Com uma temperatura de 28 °C, sua correnteza flui a uma velocidade de aproximadamente 2 km/h. Por outro lado, o Rio Solimões, carrega consigo sedimentos provenientes da erosão de solos vulcânicos, resultando em uma água barrenta. Com uma velocidade de 4 a 6 km/h e temperatura de 22°C, percorrendo cerca de 1,7 mil km e banhando três países sul-americanos.¹³

No ponto de convergência entre os dois rios, conhecido como Encontro das Águas, é possível observar a notável distinção entre suas características. O rio Negro, devido à sua acidez elevada, apresenta um pH entre 3,8 e 4,9, influenciado pela decomposição vegetal e pelos ácidos orgânicos presentes. Por outro lado, o rio Solimões exibe águas brancas devido à alta quantidade de sólidos suspensos, principalmente cálcio e magnésio. Com um pH variando entre 6,2 e 7,2, reflete uma menor quantidade de material orgânico dissolvido em comparação ao rio Negro.¹⁴

As diferenças nas características físicas e químicas desses rios resultam em fenômenos visíveis, como a divisão clara entre suas águas no ponto de encontro e a variação na coloração e transparência das águas ao longo de seus percursos. Essas peculiaridades não apenas enriquecem a paisagem da região amazônica, mas também desempenham um papel fundamental na sustentação da vida e da biodiversidade que habitam suas margens e águas.¹⁵

A ilustração abaixo mostra um dos mais belos espetáculos vistos na natureza amazônica, a separação do Rio Negro e Solimões, que por possuírem composição química, temperatura e velocidades diferentes, acabam por não se misturar,

¹³PORTAL Amazônia Responde: Por que as águas do rio Negro e do rio Solimões não se misturam?. **Portal Amazônia. 2022.** Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia/portalamazonia-responde-por-que-as-aguas-do-rio-negro-e-do-rio-solimoes-nao-se-misturam>. Acesso em: 15 jan. 2024.

¹⁴PORTAL Amazônia Responde: Por que as águas do rio Negro e do rio Solimões não se misturam?. **Portal Amazônia. 2022.** Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia/portalamazonia-responde-por-que-as-aguas-do-rio-negro-e-do-rio-solimoes-nao-se-misturam>. Acesso em: 15 jan. 2024.

¹⁵PORTAL Amazônia Responde: Por que as águas do rio Negro e do rio Solimões não se misturam?. **Portal Amazônia. 2022.** Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia/portalamazonia-responde-por-que-as-aguas-do-rio-negro-e-do-rio-solimoes-nao-se-misturam>. Acesso em: 15 jan. 2024.

inicialmente. Após alguns quilômetros percorridos, os rios se encontram e formam o Rio Amazonas:¹⁶

Figura 1 - Encontro das águas dos Rios Negro e Solimões



Fonte: Portal Amazônia

Entre os afluentes do rio Amazonas, a bacia do rio Madeira é a maior. Ela se entende por 1,4 milhão de Km², abrangendo parcialmente os territórios do Peru, Bolívia e Brasil. O termo “Floresta Amazônica” vem justamente das florestas que cobrem a maior parte da bacia do rio Amazonas. Ainda que a Floresta possua savanas e nichos ecológicos diversos, biólogos e geógrafos o intitularam de Floresta. Outro ponto marcante da Amazônia são as imensas terras baixas que compõem a zona de aluvião e a terras baixas centrais. Essas zonas definem a composição química dos afluentes amazônicos e são fundamentais para o processo evolutivo dos seres vivos. A Cordilheira dos Andes, por exemplo, foi o local que mais sofreu alterações na recente era geológica.¹⁷

A Floresta Amazônica é estudada por meio de algumas classificações. Devido à sua ampla extensão geográfica, foram criadas as divisões Amazônia Região Norte, Amazônia Internacional e Amazônia Legal. Adianta-se que a primeira, como próprio nome sugere, refere-se aos estados da Região Norte do Brasil que têm área florestal (Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Pará, Amapá e Tocantins). Em contraponto, a

¹⁶PORTAL Amazônia Responde: Por que as águas do rio Negro e do rio Solimões não se misturam?. **Portal Amazônia. 2022.** Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia/portalamazonia-responde-por-que-as-aguas-do-rio-negro-e-do-rio-solimo-es-nao-se-misturam>. Acesso em: 15 jan. 2024.

¹⁷SOUZA, Márcio. **História da Amazônia:** Do período pré-colombiano aos desafios do século XXI. Editora Record, v. 3, f. 263, 2019. 526 p.

Amazônia Internacional está inserida na Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Venezuela e Guiana Francesa.¹⁸

A Amazônia Internacional é também denominada Pan-Amazônia, Amazônia continental, Amazônia sul-americana, Grande Amazônia e outros termos correlatos. A nomenclatura surgiu como uma necessidade para abranger a totalidade da Amazônia e distingui-la das porções nacionais presentes em cada país que compartilha essa vasta região. Se em 2007, há 17 anos, geralmente se faziam menções à parte correspondente ao território brasileiro, havendo uma escassez de conhecimento sobre a Amazônia dos países vizinhos ou sobre a região como um todo, o que levou o coordenador da OTCA da época afirmar que se observavam apenas iniciativas no Brasil com pouca cooperação ou responsabilidade compartilhada com os demais países, essa realidade está mudando e, felizmente, para melhor.¹⁹

Em 2023, na cidade de Belém do Pará (PA), durante a realização da Cúpula da Amazônia, versando sobre a IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica, os oito países signatários da OTCA, além de representantes de países convidados e organismos internacionais, em parceria com o Governo do Estado do Pará, reuniram-se para tratar do desenvolvimento sustentável da Amazônia. Em síntese, o objetivo foi discutir a implementação de projetos de proteção, inclusão social, avanço da ciência e tecnologia, estímulo à economia local e valorização das comunidades locais, povos indígenas e seus conhecimentos ancestrais.²⁰

Os debates foram positivos e se refletiram na COP-28 do Clima, realizada em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, também ocorrida em 2023²¹. Para a preservação da Amazônia, um dos destaques foi o lançamento de um plano inédito para

¹⁸ARÁGON, Luiz Eduardo. A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação/the international dimension of the amazon. **Revista Nera**, n. 42, p. 14-33, 29 03 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.47946/rnera.v0i42.5676>. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁹ARÁGON, Luiz Eduardo. A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação/the international dimension of the amazon. **Revista Nera**, n. 42, p.14-33, 29 03 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.47946/rnera.v0i42.5676>. Acesso em: 20 jan. 2024.

²⁰MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE. **Nota à imprensa nº 325 – Cúpula da Amazônia**. Gov.br. 2023.

Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/cupula-da-amazonia. Acesso em: 20 jan. 2024.

²¹ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC COP 28)**. ONU. 2023. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/events/conference/conferencia-das-nacoes-unidas-sobre-mudanca-do-clima-unfccc-cop-28>. Acesso em: 20 jan. 2024.

recuperação de 5,6 milhões de hectares de floresta. O projeto é de autoria do Governo do Estado do Pará, que compartilhou resultados de uma pesquisa sobre os impactos positivos da implementação do PRVN. Esses resultados evidenciam benefícios econômicos significativos para a população, proporcionando um acréscimo de valor à economia entre R\$ 36,6 bilhões e R\$ 42,2 bilhões. Isso resulta em um aumento de renda estimado entre R\$ 8 bilhões e R\$ 9,4 bilhões, além da contribuição para a arrecadação de impostos indiretos, situando-se entre R\$ 1,6 bilhão e R\$ 1,9 bilhão.

O estudo também destaca a importância de um projeto de restauração de 5,6 milhões de hectares, que resultarão na remoção de mais de 700 milhões de toneladas de carbono da atmosfera, equivalente ao total de emissões provenientes da agropecuária do país no ano de 2021.²² O projeto é um grande avanço para a preservação da Floresta Amazônica, pois nos últimos catorze anos registrou-se que a Floresta emite mais CO₂ do que absorve.

Segundo uma pesquisa apresentada pela FAPESP, com conexão a um estudo realizado por vários autores, dentre eles, Luciana Vanni Gatti, titular do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/ Centro de Ciências do Sistema Terrestre e professora de Pós-Graduação do curso Tecnologia Nuclear do IPEN/Universidade de São Paulo²³, o qual foi catalogado pela revista britânica *Nature*²⁴, entre 2010 e 2018, o Leste da Amazônia ou parte oriental, “liberou uma quantidade 10 vezes maior desse gás de efeito estufa [CO₂] do que o oeste da floresta tropical.”²⁵ Um dado interessante de se apontar é que a parte Leste/oriental da Amazônia é três vezes menor que a parte Oeste/ocidental, e mesmo assim emitiu dez vezes mais CO₂.

A parte Oeste/ocidental é mais úmida e preservada. Abrange tanto o Brasil como os países vizinhos, por isso, maior em extensão. Contudo, não está livre das

²²NASCIMENTO, Igor. **Pará lança plano inédito para recuperar 5,6 milhões de hectares da Amazônia**. Agência Pará. 2022. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/49634/na-cop-28-para-lanca-plano-inedito-para-recuperar-56-milhoes-de-hectares-da-amazonia>. Acesso em: 2 fev. 2024.

²³CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPQ. **Luciana Vanni Gatti -Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 1C**. Gov.br. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6983900937588878>. Acesso em: 10 fev. 2024.

²⁴GATTI, Luciana Vanni et al. Amazonia as a carbon source linked to deforestation and climate change. *Nature*, p. 388-393, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-021-03629-6>. Acesso em: 10 fev. 2024.

²⁵FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP. **Leste da Amazônia vira fonte de carbono e passa a emitir mais CO₂ do que absorve**. Revista Pesquisa FAPESP. 2021. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/leste-da-amazonia-vira-fonte-de-carbono-e-passa-a-emitir-mais-co2-do-que-absorver/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

emissões de CO₂. A única diferença entre a parte Leste/oriental e a parte Oeste/ocidental é a fase de emissão, ou seja, enquanto a primeira está em estágio bastante avançado de propagação, a última está na fase inicial.²⁶

É preciso lembrar que os problemas ambientais fazem parte da história da Floresta Amazônica, não há como negar a realidade. Quanto ao CO₂, sabe-se que desde a década de 80, o planeta já tem consciência do aquecimento global. Cientistas do século passado (XX) identificaram o aumento da concentração de gás carbônico na atmosfera, associado a um aumento na temperatura terrestre.²⁷ Devido a isso e tantas outras questões, o Governo Federal brasileiro precisou criar outra classificação para gerir a área da Floresta presente em seu território: a Amazônia Legal.

Com a promulgação da Lei nº 1.806, de 06 de janeiro de 1953²⁸, a região amazônica brasileira passou a ser denominada de Amazônia Legal, resultando de um conceito político e não de uma determinação geográfica imperativa. Tal designação foi motivada pela necessidade do governo de planejar e promover o desenvolvimento dessa região. Posteriormente, em 27 de outubro de 1966, por meio da Lei nº 5.173²⁹, ocorreu a extinção da SPVEA e a criação da SUDAM, reinventando o conceito de Amazônia Legal para fins de planejamento. Ademais, por meio do artigo 45, da Lei Complementar nº 31³⁰, de 11 de outubro de 1977, os limites da Amazônia Legal foram ainda mais ampliados. Com a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988, o Estado do Tocantins foi criado e os territórios federais de Roraima e do

²⁶FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP. **Leste da Amazônia vira fonte de carbono e passa a emitir mais CO₂ do que absorve**. Revista Pesquisa FAPESP. 2021. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/leste-da-amazonia-vira-fonte-de-carbono-e-passa-a-emitir-mais-co2-do-que-absorver/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

²⁷JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. Aquecimento Global e Mudanças Climáticas: Uma Introdução. **Plenarium**, v. 5, n. 5, p. 34-46, out. 2008. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2024.

²⁸BRASIL. Presidência da República. Lei n. 1.806, de 06 de janeiro de 1953. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1953, ano 1953, p. 42. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1806.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.

²⁹BRASIL. Presidência da República. Lei n. 5.173, de 26 de outubro de 1966. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de outubro de 1966, ano 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5173.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.

³⁰Art. 45. A Amazônia, a que se refere o artigo 2º da lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, compreenderá também toda a área do Estado de Mato Grosso.

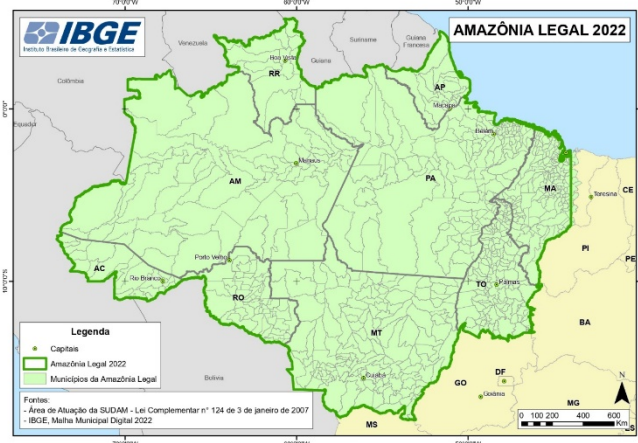
BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n. 31, de 10 de outubro de 1977. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de outubro de 1977, ano 1977.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp31.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.

Amapá foram transformados em Estados Federados, conforme as disposições transitórias contidas nos artigos 13³¹ e 14³².

Ainda, o Governo Federal subdividiu em duas classificações a Amazônia Legal: Amazônia Continental e Amazônia Oriental. A primeira é formada por Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Já, a segunda, por Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso.³³ A Amazônia Legal abrange uma vasta extensão territorial de 5.01 milhões de km², estando a oeste do Meridiano de *Greenwich* (44°W), totalizando 772 municípios.³⁴ A ilustração abaixo aponta a divisão da Amazônia Legal³⁵:

Figura 2 - Amazônia Legal (2022)



Fonte: IBGE (2022)

³¹Art. 13 É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.

³²Art. 14 Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.

³³MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MRE. **Legislação da Amazônia**. Gov.br. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/sudam/pt-br/aceso-a-informacoes/institucional/legislacao-da-amazonia>. Acesso em: 9 fev. 2024.

³⁴ROCHA, Luana Cristina Sabatinga; RAUBER, Alexandre Luiz. Amazônia Legal Brasileira: a incidência de focos de calor entre os anos de 2001 e 2020 e a correlação com o desmatamento. **Revista Equador (UFPI)**, Teresina, v. 12, n. 1, p. 112-226, 2023.

Disponível em: <http://www.ojs.ufpi.br/index.php/equador>. Acesso em: 22 jan. 2024.

³⁵INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Amazônia Legal 2022**. IBGE. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/geologia/15819-amazonia-legal.html>. Acesso em: 9 fev. 2024.

A região compreende toda a Floresta amazônica no território brasileiro e engloba áreas de transição com o cerrado e parte do Pantanal mato-grossense. A vegetação da região é caracterizada por savanas e, principalmente, pela presença predominante da floresta ombrófila densa em seu interior e da floresta ombrófila aberta na área de transição entre a Floresta amazônica e o cerrado. A Floresta Ombrófila Densa abrange 48,47% da região, enquanto a Floresta Ombrófila Aberta representa 23,84%. Outros tipos de vegetação incluem Floresta Estacional Sempre-Verde (3,89%), Savana (2,30%), Capinarana (2,62%), Formação Pioneira (1,14%) e Floresta Estacional Semidecidual (0,07%).³⁶

A Amazônia é reconhecida como a Floresta brasileira com a maior diversidade de espécies animais, abrigando uma vasta quantidade de fauna. Estima-se que mais de 73% das espécies de mamíferos e 80% das espécies de aves existentes no território nacional são encontradas nessa região. Embora o número total de espécies animais na Amazônia seja difícil de determinar devido à sua extensão por vários países, no Brasil, foram catalogadas pelo menos 311 espécies de mamíferos, 1.300 de aves, 273 de répteis, 232 de anfíbios e 1.800 de peixes continentais.³⁷

Destaca-se ainda a presença de espécies icônicas como o boto cor-de-rosa, o peixe-boi da Amazônia, ariranhas, lontras e onças-pintadas, entre outros. A Floresta também é notável por abrigar uma grande variedade de peixes, incluindo o pirarucu, piraíba e piranha, além de répteis como jacarés e tartarugas. A avifauna é representada por espécies como tucanos, periquitos e araras-vermelhas. A diversidade de artrópodes, que incluem insetos, aracnídeos e crustáceos, é impressionante, estima-se que existam cerca de 2,5 milhões de espécies nesse grupo na região amazônica.³⁸

³⁶INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Amazônia Legal 2022**. IBGE. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/geologia/15819-amazonia-legal.html>. Acesso em: 9 fev. 2024.

³⁷INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA - ISPN. **Amazônia: Fauna e Flora**. ISPN. 2024. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/amazonia/fauna-e-flora-da-amazonia/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

³⁸INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA - ISPN. **Amazônia: Fauna e Flora**. ISPN. 2024. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/amazonia/fauna-e-flora-da-amazonia/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

A ilustração abaixo mostra um dos animais mais característicos da fauna amazônica, a onça pintada:³⁹

Figura 3 - Onça pintada



Fonte: Jornal O Globo

A Amazônia, conhecida por sua vasta floresta, abriga uma extraordinária diversidade de flora. Estima-se que existam mais de 30 mil espécies de plantas na região, incluindo 2.500 tipos de árvores de grande porte. Destas, cerca de 2.000 espécies têm utilidade na alimentação, medicina, produção de óleos e outras aplicações. Árvores emblemáticas como a Sumaúma, considerada sagrada por muitas culturas, e o Angelim Vermelho, a maior árvore registrada na Floresta, destacam-se por sua imponência. Além disso, frutos amazônicos como a castanheira, a castanha-do-pará e o guaraná são amplamente valorizados pela culinária regional e pelo seu potencial econômico.⁴⁰

Abaixo, seguem ilustrações da Sumaúma⁴¹ do Angelim Vermelho⁴² e do fruto guaraná⁴³, como exemplos de diversidade da flora amazônica:

³⁹AZEVEDO, Ana Lucia. Símbolo da biodiversidade, onças-pintadas vivem ameaças no Brasil. **Jornal O Globo**. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/simbolo-de-biodiversidade-oncas-pintadas-vivem-ameacadas-no-brasil-23286907>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴⁰INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA - ISPN. **Amazônia**: Fauna e Flora. ISPN. 2024. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/amazonia/fauna-e-flora-da-amazonia/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

⁴¹PINHEIRO, Karina. **Conheça a árvore rainha da Amazônia, a gigantesca sagrada, Sumaúma**. Portal Amazônia. 2021. Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia/conheca-a-arvore-rainha-da-amazonia-a-gigantesca-sagrada-sumauma>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴²ANGELIM Vermelho. Portal Amazônia. 2021. Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia-az/letra-a/angelim>. Acesso em: 15 jan. 2024.

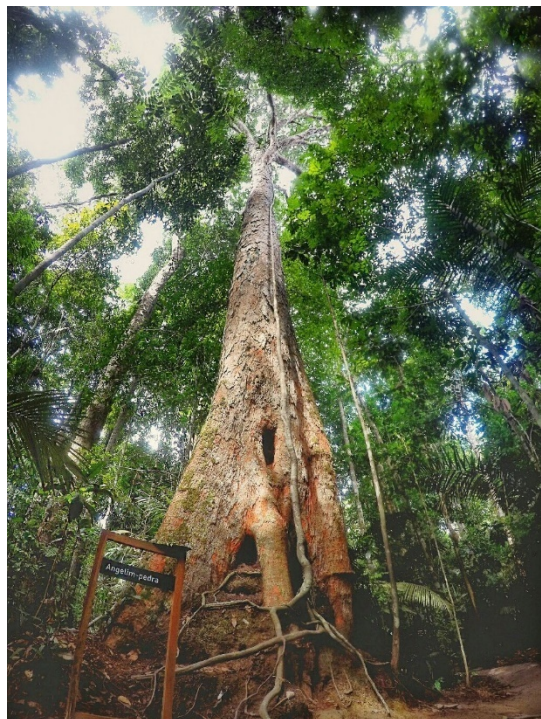
⁴³GUARANÁ. Portal Amazônia. 2020. Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia-az/letra-g/guarana>. Acesso em: 15 jan. 2024.

Figura 4 – Sumaúma



Fonte: Portal Amazônia

Figura 5 - Angelim Vermelho



Fonte: Portal Amazônia

Figura 6 - Guaraná



Fonte: Portal Amazônia

Na região amazônica, são comuns pratos tradicionais como o pato no tucupi e o tacacá, uma sopa feita com tucupi, camarões e folhas de jambu, conhecidas por suas propriedades anestésicas. As folhas de jambu também são utilizadas na produção da cachaça de jambu e têm relatos de uso na medicina popular. O açaí, fruto altamente nutritivo, é amplamente consumido na região com farinha de tapioca e peixe, mas sua versão doce se popularizou em todo o Brasil, especialmente com banana e xarope de guaraná. Há também o guaraná, que tem origem na história folclórica da morte de um menino indígena e suas sementes, semelhantes a olhos humanos. O guaraná é usado em diversos produtos, incluindo medicamentos e o famoso refrigerante que leva seu nome, o Guaraná Antarctica, produzido pela empresa de bebidas Ambev.⁴⁴

A Amazônia Legal representa uma parte significativa da reserva global de água doce, contribuindo com aproximadamente um quinto do volume de água atualmente lançado nos oceanos. Esta considerável quantidade de água desempenha um papel crucial na regulação do clima não apenas no Brasil, mas também nos países vizinhos.⁴⁵ Nesse contexto, é indiscutível a necessidade de proteção ambiental da

⁴⁴INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA - ISPN. **Amazônia: Fauna e Flora**. ISPN. 2024. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/amazonia/fauna-e-flora-da-amazonia/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

⁴⁵RAMOS, Marina Courrol. O Desenvolvimento Econômico na Amazônia Legal: seus Impactos Sociais, Ambientais e Climáticos e as Perspectivas para a Região. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, Porto Alegre, v. IX, n. 1, p. 346-366, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/45010>. Acesso em: 10 fev. 2024.

Amazônia Legal. O Brasil é considerado um país pioneiro em termos de normas de proteção ambiental, entretanto, o nível de cumprimento destas normas ainda é relativamente baixo. Por essa razão, a utilização de instrumentos econômicos é apontada como um mecanismo suplementar necessário à proteção ambiental, por ter a característica de incentivar comportamentos positivos de proteção ao meio ambiente.⁴⁶

Dentre os instrumentos econômicos de proteção ambiental, se destacam:⁴⁷

- a) os fiscais, em que ações de proteção ambiental poderiam ser beneficiadas com isenções de tributos ou redução de alíquotas; e
- b) os econômicos e financeiros, como financiamento de ações de proteção por meio de fundos específicos, Reduções de Emissões por Desmatamento e Degradação com atividades de conservação, manejo sustentável das florestas e aumento de seus estoques de carbono em países em desenvolvimento (REDD+ e PSA).

Embora, a Ciência tenha desmistificado a visão da Amazônia como mero fornecedor de oxigênio para a humanidade, destacando sua importância crucial como ecossistema gigantesco, a Floresta é simultaneamente frágil e fundamental para o equilíbrio do regime de chuvas na América do Sul e para a mitigação das mudanças climáticas globais. Pesquisas recentes realizadas nos Estados Unidos e na Europa demonstram um crescente reconhecimento da importância da preservação ambiental, ocupando um lugar cada vez mais central na agenda pública do Ocidente.⁴⁸

No contexto local, também temos observado um fenômeno semelhante. Levantamentos recentes sugerem que a percepção sobre a importância da preservação ambiental está em ascensão. Este debate tem sido intensificado pelas frequentes notícias sobre queimadas, ações de grileiros e madeireiras, e conflitos

⁴⁶RAMOS, Marina Courrol. O Desenvolvimento Econômico na Amazônia Legal: seus Impactos Sociais, Ambientais e Climáticos e as Perspectivas para a Região. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, Porto Alegre, v. IX, n. 1, p. 346-366, 2014.

Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/45010>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁴⁷RAMOS, Marina Courrol. O Desenvolvimento Econômico na Amazônia Legal: seus Impactos Sociais, Ambientais e Climáticos e as Perspectivas para a Região. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, Porto Alegre, v. IX, n. 1, p. 346-366, 2014.

Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/45010>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁴⁸FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAM. Introdução. In: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAM. **A importância da Amazônia para o Brasil, os brasileiros e o mundo**. São Paulo: IPESP, 2020, p. 1-71.

entre indígenas e garimpeiros, todos associados ao aumento do desmatamento ilegal. É crescente a ação de investidores nacionais e internacionais que exigem medidas para combater e reduzir o desmatamento, alguns deles se oferecendo para participar ativamente desse esforço.⁴⁹ E, claro, que todas essas iniciativas são muito positivas para a preservação da Floresta Amazônica, mas é preciso estar vigilante há algumas perspectivas.

A tomada de consciência da população a respeito de cuidado à área amazônica é imprescindível para que, de fato, tenha-se um bioma protegido. Entretanto, os índices de crimes ambientais na Amazônia são crescentes e causam preocupação. Segundo a BBC News Brasil⁵⁰, responsável por publicar em março de 2023 uma pesquisa conduzida por Aiala Colares Couto, geógrafa e pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a atuação de facções que controlam o tráfico de drogas está exercendo uma influência crescente no aumento dos crimes ambientais na Amazônia. Esses crimes incluem desmatamento, grilagem, garimpo em terras indígenas e extração ilegal de madeira. Nota-se que “Um dos dados mais preocupantes da pesquisa é o aumento exponencial das mortes violentas na região amazônica. Entre 1980 e 2019, a taxa de homicídios cresceu 260% nos Estados da região Norte, enquanto no Sudeste esse índice caiu 19%.”⁵¹

A Amazônia assume um papel estratégico no narcotráfico devido à sua posição como rota de passagem para a cocaína e, mais recentemente, para o *skunk*, uma variedade mais potente de maconha. Essas substâncias são provenientes de países fronteiriços ao Brasil, como Peru e Bolívia, e atravessam a Amazônia em direção a pontos de saída com destino à Europa. Grupos criminosos anteriormente concentrados no Sudeste, como o PCC e o CV, expandiram sua atuação para a região Norte por meio de alianças formadas dentro do sistema prisional.⁵²

⁴⁹FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAM. Introdução. In: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAM. **A importância da Amazônia para o Brasil, os brasileiros e o mundo**. São Paulo: IPESP, 2020, p. 1-71.

⁵⁰MACHADO, Leandro. Facções controlam tráfico e financiam crimes ambientais na Amazônia, diz pesquisador. **BBC News World**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articulas/cje53pd1337o>. Acesso em: 2 fev. 2024.

⁵¹MACHADO, Leandro. Facções controlam tráfico e financiam crimes ambientais na Amazônia, diz pesquisador. **BBC News World**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articulas/cje53pd1337o>. Acesso em: 2 fev. 2024.

⁵²MACHADO, Leandro. Facções controlam tráfico e financiam crimes ambientais na Amazônia, diz pesquisador. **BBC News World**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articulas/cje53pd1337o>. Acesso em: 2 fev. 2024.

A transferência de detentos entre estados possibilitou o contato entre membros dessas facções e integrantes de grupos regionais, resultando na interiorização das atividades dessas organizações para várias regiões amazônicas. Essa expansão trouxe consigo uma associação entre as facções criminosas e setores como madeireiros e garimpeiros. O tráfico de drogas tornou-se um parceiro e financiador desses mercados ilícitos. Em algumas áreas, como em Roraima, as facções expulsaram os antigos garimpeiros e assumiram o controle dessa atividade econômica. Por tudo isso, Aiala Colares Couto criou o termo “narcoecologia”, como resultado de uma pesquisa realizada entre 2020 e 2021. Em síntese, o conceito estuda as conexões do narcotráfico com os crimes ambientais.⁵³

Pelo exposto, reconhece-se a importância da Amazônia, tanto em termos ambientais quanto socioeconômicos. Sua preservação e desenvolvimento são discutidos em fóruns internacionais e iniciativas de cooperação entre os países membros da OTCA. A realização da COP-28 e a implementação de projetos de proteção e desenvolvimento sustentável, como o plano de recuperação de milhões de hectares de floresta proposto pelo Governo do Estado do Pará, refletem um compromisso brasileiro e internacional com a preservação da Floresta. No entanto, desafios significativos persistem, especialmente em relação ao aumento do desmatamento ilegal, associado a atividades como grilagem, garimpo e narcotráfico.

A necessidade de conscientização e ação coordenada para enfrentar esses problemas são evidentes, assim como a importância de instrumentos econômicos e políticas de proteção ambiental eficazes. A preservação da Amazônia não apenas garante a biodiversidade única da região, mas também desempenha um papel crucial na regulação do clima global e na sustentabilidade dos recursos hídricos. Portanto, é imperativo que esforços sejam intensificados para proteger e conservar esse ecossistema vital para o bem-estar não apenas das comunidades locais, mas também para o planeta como um todo.

1.2. Amazônia: a protagonista mitigada na história global e sua luta por autonomia e preservação:

⁵³MACHADO, Leandro. Facções controlam tráfico e financiam crimes ambientais na Amazônia, diz pesquisador. **BBC News World**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/artigos/cje53pd1337o>. Acesso em: 2 fev. 2024.

Se a Amazônia fosse um personagem histórico, seria um soldado destemido, sem altos títulos e de autonomia reduzida, mas que se não existisse não tornaria um império/reinado inteiro vencedor. Nas grandes guerras, reis, rainhas, imperadores, imperadoras sempre são vangloriados, e se esqueceram muitas vezes daqueles tão corajosos e bravos homens e mulheres que ficam na linha de frente para a vitória de seus poderosos mandantes. Nos bastidores muitos trabalham. Na publicidade, poucos ganham fama. A Amazônia sempre foi importante. Na história mundial, ela é uma das Florestas mais necessárias e emblemáticas do planeta.

Não que as outras não sejam, mas a Floresta Amazônica é uma das ramificações da maternidade da Terra. A história da Amazônia tem ligação com o período pré-histórico, e se a Terra é mãe, toda a mãe exerce múltiplas funções e papéis. A Amazônia é isso, uma forma de ser mãe da Terra. Andar em determinadas partes da Floresta é saber como era o planeta 70 milhões de anos atrás. Foi na Amazônia, há 120 milhões de anos, durante o período Cretáceo que as primeiras flores se abriram.⁵⁴

Além de mãe, a Amazônia é aquele personagem histórico importante, com pouca notoriedade. E, sim, é isso que literalmente está sendo dito. A amada e prestigiada Floresta na verdade sempre foi um soldado, destemido, sem altos títulos e de autonomia reduzida, mas que se não existisse deixaria nações inteiras a mercê da dor, de não respirar, de sofrer com instabilidades climáticas, desconhecer culturas e povos tão diversos. É importante entender que não se está negando a importância da Floresta, até porque ela foi bastante frisada no subcapítulo 1.1 desta pesquisa. O que se está querendo dizer que a Amazônia lutou e luta para ser um projeto de Estado e não um artifício político. As metáforas utilizadas servem para compreender isso. Um breve estudo sobre a história da Amazônia demonstra que desde o período colonizatório, ela busca ser parte de um Estado que resiste às pressões políticas internas e externas e resguarda-se como soberano de seu território, mantendo-se diplomático e seguro de sua liderança benéfica a um conglomerado de necessidades. Um Estado forte protege seu território e não se desfaz dele. Um líder egoísta não representa um Estado próspero.

⁵⁴SOUZA, Márcio. **História da Amazônia**: Do período pré-colombiano aos desafios do século XXI. Editora Record, v. 3, f. 263, 2019. 526 p

A Amazônia sempre foi grande, de tamanho, importância, cultura, natureza, diversidade e potencialidades econômicas. Porém, ela continua reduzida num fator: tem ausência de uma política efetiva e, principalmente, definitiva. Isso vem lá do século XVI, quando ela buscava ser parte de um Estado-Nação, independente dos ditames europeus, ocupante de um novo espaço geográfico, que a garantisse o monopólio da força política legítima. A Floresta Amazônica tem raízes nos estados emergentes, cada um com uma forma constitucional, o que deixou a região com aspecto de periferia ou fronteira econômica.⁵⁵ A história da Amazônia vem da colonização na América. A Floresta é uma espécie de subcontinente, resultado das diferenças microrregionais.⁵⁶

A região amazônica sempre despertou interesse internacional. Os esforços para desenvolver a Amazônia começaram antes mesmo do período de Pombal⁵⁷. No entanto, foi durante o reinado de D. José I⁵⁸ que um programa abrangente foi implementado, destacando-se a colonização com o apoio de imigrantes do Reino. Antes da criação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão em 1755, a Amazônia era

⁵⁵ SOUZA, Márcio. **História da Amazônia**: Do período pré-colombiano aos desafios do século XXI. Editora Record, v. 3, f. 263, 2019. 526 p

⁵⁶ SOUZA, Márcio. **História da Amazônia**: Do período pré-colombiano aos desafios do século XXI. Editora Record, v. 3, f. 263, 2019. 526 p

⁵⁷ Sebastião José de Carvalho Melo, o Marquês de Pombal, nasceu em Soure, norte de Portugal, em 13 de maio de 1699. Estudou Leis na Universidade de Coimbra. Pelo segundo casamento, com Maria Leonor, condessa de Daun, adquiriu seu primeiro título da nobreza. Em 1750, foi nomeado por D. José I Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Se tornou o principal ministro de D. José I, tendo ficado 27 anos no poder. Implementou políticas com o objetivo de fortalecer as finanças da monarquia, expandindo a arrecadação fiscal para financiar o crescimento da Marinha e do comércio, impulsionando a produção agrícola e promovendo o desenvolvimento das manufaturas. Essas medidas, de certa forma, prejudicaram os pequenos comerciantes ao favorecer casas comerciais mais poderosas e os capitalistas, por meio de contratos e da criação de companhias de comércio. Gradualmente, excluiu as duas classes que tradicionalmente compartilhavam o poder com o rei, a nobreza e o clero, concentrando-o nas mãos do monarca e de seus ministros, seguindo uma política conhecida como regalista. Dessa forma, secularizou a política ao afirmar a autonomia das monarquias católicas em relação à Santa Sé.

MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA – MAPA. **Sebastião José de Carvalho e Melo, marquês de Pombal**. Gov.br. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/386-sebastiao-jose-de-carvalho-e-melo-marques-de-pombal>. Acesso em: 2 fev. 2024.

⁵⁸ José Francisco António Inácio Norberto Agostinho, D. José I. Nascido em Lisboa, Portugal, em 6 de junho de 1714, filho do rei D. João V e da rainha D. Maria Ana de Áustria. Recebeu os títulos de príncipe do Brasil e duque de Bragança. O reinado de D. José (1750-1777) ficou caracterizado pela forte influência política do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, a partir de 1759. Selecionou ministros de Estado que demonstravam uma inclinação mais voltada para a renovação, em contraste com os homens que haviam governado ao lado de seu pai, D. João V.

MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA – MAPA. **José Francisco António Inácio Norberto Agostinho, D. José I**. Gov.br. 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-biografias/385-jose-francisco-antonio-inacio-norberto-agostinho-d-jose-i>. Acesso em: 2 fev. 2024.

uma região relativamente subdesenvolvida. As iniciativas promovidas por Pombal desempenharam um papel crucial no processo de colonização das terras do extremo norte da colônia, transformando-as significativamente. As características do solo, clima, vegetação e topografia em determinadas áreas desempenharam um papel crucial no impulsionamento da atividade pecuária no Baixo Amazonas, Rio Branco, vales tributários da Baixada Maranhense e terras insulares de Marajó.⁵⁹

A pecuária fornecia couros e peles que eram importantes componentes das exportações do Pará e Maranhão. O aumento da demanda nos mercados externos incentivou o desenvolvimento de rebanhos para corte e promoveu a criação de gado, especialmente nas vastas planícies de Marajó, onde as condições geográficas favoráveis impulsionaram a expansão da indústria bovina ao longo dos rios Arari e Anajás. Além disso, a Coroa Portuguesa enriqueceu seu patrimônio através do cultivo e comércio de diversos produtos tropicais lucrativos, como cacau, algodão, arroz, café e tabaco. Dessa forma, a Amazônia emergiu como um mercado admirável, fornecendo produtos de alto valor e alta demanda.⁶⁰

Desde os tempos coloniais, a natureza brasileira tem sido alvo de exploração desenfreada e os povos indígenas têm sofrido com a devastação de suas terras. Ao longo dos séculos, essa exploração tem se manifestado principalmente através do extrativismo, no qual os recursos naturais são retirados das regiões periféricas do sistema e transferidos para os países centrais, sustentando assim o desenvolvimento capitalista. No cenário atual, marcado pela ascensão do neoliberalismo e pela reorganização global do trabalho, o Brasil passou por um processo de desindustrialização e transformação de sua economia em um sistema predominantemente baseado em *commodities*. Esse fenômeno tem impactos significativos na questão fundiária, que é considerada por muitos teóricos como o ponto central da degradação ambiental.⁶¹

⁵⁹DIAS, Manuel Nunes. Colonização da Amazônia (1755-1778). **Revista de História**, v. 34, n. 70, p. 471-490. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/126117>. Acesso em: 4 fev. 2024.

⁶⁰DIAS, Manuel Nunes. Colonização da Amazônia (1755-1778). **Revista de História**, v. 34, n. 70, p. 471-490. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/126117>. Acesso em: 4 fev. 2024.

⁶¹BENETTI, Luciana. **Amazônia brasileira em disputa**: a luta dos povos indígenas por autonomia e território. Sociedade Brasileira de Economia Política – SEP, 2023. Disponível em: https://enep.sep.org.br/uploads/2032_1678761242_Amazônia_brasileira_em_disputa_pdf_ide.pdf. Acesso em: 3 fev. 2024.

Segundo Márcio de Souza⁶², “escrever a história da Amazônia é como escrever a história do Oceano Atlântico.” E ele, tem razão. A referência se deve a complexidade que rodeia a Floresta. Ela é diversa, abrangente, reúne séculos de história e cada um tem algo a contar. A personalidade da Amazônia nunca foi de coadjuvante. Sempre foi de protagonista. Mas, aquele soldado insiste em se fazer presente, e mesmo ele sendo tão importante quanto aqueles que o mandam, infelizmente, muitas vezes ele se reduz aos interesses da elite minoritária governante ou que de alguma forma possui o poder de influir em estruturas importantes de um país.

Na abordagem das artes, o cineasta alemão Werner Herzog lança questionamentos sobre a região amazônica, explorando narrativas que têm como ponto de partida a conquista europeia (espanhola, especificamente) em *Aguirre, a Cólera dos Deuses* (1972) e a visão pura, humanista e ingênua de um amante de ópera em *Fitzcarraldo* (1982). Nestes filmes, ambientados em diferentes épocas narrativas, um elemento constante é a presença do cidadão europeu diante de um território hostil e estranho, conhecido como o "inferno verde", que, paradoxalmente, é fascinante e receptivo aos seus projetos, considerado um território virgem, puro e selvagem.⁶³

A Amazônia é retratada como um espaço edênico⁶⁴. Porém, tanto nas obras mencionadas quanto no imaginário urbano global contemporâneo, persiste o mito secular de que a região amazônica é "vazia" de ocupação humana. Este mito, que transcende os séculos, continua a influenciar diversas abordagens e planos para a região, especialmente relacionados à sua ocupação. Essa percepção, aliada ao movimento dos capitais no pós-Segunda Guerra Mundial, resultou em uma mudança crescente e cumulativa na paisagem edênica, impulsionada pelo desmatamento como meio de criação de riqueza econômica, contrastando com os aproximadamente quatro séculos de preservação da Floresta em pé.⁶⁵

⁶²SOUZA, Márcio. **História da Amazônia**: Do período pré-colombiano aos desafios do século XXI. Editora Record, v. 3, f. 263, 2019. 526 p.

⁶³FILIPPI, Eduardo Ernesto (Org.); GONÇALVES, Veronica Korber (Org.). **Amazônia no século XXI**: temas de estudos estratégicos internacionais. Porto Alegre: UFRGS/FCE, 2022, p. 13-14. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppgeei/wp-content/uploads/2022/05/Amazonia-no-Seculo-XXI-Temas-de-Estudos-Estrategicos-Internacionais.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.

⁶⁴Refere-se a um espaço que é considerado paradisíaco.

⁶⁵FILIPPI, Eduardo Ernesto (Org.); GONÇALVES, Veronica Korber (Org.). **Amazônia no século XXI**: temas de estudos estratégicos internacionais. Porto Alegre: UFRGS/FCE, 2022, p.13-14. Disponível em:

Por isso, um mito pode ser corrosivo. Observa-se a história de Joana d'Arc. Em virtude de um mito, práticas de bruxaria e blasfêmia, ela foi queimada viva no período da Inquisição. Joana nasceu na aldeia de Domremy, em 6 de janeiro de 1412, na França. Pertencente a uma família de camponeses, foi educada para ser uma boa esposa, dedicando-se a aprender as "prendas domésticas". Filha de Jacques d'Arc e Isabel, católicos praticantes que a criaram na fé cristã, Joana era uma moça boa, simples e afável.

A jovem mulher frequentemente ia à Igreja e aos lugares sagrados. Aparentemente, teve uma infância tranquila, apesar de ter crescido em meio a uma guerra interminável, vendo sua gente e suas plantações exterminadas pela ação dos guerreiros. Com a idade de 17 anos, foi apresentada a Carlos VII como uma enviada de Deus, escolhida para libertar o seu país das garras dos ingleses, e levar Carlos VII a ser coroado como o verdadeiro rei da França.⁶⁶ Em razão disso, ela virou um empecilho à Igreja e à Inglaterra.

Joana d'Arc sofreu com o estigma do que uma mulher deveria ser no medievo. A respeito das representações das mulheres na Idade Média, observa-se que as imagens e conceitos predominantes foram moldados por homens da Igreja, em sua maioria celibatários. Esses indivíduos, influenciados em seus ambientes de formação e atuação social, tendiam a conceber a mulher como herdeira de Eva e agente de "Satã". De acordo com essa perspectiva, as mulheres eram consideradas condenadas por Deus ao sofrimento e ao domínio masculino. Os doutores da Igreja, vistos como "dignos representantes de Deus na terra", baseavam-se nos argumentos presentes no livro do Gênesis para explicar a suposta propensão das mulheres para o mal, a infidelidade, a astúcia e a necessidade de controle masculino.⁶⁷

Diante das diversas correntes de pensamento que se opunham aos dogmas e ensinamentos oficiais no final da Idade Média, a Igreja implementou estratégias para

<https://www.ufrgs.br/ppgeei/wp-content/uploads/2022/05/Amazonia-no-Seculo-XXI-Temas-de-Estudos-Estrategicos-Internacionais.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.

⁶⁶ANDRADE, Meiriane Santos Oliveira. **Representações da Inquisição e de Joana d'Arc no Cinema: o exemplo de La Passion de Jeanne d'Arc, de Carl Theodor Dreyer (1928)**. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS. 2011, Salvador, 2011. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

⁶⁷ANDRADE, Meiriane Santos Oliveira. **Representações da Inquisição e de Joana d'Arc no Cinema: o exemplo de La Passion de Jeanne d'Arc, de Carl Theodor Dreyer (1928)**. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS. 2011, Salvador, 2011. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/>. Acesso em: 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

expandir seu controle sobre as consciências. Ao se afirmar como a única força do bem, a Igreja tentou estender sua influência para erradicar todo mal da terra, considerado como conduzindo o homem à perdição. Para investigar e lidar com os supostos agentes de “Satã” na Terra, ou seja, os hereges, foi estabelecido o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Essa instituição desempenhou um papel crucial no julgamento de Joana d'Arc.⁶⁸

Segundo os doutores da Igreja, a confissão de Joana era suficiente para sua condenação, pois suas visões eram consideradas indícios de submissão ao "maligno", um espírito astucioso que podia manifestar-se de várias formas. O processo vivenciado por Joana d'Arc reflete uma prática comum da época, na qual os acusados de heresia eram frequentemente privados de contato com o mundo externo ao longo de todo o procedimento. A necessidade de isolá-los da comunicação com terceiros tinha o objetivo de evitar qualquer contaminação. Além disso, o período de solidão era concebido como uma oportunidade para que o suposto herege refletisse sobre suas faltas e se reconciliasse com a Igreja. No entanto, no caso de Joana, a conciliação tornou-se impossível, pois isso implicaria abrir mão de sua própria história e da missão que acreditava dever cumprir em nome de Deus. Determinada a reafirmar sua fé, Joana d'Arc foi condenada a padecer nas chamas de uma fogueira.⁶⁹

A história de Joana d'Arc é uma maneira de demonstrar como avessos aos núcleos de poder de uma sociedade podem ser cruelmente massacrados. Joana incomodava a Igreja e a Inglaterra. Duas autoridades do seu período de existência. Nem uma, nem outra, queriam perder o poder político, social e econômico que tinham. Joana foi uma espécie de “erva daninha” para estes. Se ela crescesse, eles diminuían. Cortar o “mal” pela raiz foi a solução mais cabível na época.

Joana era só uma mulher e mesmo assim foi precursora de uma história de resistência. A Amazônia também performa resistência. E assim como Joana d'Arc, a Amazônia busca, incansavelmente, romper com a aristocracia que tenta usá-la aos

⁶⁸ANDRADE, Meiriane Santos Oliveira. Representações da Inquisição e de Joana d'Arc no Cinema: o exemplo de *La Passion de Jeanne d'Arc*, de Carl Theodor Dreyer (1928). In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS. 2011, Salvador, 2011. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

⁶⁹ANDRADE, Meiriane Santos Oliveira. Representações da Inquisição e de Joana d'Arc no Cinema: o exemplo de *La Passion de Jeanne d'Arc*, de Carl Theodor Dreyer (1928). In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS. 2011, Salvador, 2011. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

seus próprios interesses. Comparar um ser humano a uma Floresta pode parecer estranho e até ingênuo, mas é nas metáforas que se extraem grandes lições. Desarticular elites dominadoras é a solução para muitos problemas que assolam a população, inclusive, a crise ambiental da Amazônia.

Por isso, a humanidade tem muito a aprender com Joana d'Arc e a Floresta Amazônica. A história não é para ser repetida, e sim para servir como um caminho de evolução. Se existe um mito que a Amazônia é “vazia” de população e, por isso, pode ser desmatada sob o pretexto de prosperidade econômica, um trabalho intenso deve ser feito para eliminar esse conceito. Agredi-la não é motivo plausível para enaltecer um projeto de avanço econômico que ignora a possibilidade de incluir a sustentabilidade.

Na época de Joana d'Arc, infelizmente, a informação era restrita. Aproveitaram-se da ignorância das pessoas para as manipularem. Na atualidade, isso não mais se admite. Diversamente da nobre e corajosa mulher, a magnífica e resiliente Floresta Amazônica tem condições de se defender, e se defende bem. A resistência e a resiliência da Floresta são notadas nos sucedidos projetos de preservação. O Fundo Amazônia é uma dessas iniciativas.

Em 1º de agosto de 2023, o Fundo Amazônia celebrou seu décimo quinto aniversário de existência. Este fundo, instituído pelo Governo Federal e gerido pelo BNDES, tem como missão a captação e aplicação de recursos não reembolsáveis em atividades voltadas para prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, além da promoção da conservação e do uso sustentável na Amazônia Legal. Sua criação ocorreu em 1º de agosto de 2008, por meio do Decreto nº 6.527, e começou a operar efetivamente em 2009.⁷⁰

O BNDES desempenha um papel crucial na administração do Fundo, sendo responsável por angariar doações, selecionar projetos beneficiados, além de monitorar e comunicar os resultados alcançados. Até 2018, o Fundo Amazônia recebeu R\$ 3,4 bilhões em doações, sendo a Noruega (93,8% do total) e a Alemanha (5,7%), juntamente com a Petrobras (0,5%), os principais contribuintes. Vale ressaltar que este montante não engloba doações mais recentes, como a generosa

⁷⁰BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **O que é o Fundo o Amazônia? Como ele funciona?** Agência BNDES de notícia. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/O-que-e-o-Fundo-Amazonia-Como-ele-funciona/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

contribuição da Alemanha no final de 2022, no montante de 35 milhões de euros (aproximadamente 195 milhões de reais). Desde sua criação, o Fundo Amazônia apoiou 102 projetos, totalizando um valor contratado de R\$ 1,8 bilhão, dos quais R\$ 1,5 bilhão foram desembolsados até o final de 2022. Destes projetos, sessenta já foram concluídos, enquanto 42 estão em andamento.⁷¹

Os projetos apoiados abrangem colaborações com a União, estados e municípios (respondendo por 58% do valor total de apoio do fundo), organizações do terceiro setor (40%), e universidades (1%). Essas iniciativas estão distribuídas no Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Além disso, destaca-se um projeto internacional de monitoramento da cobertura florestal, envolvendo os países membros da OTCA⁷², e outros cinco nos estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Paraná. Este último é possível devido à previsão do art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.527/2008⁷³, que permite destinar até 20% dos recursos do Fundo Amazônia para ações em outros biomas brasileiros e em países tropicais.⁷⁴

Para fins de exemplo, destaca-se nesse estudo, um dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia, reunindo em si o propósito que todos os outros projetos guardam em sua atuação, ainda que com diversas finalidades: manter a Floresta protegida. O *Amazônia Indígena Sustentável* tem apoio do Fundo e contribui para o PGTA, representando um componente dinâmico da PNGATI. O Projeto reflete o

⁷¹BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **O que é o Fundo o Amazônia? Como ele funciona?** Agência BNDES de notícia. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/O-que-e-o-Fundo-Amazonia-Como-ele-funciona/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

⁷² A OTCA é uma entidade intergovernamental composta por oito países amazônicos, a saber: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Essas nações uniram-se ao assinar o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), estabelecendo assim o único bloco socioambiental da América Latina.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. **Quem somos.** OTCA. Disponível em: <http://otca.org/pt/quem-somos/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

⁷³Art. 1º. [...] §1º. Poderão ser utilizados até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

BRASIL. Presidência do Brasil. Decreto n. 6.527, de 31 de julho de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 de agosto de 2008, ano 2008.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6527.htm. Acesso em: 20 dez. 2023.

⁷⁴BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **O que é o Fundo o Amazônia? Como ele funciona?** Agência BNDES de notícia. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/O-que-e-o-Fundo-Amazonia-Como-ele-funciona/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

protagonismo, a autonomia e a autodeterminação das comunidades indígenas. Este instrumento materializa o planejamento coletivo, resultante do consenso de toda a comunidade envolvida, para a utilização de seu território com propósitos culturais, ambientais e econômicos⁷⁵

No contexto do projeto, as TIs Igarapé Lourdes (RO), Zoró (MT), Rio Guaporé (RO) e Rio Negro Ocaia (RO) enfrentam pressões decorrentes das atividades econômicas circundantes e da invasão ilegal de seus territórios para práticas como caça, pesca, garimpo e extração de madeira. A responsabilidade pela execução do projeto recai sobre a Associação de Defesa *Kanindé*, uma organização civil sem fins lucrativos com atuação desde 1992. A *Kanindé* desenvolve diversas iniciativas voltadas à conservação florestal, buscando simultaneamente fortalecer os aspectos culturais, políticos e socioeconômicos das comunidades indígenas nos estados de Rondônia, Mato Grosso, Amazonas e Pará.⁷⁶

O MPF também possui um projeto de excelência para a preservação da Amazônia. O Projeto Amazônia Protege tem como objetivo principal a erradicação do desmatamento ilegal na Floresta Amazônica brasileira. Utilizando uma abordagem inovadora, que se baseia na análise de imagens de satélite e na integração de dados públicos, o MPF inicia ações civis públicas contra os responsáveis por desmatamentos ilegais em áreas que excedam 60 hectares, conforme registradas pelo Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal (Prodes/INPE).⁷⁷

As regiões alvo são identificadas em um mapa interativo, com base em coordenadas geográficas, e estão acessíveis para consulta pública. O propósito é que estabelecimentos como supermercados, frigoríficos e empresas que adquirem produtos originários da Amazônia se abstenham de comprar carne ou alimentos provenientes de áreas desmatadas ilegalmente.

O consumidor desempenha um papel crucial nessa fiscalização e tem o poder de pressionar produtores e varejistas. Aqueles que têm interesse em adquirir terras na Amazônia podem verificar se a área desejada está sujeita a ações do MPF. Além disso, os órgãos públicos podem consultar o site do projeto antes de emitir

⁷⁵OBJETIVOS. Fundo Amazônia. 2024. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Amazonia-Indigena-Sustentavel/>. Acesso em: 14 jan. 2024.

⁷⁶OBJETIVOS. Fundo Amazônia. 2024. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Amazonia-Indigena-Sustentavel/>. Acesso em: 14 jan. 2024.

⁷⁷MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **O que é o projeto Amazônia Protege**. MPF. Disponível em: <http://amazoniaprotege.mpf.mp.br/o-projeto>. Acesso em: 2 fev. 2024.

documentação para terras na Amazônia, contribuindo para evitar a regularização fundiária de áreas recentemente desmatadas de maneira ilegal. O projeto Amazônia Protege é realizado em colaboração com o IBAMA, o ICMBio e a UFLA.⁷⁸

O ICAA é outro importante projeto que visa a preservação da Amazônia andina. Trata-se de uma iniciativa regional que envolve os países Bolívia, Colômbia, Equador e Peru. Observa-se:

La Iniciativa para la Conservación en la Amazonía Andina (ICAA) es un programa regional de largo plazo creado por la Agencia de los Estados Unidos para el Desarrollo Internacional (USAID), que suma e integra los esfuerzos de más de 40 organizaciones socias, locales e internacionales, para fortalecer la conservación del bioma amazónico en Colombia, Ecuador y Perú. Los objetivos de ICAA son: 1) contribuir con la reducción de la deforestación y la pérdida de biodiversidad; 2) lograr que los aspectos clave de gobernanza de recursos naturales funcionen de manera más efectiva; y 3) mejorar la calidad y la sostenibilidad de los medios de vida de las poblaciones amazónicas.⁷⁹

Os objetivos da ICAA são claramente definidos: contribuir para a redução do desmatamento e da perda de biodiversidade, promover o funcionamento mais eficiente dos principais aspectos da governança dos recursos naturais e aprimorar a qualidade e a sustentabilidade dos meios de subsistência das populações amazônicas. Esta abordagem, compartilhada por iniciativas como o Fundo Amazônia e o MPF, reflete uma crescente conscientização sobre a importância da preservação da Amazônia. A quantidade expressiva de projetos nessa direção destaca a urgência e a complexidade desse desafio.

Ao analisar a trajetória do ecossistema amazônico, podemos identificar duas fases distintas: uma em que a região desempenha um papel mitigado na história global e outra em que busca alcançar maior autonomia. As metáforas do soldado e da biografia de Joana d'Arc ilustram o esforço e a determinação necessários para

⁷⁸MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **O que é o projeto Amazônia Protege**. MPF. Disponível em: <http://amazoniaprotege.mpf.mp.br/o-projeto>. Acesso em: 2 fev. 2024.

⁷⁹ A Iniciativa para a Conservação na Amazônia Andina (ICAA) é um programa regional de longo prazo criado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), que reúne e integra os esforços de mais de 40 organizações parceiras, locais e internacionais, para fortalecer a conservação do bioma amazônico na Colômbia, Equador e Peru. Os objetivos da ICAA são: 1) contribuir para a redução do desmatamento e da perda de biodiversidade; 2) garantir que os aspectos-chave da governança dos recursos naturais funcionem de forma mais eficaz; e 3) melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos meios de vida das populações amazônicas. INICIATIVA para la Conservación en la Amazonía – ICAA. SPDA. Disponível em: <http://www.amazonia-andina.org/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

proteger essa região única. Mesmo diante da vasta diversidade de fauna, flora e culturas humanas, é arriscado considerar a Amazônia como uma área “vazia” ou desprovida de significado. Dados da OTCA revelam a impressionante presença humana na bacia amazônica, com 48 milhões de habitantes e 400 povos indígenas, que falam mais de 300 idiomas e dialetos diversos.⁸⁰

Embora possa parecer pequena se comparada à população da China, que ultrapassa 1,4 bilhão de pessoas⁸¹, a Pan-Amazônia é comparável a países europeus em termos de densidade populacional. A população de toda a Floresta fica próximo da população da Espanha, que possui 48.059.777 milhões de habitantes, e supera significativamente outros, como Polônia (19.051.562 milhões), Portugal (10.467.366 milhões) e Irlanda (5.194.336 milhões).⁸² É, claro, que não se pode ser ingênuo de que se considerada, isoladamente, a população de cada fração da Pan-Amazônia, ou seja, por país e estados, realmente a Floresta terá um aspecto de “vazia”. Há cidades e estados com muito mais população.

Conforme o censo IBGE 2022⁸³, o número total da população brasileira é 203.062.512 milhões de habitantes. Só a Região Sudeste concentra 41,78%, seguida pela Região Nordeste com 26,91%. A Região Sul, com 14,74%, e a Região Norte, com 8,4%, aparecem em terceiro e quarto lugar, respectivamente. A Região Norte só não é menor que a Região Centro-Oeste, com 8,02%. Então, por essa perspectiva, podemos considerar que a Amazônia brasileira, por consequência de estar localizada na Região Norte, possui uma população menor. Verifica-se a ilustração abaixo:⁸⁴

⁸⁰ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA – OTCA. **A Amazônia**. OTCA. 2024. Disponível em: <https://otca.org/pt/a-amazonia/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

⁸¹ **DEPARTMENT of Economic and Social Affairs**. *Population and Vital Statistics Report. Statistical Papers Series A, New York, v. LXXV, jan./ 2023. United Nations*. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/demographic-social/products/vitstats/>. Acesso em: 02 fev. 2024. ISBN: 978-92-1-259239-8.

⁸²POPULATION change - Demographic balance and crude rates at national level. **Eurostat**, 27 nov. 2023.

Disponível em:

https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/DEMO_GIND__custom_7127262/default/table.

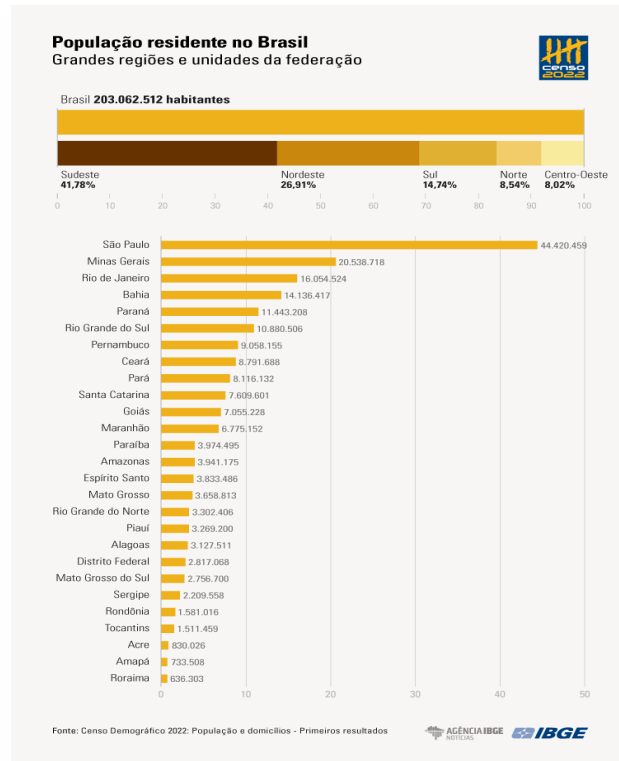
Acesso em: 02 fev. 2024.

⁸³**INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁸⁴DE 2010 A 2022, população brasileira cresce 6,5% e chega a 203,1 milhões. **Censo 2022 IBGE**. Agência IBGE Notícias, 28. jun./2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>. Acesso em: 02 fev. 2024.

Figura 7 - População residente no Brasil (Censo 2022)



Fonte: IBGE
(2022)

Essa também é uma realidade da Amazônia colombiana. O Censo colombiano de 2018, apontou que a população total do país é de 1.251.847 habitantes, participando a população amazônica em 2,6%.⁸⁵ A própria estimativa da população amazônica é muito difícil de se obter. Poucos são os dados disponibilizados e quando encontrados, geralmente, são genéricos. Por isso, os exemplos mencionados são restritos e foram minuciosamente pesquisados, com a finalidade de dar um entendimento global que as porções amazônicas, de fato, possuem populações em números baixos. Porém, denominá-las como “vazias” seria até pejorativo, uma vez que pronunciar ou ler essa palavra faz soar que a Floresta é inabitada.

⁸⁵ARÁGON, Luiz Eduardo. Queda do crescimento demográfico da Amazônia colombiana: possíveis reflexos do fim do conflito bélico. **Novos Cadernos NAEA**, v. 23, n. 2, p. 85-107, maio-ago 2020, ISSN 1516-6481 / 2179-7536. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn>. Acesso em: 02 fev. 2024.

É a totalidade da Pan-Amazônia que a torna tão rica e cheia de gente e biodiversidade. Se é algo que os pan-amazônicos e residentes necessitam, é o respeito e valorização dos seus próprios conterrâneos latino-americanos e vizinhos globais. Afinal, a natureza é uma só e é de todos. O mito Amazônia “vazia”, portanto, está superado. De protagonista mitigada na história global, a imponente Floresta mostrou que sua capacidade de buscar autonomia é tão surpreendente quanto sua força para se recuperar dos sucessivos desastres e crimes que vem vivenciando nos últimos tempos.

Diante da vastidão e complexidade da Amazônia, tanto em termos de sua importância histórica quanto de sua atual luta por autonomia e preservação, é crucial reconhecer o papel central que essa região desempenha não apenas como um mero cenário, mas como um protagonista ativo na narrativa do planeta Terra. Assim como um soldado destemido que permanece na linha de frente, muitas vezes sem os louros da fama, a Amazônia tem sido fundamental para a estabilidade ecológica e cultural do nosso mundo.

Desde os tempos coloniais até os dias de hoje, ela enfrenta pressões políticas e econômicas, mas persiste em sua busca por uma verdadeira autonomia, resistindo aos interesses da elite governante e buscando sua própria voz na arena global. Comparando a Amazônia com a história de Joana d'Arc, uma figura que desafiou as estruturas de poder de seu tempo, podemos ver paralelos claros na luta da Floresta contra a exploração desenfreada e a degradação ambiental. Ambos os exemplos nos ensinam sobre a importância da resistência e da perseverança diante das adversidades. À medida que projetos como o Fundo Amazônia, a iniciativa do Ministério Público Federal, Amazônia Protege, e os programas internacionais como o ICAA, trabalham para preservar e proteger o ecossistema, é evidente que a Amazônia não está sozinha em sua luta.

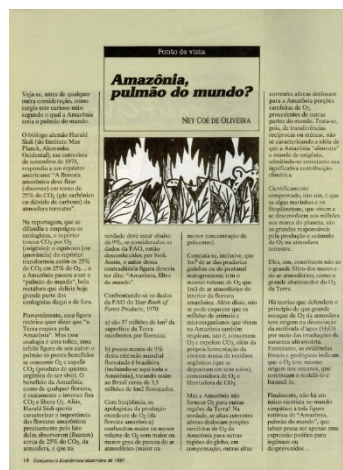
O apoio global e o reconhecimento de sua importância são essenciais para garantir sua sobrevivência e prosperidade futura. Portanto, é imperativo que se reconheça a Amazônia não apenas como uma paisagem exótica ou uma fonte de recursos naturais, mas como um protagonista ativa e vital na história do Planeta Terra. Os projetos de preservação ambiental representam iniciativas essenciais para fortalecer a capacidade da Floresta de resistir às pressões internas e, principalmente, externas.

A autonomia e o protagonismo da Amazônia estão ligados diretamente à sua soberania. Zelar pela conservação de sua diversidade, visar políticas públicas de garantia à dignidade de seus nativos e residentes, incentivar campanhas e projetos de conscientização e ação de toda a sociedade, seja ela local ou estrangeira, são formas efetivas de proteger um espaço geograficamente limitado a certos territórios, mas de uso e benefício de todo os seres vivos.

1.3. Do super desenvolvimento à catástrofe: as grandes previsões para o futuro da Amazônia:

Existe um ditado popular de que a Amazônia é o "pulmão do mundo". O mais interessante é que a expressão surgiu de um mero erro de escrita cometido por um jornalista, de nome desconhecido, que entrevistou o biólogo alemão Harald Sioli em novembro de 1971. A ilustração abaixo apresenta o artigo original escrito pelo professor e economista brasileiro Ney Coe de Oliveira em 1991:⁸⁶

Figura 8 - Entrevista de Harald Sioli sobre a Amazônia como "Pulmão do Mundo" - Imagem do artigo escrito por Ney Coe de Oliveira (1991)



Fonte: Revista Conjuntura Econômica (1991)

⁸⁶ OLIVEIRA, Ney Coe de. Amazônia, pulmão do mundo. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 45, n.12, 24 dez. 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/55274>. Acesso em: 10 fev. 2024.

Sioli era membro da Instituição Max Plank, localizada na Alemanha Ocidental, a qual, atualmente, é a Sociedade Max Plank, que reúne diversas instituições independentes de pesquisa na Alemanha e no exterior para realização de pesquisas na área de Ciências Naturais, Humanas e Sociais.⁸⁷ Durante a entrevista, o biólogo falou a seguinte frase: “A floresta amazônica deve (fixa) absorver em torno de 25% de CO₂ (gás carbônico ou dióxido de carbono) da atmosfera terrestre.” Ao transcrever as palavras, o jornalista se equivocou e trocou “CO₂” por “O₂”, e foi o suficiente para gerar empolgação nos ecologistas da época⁸⁸, que difundiram a informação inverídica, pois, afinal, entenderam que ela tinha sido proferida por um dos mais notáveis biólogos daquele tempo.

Em 1971, ainda não se tinha os efeitos recordes da comunicação globalizada. Mas, esse nem era o problema maior, porque mesmo no mundo globalizado de hoje, o erro do jornalista é tido como “verdade” por algumas pessoas, e a Amazônia ainda é vista como o “pulmão do mundo”. Mas, é como Zygmunt Bauman⁸⁹ menciona: “Esta nova e desconfortável percepção das ‘coisas fugindo ao controle’ é que foi articulada (com pouco benefício para a clareza intelectual) num conceito atualmente na moda: o de globalização.” A essência subjacente à ideia de globalização reside na natureza indeterminada, indisciplinada e autoimpulsionada dos assuntos mundiais; na falta de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora ou de um gabinete administrativo. É como Kenneth Jowitt descreveu de maneira vívida, segundo Bauman: ‘a globalização é a “nova desordem mundial’, mas com um nome diferente.⁹⁰

Dessa forma, nem mesmo na era da transferência de tecnologia e conhecimento e do intercâmbio cultural e envolvimento global se tem uma organização das informações veiculadas. Ao passo que a característica acelerada da globalização é atraente porque possibilita acesso a conteúdos em tempo real, ela também é limitante e de certo modo insegura, pois todo aquele que comunica tem suas crenças, ideologias, posições, bagagem de vivências, muito arraigada em sua

⁸⁷ OLIVEIRA, Ney Coe de. Amazônia, pulmão do mudo. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 45, n.12, 24 dez. 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/55274>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁸⁸ OLIVEIRA, Ney Coe de. Amazônia, pulmão do mudo. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 45, n.12, 24 dez. 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/55274>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁸⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Tradução de *Globalization: the human consequences*. ISBN 85-7110-495-6.

⁹⁰ STERNBERG, Hilgard O'Reilly Sternberg. Harald Sioli: F Harald Sioli: Falece cientista apaixonado pela Amazônia alece cientista apaixonado pela Amazônia alece cientista apaixonado pela Amazônia

formação. Portanto, não se tem um controle total de que o que se está consumindo é positivo, negativo, verdadeiro, mentiroso, etc.

Observa-se que no caso da referida entrevista foi o professor e economista brasileiro Ney Coe de Oliveira quem noticiou o erro do jornalista num artigo publicado na Revista Conjuntura Econômica, da FGV, em 24 de dezembro de 1991⁹¹. O grande destaque da entrevista nem mesmo foi o renomado biólogo alemão Harald Sioli, e sim o professor Coe de Oliveira que fez uma perfeita reflexão científica sobre o porquê de o ditado “pulmão do mundo” ser um mito erroneamente difundido à sociedade. Coe de Oliveira afirma que o pulmão humano “precisa consumir O₂ e expelir CO₂”, enquanto a Amazônia “fixa CO₂ e libera O₂”.

Sem dúvidas, ele fez os seus leitores pensarem sobre o assunto, e esclareceu a estes um mito comum na época. O ditado popular, “conhecimento é poder”, foi bem empregado pelo professor e economista brasileiro, homenageado pelo seu falecimento (1910-2004), por Hilgard O’Reilly Sternberg, pioneiro em pesquisas de questões ambientais no Brasil, que o referenciou como um cientista apaixonado pela Amazônia, afirmando que:

[...]Com mais de 150 trabalhos publicados (entre livros e artigos científicos), Sioli foi co-fundador, com Djalma Batista, do periódico científico Amazoniana [sic] (cooperação entre o Instituto Max-Planck e INPA) que, junto com a Acta Amazonica (INPA), representa um dos maiores inventários científicos do mundo sobre a região. Com suas publicações e seu exemplo, Harald Sioli inspirou e liderou considerável número de cientistas brasileiros e estrangeiros em suas pesquisas sobre a Amazônia e o Brasil. Sendo admirável sua contribuição na área da ciência pura (“hard science”), sempre manifestou também sua preocupação pessoal, de caráter moral, com a complexidade e fragilidade dos ecossistemas amazônicos e com as ameaças que pairam sobre a população ameríndia e cabocla.⁹²

Para além da diversidade natural, social e econômica, a Amazônia tem um viés de pertencimento e acolhimento, algo bem emocional e psicológico. Foi o “inferno verde” que encantou o biólogo alemão, que conseguiu fazer da Floresta seu refúgio diante dos cruéis designios da Segunda Guerra Mundial. O professor e economista poderia ter sentido raiva de ser forçado a um trabalho que, inicialmente, não era de

⁹¹OLIVEIRA, Ney Coe de. Amazônia, pulmão do mudo. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 45, n.12, 24 dez. 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/55274>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁹²STERNBERG, Hilgard O’Reilly Sternberg. Harald Sioli: Falece cientista apaixonado pela Amazônia. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, sér. Ciências Naturais**, Belém, v. 1, n. 1, p. 255-257, jan-abr. 2005. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/pdf/bmpegcn/v1n1/v1n1a20.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

sua vontade, mas mesmo assim cuidou do povo e da biodiversidade amazônica com muito zelo e profissionalismo.

Com sua publicação, Coe de Oliveira ensina a todos a importância de uma comunicação clara e eficaz. É, claro, que o jornalista que entrevistou Sioli não tem culpa por um mero erro de transcrição, até seria injusto culpá-lo por isso. Mas, era dever daqueles que tomaram ciência do erro tempos mais tarde, corrigi-lo para a população. A comunicação é vital para uma sociedade. É por meio dela que se transmite o conhecimento. E também as perigosas opiniões, crenças e interesses pessoais disfarçados de boas ações.

Sem dúvidas, falar de comunicação é lembrar do sociólogo alemão Niklas Luhmann. Fica claro que a comunicação desempenha um papel fundamental na compreensão e definição dos sistemas sociais, especialmente no contexto da Teoria dos Sistemas Sociais. Luhmann argumenta que é somente através do conceito de comunicação que podemos pensar em sistemas sociais como sistemas autopoieticos, ou seja, sistemas que se autorregulam e se autoproduzem por meio da interação contínua de elementos, que neste caso são as comunicações.⁹³

Essa perspectiva implica que a definição e compreensão da sociedade como um sistema social depende diretamente da definição de comunicação. Como Luhmann coloca, a definição precisa de sociedade está intrinsecamente ligada à definição de comunicação, pois é através da comunicação que os sistemas sociais constroem, reproduzem e mantêm sua própria estrutura e identidade.⁹⁴

Portanto, o conceito de comunicação é um fator decisivo na determinação dos limites e na construção da Teoria dos Sistemas Sociais. Para desenvolver uma teoria abrangente e precisa dos sistemas sociais, é necessário considerar tanto o conceito de sistema quanto o conceito de comunicação. A integração desses dois elementos permite um ajuste focal necessário para uma compreensão completa dos sistemas sociais como sistemas autopoieticos que se baseiam na comunicação para sua existência e funcionamento.

⁹³LUHMANN, Niklas. El derecho como sistema social. *In*: DIEZ, Carlos Cómez-Jara (Ed.). **Teoría de sistemas y derecho penal: fundamentos y posibilidades de aplicación**. Granada: Comares, 2005. p. 80.

⁹⁴LUHMANN, Niklas. El derecho como sistema social. *In*: DIEZ, Carlos Cómez-Jara (Ed.). **Teoría de sistemas y derecho penal: fundamentos y posibilidades de aplicación**, p. 80.

No entanto, quando a comunicação é distorcida, manipulada ou utilizada para espalhar desinformação, a sociedade fica vulnerável à manipulação externa. Isso pode ocorrer através de meios como propaganda, discurso político manipulativo, notícias falsas e outras formas de comunicação que buscam distorcer a verdade e influenciar as percepções e comportamentos das pessoas.

Portanto, uma comunicação eficaz é essencial para capacitar os membros da sociedade a discernir entre informações autênticas e manipuladas, a questionar fontes duvidosas e a resistir a tentativas de manipulação externa. Quando a comunicação é clara, transparente e baseada em princípios éticos, ela fortalece a capacidade da sociedade de se autogerir e se proteger contra influências externas prejudiciais.

Nesse sentido, nota-se que a Amazônia é frequentemente chamada de "pulmão do mundo", uma expressão que como se sabe, é popular para descrever a importância vital da Floresta, no entanto, a crença de que a Amazônia é o principal fornecedor de oxigênio para o mundo pode ser perigosa quando não é contextualizada adequadamente. Essa ideia simplista pode levar as pessoas a subestimarem os múltiplos fatores que contribuem para a produção de oxigênio globalmente, incluindo os oceanos e outras florestas ao redor do mundo.

Ao superestimar o papel da Amazônia como fornecedora exclusiva de oxigênio, corre-se o risco de ignorar outras questões críticas que afetam a saúde do ecossistema amazônico e do planeta como um todo. Por exemplo, a intensa atividade de desmatamento, incêndios florestais e outras formas de degradação ambiental na Amazônia representam sérias ameaças à sua biodiversidade única e aos serviços ecossistêmicos que ela fornece, como regulação do clima e conservação da água. Além disso, a perda contínua de áreas florestais na Amazônia contribui significativamente para as mudanças climáticas globais, por meio da liberação de grandes quantidades de dióxido de carbono na atmosfera.

Ao propagar o mito do "pulmão do mundo" sem considerar os impactos reais das atividades humanas na Amazônia, corre-se o risco de perpetuar uma visão romantizada da Floresta, o que pode levar à inação ou a políticas inadequadas de conservação e manejo sustentável. Portanto, é essencial abordar a questão da importância da Amazônia de forma mais completa e informada, reconhecendo não apenas seu papel na produção de oxigênio, mas também sua riqueza em biodiversidade e seu valor crucial na mitigação das mudanças climáticas. A

preservação da Amazônia não é apenas uma questão regional, mas sim uma responsabilidade global que requer uma abordagem holística e colaborativa para garantir a sua proteção e sustentabilidade a longo prazo.

O professor e economista brasileiro ainda se adianta no tempo, e já em 1991, mostra o perigo das emissões de CO₂ oriundas da Amazônia. O percentual de 25% de gás carbônico absorvido pela Floresta já era alto no período, pois o ideal é que fosse abaixo de 9%.⁹⁵ Há aproximadamente 33 anos, Coe de Oliveira já previa uma catástrofe para o futuro da Amazônia, vivenciada contemporaneamente: as desenfreadas emissões de gás carbônico. E como ele próprio mencionou, a Floresta Amazônica não é o “pulmão” e sim o “filtro” do mundo.⁹⁶

Um grande equívoco da humanidade talvez seja o excesso de reflexão sobre o passado e o futuro, em detrimento do presente. Longe de se perder em filosofias vazias sobre a vida, fixar-se no que já foi e idealizar o que poderia ter sido gera uma nostalgia exacerbada por realidades imutáveis e possíveis futuros desconhecidos. Quanto ao futuro, pode ser reconfortante ou até mesmo desanimador considerar que o desconhecido reserva tantas surpresas. O presente, por outro lado, é o momento do agora. O que estou vivendo, experimentando, não parece tão significativo quanto o que já perdi ou não possuo, e é isso que desperta mais interesse na mente.

No caso da Amazônia, observa-se uma tendência similar. Tanto se descreve o seu passado quanto se protege o seu futuro que, paradoxalmente, o presente, o principal momento de intervenção, é muitas vezes negligenciado. Todavia, não se pode ignorar que são as ações realizadas no presente que moldarão o futuro do ambiente amazônico. Ignorar o futuro não é uma decisão sábia. Pelo contrário, é necessário agir com responsabilidade e consciência no presente para garantir um futuro de bem-estar para a Amazônia. Também, é preciso abolir os erros do passado, pois somente restringi-los pode gerar um dano irreversível.

Há grandes eventos, estudos, dentre outras iniciativas, para tratar do futuro da Amazônia, alguns focam no super desenvolvimento, outros nas catástrofes previstas. O que se quer dizer que ao passo que se veem grandes projetos de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade para a Amazônia, também se preveem tragédias. Uma

⁹⁵ OLIVEIRA, Ney Coe de. Amazônia, pulmão do mudo. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 45, n.12, 24 dez. 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/55274>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁹⁶ OLIVEIRA, Ney Coe de. Amazônia, pulmão do mudo. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 45, n.12, 24 dez. 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/55274>. Acesso em: 10 fev. 2024.

das pesquisas mais recentes sobre a Floresta Amazônica, publicada em fevereiro de 2024, e realizada por um grupo de cientistas da Revista *Nature* e de outras instituições, incluindo brasileiros pesquisadores da UFSC, apontam os limites para se evitar o colapso na Amazônia. A pesquisa é inédita e mostra o quanto a humanidade necessita olhar com o mais alto grau de atenção os problemas ambientais encontrados na Amazônia.

A pesquisa realiza uma análise abrangente dos dados da Floresta Amazônica e delinea diferentes cenários com base no mapeamento de cinco fatores de estresse que impactam a região: o aquecimento global, a precipitação anual, a intensidade da sazonalidade das chuvas, a extensão da estação seca e o desmatamento acumulado. Além disso, propõe possíveis abordagens para uma mudança de curso que possa evitar um colapso iminente. Estima-se que, nos próximos 25 anos, entre 10% e 47% da Amazônia possam atingir um ponto de inflexão crítico, resultando em mudanças inesperadas na paisagem.⁹⁷

A minuciosa análise, abordada em um relatório lançado em 2021, fornece uma visão atualizada e perspicaz sobre a situação da Floresta Amazônica, revelando indícios alarmantes de sua aproximação de um ponto crítico conhecido como "ponto de não retorno". Utilizando dados de satélite, observações climáticas, modelos climáticos e evidências paleoecológicas, os pesquisadores puderam identificar os principais fatores de estresse que afetam a Floresta e como sua interação pode acelerar ainda mais a degradação desse ecossistema vital.⁹⁸

Os pesquisadores referem que "Todos os fatores de estresse estão intrinsecamente ligados à água. Cada uma dessas cinco variáveis possui limites críticos, e a interação entre elas pode ter um efeito sinérgico". O grupo de cientistas estabeleceu, por exemplo, que a temperatura não deve exceder 1,5 °C, com uma precipitação anual de até 1.800 milímetros. Além disso, o déficit hídrico acumulado não deve ultrapassar -350 milímetros, e a estação seca não deve se estender por mais de cinco meses.

⁹⁷FLORES, Bernardo M., MONTOYA, Encarni, SAKSCHEWSKI, Boris et al. *Critical transitions in the Amazon forest system*. **Nature**, n. 626, 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 20 fev. 2024.

⁹⁸FLORES, Bernardo M., MONTOYA, Encarni, SAKSCHEWSKI, Boris et al. *Critical transitions in the Amazon forest system*. **Nature**, n. 626, 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 20 fev. 2024.

Por fim, foi determinado que o desmatamento não deve exceder 10% da cobertura original do bioma florestal, sendo necessário também um esforço de restauração em pelo menos 5% do bioma para garantir sua sustentabilidade. Outrossim, as chuvas desempenham um papel crucial na sobrevivência da Floresta. Diariamente, as árvores transportam grandes volumes de água (até 500 litros por árvore) do solo para a atmosfera, aumentando assim a umidade atmosférica. Além de liberar água, as árvores também emitem compostos orgânicos voláteis que contribuem para a formação de nuvens.⁹⁹ Além disso, os ventos predominantes na região amazônica movem-se de leste para oeste, transportando nuvens e umidade, o que resulta em mais chuvas ao longo do percurso. Esse processo, conhecido como "feedback positivo", amplia a capacidade das florestas de aumentarem as chuvas, o que contribui para sua resiliência. Considera-se este, o principal motivo pelo qual a Amazônia permaneceu dominada pela floresta por 65 milhões de anos (durante todo o Cenozóico), apesar das grandes flutuações climáticas.¹⁰⁰

Contudo, o cenário atual começa a se modificar, especialmente devido às mudanças climáticas e ao uso da terra. O aumento das temperaturas, secas extremas, desmatamento e incêndios afetam partes internas do sistema. Os mecanismos de *feedback* que antes aumentavam a resiliência da floresta estão enfraquecendo e sendo substituídos por outros que aumentam o risco de uma transição crítica. O principal fator que sustentou a vida na floresta ao longo do tempo foi o ciclo de chuvas recicladas.¹⁰¹

Portanto, a sobrevivência da floresta depende dessas chuvas que caem e são recicladas por ela mesma. A Floresta nunca experimentou desafios climáticos tão severos como os que enfrenta agora, com a combinação de secas e temperaturas elevadas. A possibilidade de um colapso na Amazônia é preocupante por várias razões, mas a que mais chama atenção é o risco de desestabilização do sistema climático global. Como a Amazônia armazena grandes quantidades de carbono, a

⁹⁹ FLORES, Bernardo M., MONTOYA, Encarni, SAKSCHEWSKI, Boris et al. *Critical transitions in the Amazon forest system*. **Nature**, n. 626, 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 20 fev. 2024.

¹⁰⁰ FLORES, Bernardo M., MONTOYA, Encarni, SAKSCHEWSKI, Boris et al. *Critical transitions in the Amazon forest system*. **Nature**, n. 626, 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 20 fev. 2024.

¹⁰¹ FLORES, Bernardo M., MONTOYA, Encarni, SAKSCHEWSKI, Boris et al. *Critical transitions in the Amazon forest system*. **Nature**, n. 626, 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 20 fev. 2024.

perda florestal e as emissões de carbono podem acelerar o aquecimento global em cerca de 15 ou 20 anos.¹⁰²

Observações recentes do fluxo de carbono na floresta revelaram que o sudeste da Amazônia passou de sumidouro para fonte de carbono, provavelmente devido a distúrbios no uso da terra. Além disso, a perda de florestas na Amazônia afeta a circulação da umidade atmosférica não apenas na região, mas também pode impactar as condições de precipitação em outras partes do mundo, como na Ásia ou Antártica.

O estudo também discute o papel da biodiversidade, povos indígenas e comunidades locais na resiliência da Floresta. Atualmente, as mudanças no uso da terra estão destruindo a biodiversidade e os conhecimentos ecológicos dos povos amazônicos que sustentaram florestas saudáveis e ricas em recursos por milênios, são altamente benéficos para a preservação. A Amazônia é um sistema complexo, tornando extremamente desafiador prever como diferentes tipos de floresta responderão às mudanças globais. A resiliência da Floresta Amazônica requer esforços locais e globais combinados.¹⁰³

Os países amazônicos precisam cooperar para acabar com o desmatamento, degradação e expandir a restauração, enquanto os países globalmente precisam cooperar para reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Ambos os esforços são cruciais para manter o sistema florestal amazônico para as gerações futuras. Monitorar os estressores e suas interações, por meio do princípio da precaução, é imprescindível para se manter precavido diante do futuro incerto.

Após 2050, se prevê que a Floresta Amazônica transite de ser um sumidouro de carbono para se converter em uma fonte de carbono, marcando o início de um processo conhecido como "savanização", onde a floresta é gradualmente substituída por uma vegetação de savana. Este fenômeno poderá ser observado iniciando-se por volta de 2050-2060. Consequentemente, após 2050, a Bacia Amazônica poderá passar a atuar como uma "fonte de umidade e carbono".¹⁰⁴

¹⁰² FLORES, Bernardo M., MONTOYA, Encarni, SAKSCHEWSKI, Boris et al. *Critical transitions in the Amazon forest system*. **Nature**, n. 626, 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 20 fev. 2024.

¹⁰³ FLORES, Bernardo M., MONTOYA, Encarni, SAKSCHEWSKI, Boris et al. *Critical transitions in the Amazon forest system*. **Nature**, n. 626, 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 20 fev. 2024.

¹⁰⁴ MARENGO, José; NOBRE, Carlos A.; BETTS, Richard A. et. al. Aquecimento Global e Mudança Climática na Amazônia: Retroalimentação Clima-Vegetação e Impactos nos Recursos Hídricos. In: **Amazonia and Global Change Geophysical Monograph Series 186**. American Geophysical Union, 2009. p. 273-292. DOI: 10.1029/2008GM000743.

As secas poderão ser mais frequentes e resultar na extinção de aproximadamente 65% da cobertura Florestal Amazônica até 2090. Isso acarretará um risco significativo de perda de biodiversidade devido à extinção de espécies na Amazônia e em várias regiões da América Latina. No entanto, a probabilidade exata deste cenário perigoso ainda não está clara.

As projeções de secas na Amazônia após 2040 também indicam um aquecimento gradual no Pacífico tropical, sugerindo que um modo de variabilidade como o El Niño poderá se tornar mais persistente após 2040. A diminuição da precipitação traria consequências nos níveis dos rios e na disponibilidade de água, assim como na distribuição das chuvas, resultando em períodos de seca prolongados e eventos de chuvas intensas concentrados em poucos dias.¹⁰⁵

Outro impacto de grande significância global, mas com potencialmente grandes efeitos regionais, é a mudança na cobertura da terra, que prevê um aquecimento de 2°C em toda a região amazônica até o ano 2100. Este aquecimento resultaria em uma redução na variação da temperatura diurna. Ademais, estima-se que entre 2071 e 2100 toda a região da América do Sul tropical poderá se tornar de 4° a 6°C mais quente, e até 8°C mais quente do que o normal na Amazônia equatorial central. O aquecimento em toda a Amazônia variaria entre 2°C e 4°C, com aquecimento mais elevado de 4°C a 5°C na Amazônia equatorial central.¹⁰⁶

Sabendo das más previsões para a Amazônia, não se pode esquecer também das boas iniciativas. Tanto no presente como no futuro, aguarda-se para os próximos anos a realização de grandes encontros internacionais entre membros da OTCA e a comunidade internacional. Mas, não é preciso ir tão longe. Já, em 2024, o G-20, formado por Chefes de Estado, Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos

Disponível em: https://daac.ornl.gov/LBA/lbaconferencia/amazonia_global_change/17_Aquecimento_Global_Marengo.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

¹⁰⁵ MARENGO, José; NOBRE, Carlos A.; BETTS, Richard A. et. al. Aquecimento Global e Mudança Climática na Amazônia: Retroalimentação Clima-Vegetação e Impactos nos Recursos Hídricos. In: **Amazonia and Global Change Geophysical Monograph Series 186**. American Geophysical Union, Disponível em: https://daac.ornl.gov/LBA/lbaconferencia/amazonia_global_change/17_Aquecimento_Global_Marengo.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024. 2009. p. 273-292. DOI: 10.1029/2008GM000743.

¹⁰⁶ MARENGO, José; NOBRE, Carlos A.; BETTS, Richard A. et. al. Aquecimento Global e Mudança Climática na Amazônia: Retroalimentação Clima-Vegetação e Impactos nos Recursos Hídricos. In: **Amazonia and Global Change Geophysical Monograph Series 186**. American Geophysical Union, 2009. p. 273-292. DOI: 10.1029/2008GM000743. Disponível em: https://daac.ornl.gov/LBA/lbaconferencia/amazonia_global_change/17_Aquecimento_Global_Marengo.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

Centrais de 19 países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia e Turquia¹⁰⁷, tem como um de seus objetivos trabalhar a bioeconomia na Amazônia.

A proposta é impulsionada pelo Brasil, que busca apoio de seus parceiros para estabelecer princípios de alta relevância, direcionando discussões globais sobre o tema em eventos como as COPs sobre mudanças climáticas. A iniciativa do G-20 para a Bioeconomia está organizada em três áreas centrais: avanços científicos, tecnológicos e inovadores; a promoção do uso sustentável da biodiversidade; e o papel fundamental da bioeconomia no impulso ao desenvolvimento sustentável. As discussões dos três eixos temáticos visam garantir que a bioeconomia promova inclusão social e geração de empregos dignos. O Brasil lidera a discussão sobre o tema no G-20, por meio do Ministério de Relações Exteriores.¹⁰⁸

O primeiro eixo, que versa sobre ciência, tecnologia e inovação para a bioeconomia, aborda conversas com destaque a importância do conhecimento, desde tradições orais até os mais recentes avanços da ciência moderna, para impulsionar a bioeconomia. Já, o segundo eixo, que trata do uso sustentável da biodiversidade, enfatiza práticas que promovam o desenvolvimento da bioeconomia global. Por fim, o terceiro e último eixo, que aborda o papel da bioeconomia na promoção do desenvolvimento sustentável, debate os caminhos que a bioeconomia deve seguir para aumentar sua contribuição para um mundo sustentável no presente e no futuro, bem como o papel do G-20 e de seus membros nesse processo.¹⁰⁹

A bioeconomia é uma teoria com o objetivo de estabelecer um ambiente economicamente e socialmente sustentável. O matemático e economista heterodoxo¹¹⁰, o romeno Nicholas Georgescu-Roegen, é considerado por alguns pesquisadores, o fundador da ideia de bioeconomia. Em sua análise das questões econômicas, ele incorporou variáveis da biologia, destacando que os recursos

¹⁰⁷ **G20 BRASIL 2024**. Construindo um mundo justo e um planeta sustentável. 2024. Disponível em: <https://www.g20.org/pt-br>. Acesso em 05 fev. 2024.

¹⁰⁸ **G20 BRASIL 2024**. Iniciativa de Bioeconomia. 2024. Disponível em: <https://www.g20.org/pt-br>. Acesso em 05 fev. 2024.

¹⁰⁹ **G20 BRASIL 2024**. Iniciativa de Bioeconomia. 2024. Disponível em: <https://www.g20.org/pt-br>. Acesso em 05 fev. 2024.

¹¹⁰ “Heterodoxo [ócs] (he.te.ro.do.xo). *adj.* Que está em oposição a princípios ou modelos vigentes.” **DICIONÁRIO Escolar da Língua Portuguesa**. Academia Brasileira de Letras. 2º. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008. p. 663. ISBN: 978-85-04-01188-3.

naturais tendem a ser degradados quando utilizados na atividade econômica. Georgescu-Roegen defendeu a necessidade de uma economia centrada na ecologia. Esta abordagem concentra-se mais no valor gerado por novas atividades de negócios derivadas do uso inovador e sustentável dos recursos biológicos.¹¹¹

De acordo com Georgescu-Roegen, o “processo econômico não é um processo isolado e autocontido. Ele não pode persistir sem um intercâmbio contínuo que altera o meio ambiente de forma cumulativa, e sem ser, por sua vez, influenciado por tais alterações.”¹¹² O projeto de bioeconomia proposto pelo Brasil ao G-20 vai de encontro com a Agenda 2030. A Agenda 2030 da ONU representa um compromisso global para alcançar um mundo melhor para todas as pessoas e nações até o ano de 2030. Durante a Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015, realizada em Nova Iorque com a participação de 193 estados membros, foram estabelecidos 17 ODS. Este compromisso requer a implementação de medidas corajosas, abrangentes e fundamentais para promover o Estado de Direito, os Direitos Humanos e a eficiência das instituições políticas.¹¹³

Os ODS abordam uma ampla gama de questões sociais, econômicas: 1) Fim da pobreza; 2) Fome zero; 3) Saúde e bem-estar; 4) Educação de qualidade; 5) Igualdade de gênero; 6) Água potável e saneamento; 7) Energia acessível e limpa; 8) Trabalho decente e crescimento econômico; 9) Indústria, inovação e infraestrutura; 10) Redução das desigualdades; 11) Cidades e comunidades sustentáveis; 12) Consumo e produção responsáveis; 13) Ação contra a mudança global do clima; 14) Vida na água; 15) Vida terrestre; 16) Paz, justiça e instituições eficazes; e 17) Parcerias e meios de implementação.¹¹⁴

¹¹¹OLIVEIRA E SILVA, Martim Francisco de; PEREIRA, Felipe dos Santos; MARTINS, José Vitor Bomtempo. Os conceitos e as definições de bioeconomia. *In*: OLIVEIRA E SILVA, Martim Francisco de; PEREIRA, Felipe dos Santos; MARTINS, José Vitor Bomtempo **A bioeconomia brasileira em números**. BNDES Setorial 47, mar./2018, p. 277-332.

Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/15383/1/BS47__Bioeconomia__FECHADO.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

¹¹²GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. *Energy and the economic myths*. **Southern Economic Journal**, v. 41, n. 3, p. 347-381, 1975.

¹¹³**AGENDA 2030**. Supremo Tribunal Federal – STF.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

¹¹⁴**AGENDA 2030**. Supremo Tribunal Federal – STF.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

De acordo com a ONU, a Agenda 2030 representa um plano de ação destinado a beneficiar as pessoas, o planeta e promover a prosperidade. Além disso, busca promover a paz universal, permitindo maior liberdade. É amplamente reconhecido que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a extrema pobreza, é o maior desafio global e um pré-requisito fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável. Os 17 ODS e suas 169 metas refletem a escala e a ambição desta nova Agenda universal.¹¹⁵ Tal foi construída sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, eles visam concluir o que estes não conseguiram alcançar. Seu propósito é realizar os Direitos Humanos de todos, promover a igualdade de gênero e fortalecer o empoderamento das mulheres e meninas. Esses objetivos são integrados e indivisíveis, abrangendo as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental.¹¹⁶

No que tange a Amazônia, a Agenda 2030 trabalha com o programa Amazônia 2030. Uma iniciativa liderada por pesquisadores brasileiros, cujo objetivo é desenvolver um plano abrangente de ações para a região amazônica do Brasil. Este plano visa proporcionar as condições necessárias para que a região alcance um nível mais elevado de desenvolvimento econômico e humano, ao mesmo tempo em que promove o uso sustentável dos recursos naturais até o ano de 2030. O programa considera cuidadosamente os aspectos econômicos, sociais e ambientais, realizando análises aprofundadas sobre questões críticas e desenvolvendo soluções sistematizadas para o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Como resultado deste projeto, será produzido um conjunto de recomendações específicas, destinadas a serem adotadas imediatamente por decisores tanto do setor privado quanto público, bem como por agentes de cooperação e investimento internacional, dentro do contexto no qual o IIS está ativamente envolvido.¹¹⁷

Outras grandes previsões para projetos de super desenvolvimento na Amazônia são as COPs 29 e 30. Usar a palavra “previsões” remete a justa ideia de que não nada certo para o futuro, apenas criam-se expectativas ou preocupações. Ainda não se sabe onde será realizada a COP-29 e nem o que exatamente ela

¹¹⁵AGENDA 2030. Supremo Tribunal Federal – STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

¹¹⁶AGENDA 2030. Supremo Tribunal Federal – STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

¹¹⁷ AMAZÔNIA 2030. **Instituto Internacional para Sustentabilidade – IIS**. Disponível em: <https://www.iis-rio.org/projetos/amazonia-2030/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

abordará especificamente sobre a Floresta Amazônica. O esperado são os tradicionais caminhos de consolidar medidas de preservação da biodiversidade e garantir a dignidade dos povos originários e residentes na região amazônica, sobretudo.

Até 04 de janeiro de 2024, ainda não se tinha escolhido o país sede da COP 29, que ocorrerá entre 11 e 24 de novembro de 2024. As discordâncias são profundas e não têm relação direta com o clima: devido às sanções da União Europeia à invasão da Ucrânia pelo governo Putin, a Rússia vetou a candidatura da Bulgária. Além disso, Armênia e Azerbaijão, que também se candidataram, estavam em conflito pelo controle da região de Nagorno-Karabakh, o que poderia resultar em vetos mútuos. Porém, o governo do Azerbaijão anunciou um acordo com a Armênia para sediar a COP-29 em seu país. Como resultado, o governo armênio retirou sua candidatura e manifestou apoio ao país vizinho, apesar de ainda serem adversários.¹¹⁸

Por isso, a COP-29 será sediada em Baku, capital do Azerbaijão. Entretanto, o Azerbaijão ocupa esse lugar em meios a polêmicas. Mukhtar Babayev, atual ministro da Ecologia e dos Recursos Naturais do país anfitrião, tem ligação com o petróleo. O Azerbaijão causa preocupação pelo seu perfil econômico, que utiliza do petróleo para produção de combustíveis fósseis.¹¹⁹ O *The Guardian* afirma que “o país dependia do petróleo e do gás para mais de 92,5% das suas receitas de exportação”¹²⁰ no ano de 2023. Mas, previsões são apenas previsões, talvez, a reunião de lideranças no Azerbaijão possa ser positiva para o país reconsiderar seu histórico de questões ambientais. Há uma esperança.

Já, a COP-30 será realizada em Belém do Pará. Está prevista para ocorrer entre 10 e 21 de novembro de 2025. Será a primeira vez que a Amazônia sediará uma

¹¹⁸ COP NO AZERBAIJÃO: por que a Rússia bloqueava planos do país de sediar cúpula do clima em 2024?. **Estadão**. 11 dez. 2023. Sustentabilidade.

Disponível em: <https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/azerbaijao-alcancou-consenso-para-sediar-a-cop-29-em-2024-apos-impasse-de-meses-com-a-russia/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

¹¹⁹ Bearak, Max. *An Ecology Minister With an Oil Pedigree Will Lead Global Climate Talks*. **The New York Times**, 05 jan. 2024. *Climate*.

Disponível em: <https://www.nytimes.com/2024/01/05/climate/mukhtar-babayev-azerbaijan-cop29-climate.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

¹²⁰ GAYLE, Damien. *Oil industry veteran to lead next round of Cop Climate change summit*. **The Guardian**, 05 jan. 2024.

Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2024/jan/05/cop29-will-be-led-by-mukhtar-babayev-azerbaijan-ecology-minister-who-is-oil-industry-veteran>. Acesso em: 24 fev. 2024.

COP.¹²¹ E, claro, aguarda-se uma conferência histórica, com muitas discussões positivas voltadas para o bem-estar de toda a Floresta. Todavia, a problemática da extração e exploração do petróleo também está presente no Brasil. Em 2023, o Brasil foi criticado por estar se preparando para entrar na Opep+ (*Opec+*, sigla no idioma original - Inglês), que é a extensão do maior cartel de petróleo do mundo, sendo essencial para definir os rumos do preço da *commodity*.¹²² A Opep+ se diferencia da Opep (*Opec*, sigla no idioma original - Inglês), que atua como o grupo oficial, desde 1960, sendo composta por 13 países: Arábia Saudita, Irã, Kuwait, Venezuela, Iraque, Argélia, Equador, Gabão, Indonésia, Líbia, Nigéria, Catar e Emirados Árabes Unidos..¹²³

Segundo Jean Paul Prates, presidente da Petrobrás o Brasil é:

uma grande economia que produz muito petróleo, consome muito produto derivado de petróleo, exporta mais de 1,5 milhão de barris/dia, mas tem uma matriz energética limpa, mais limpa que todas as nações mais fortes do mundo e economias grandes e médias do mundo. E não há nada de errado em participar desse grupo [Opep+].¹²⁴

Contudo, neste entender, as críticas merecem uma ponderação. É fato que o Brasil tem muito a avançar sobre políticas e combate e fiscalização de delitos ambientais, mas não há dúvida que está no caminho certo. Em janeiro de 2024, a Amazônia registrou seu décimo mês consecutivo de diminuição do desmatamento. De acordo com informações provenientes do monitoramento por imagens de satélite realizado pelo Imazon, a área desmatada reduziu de 198 km² em janeiro de 2023 para 79 km² em janeiro de 2024, representando uma queda de 60%.¹²⁵

O petróleo também não pode ser visto como “vilão”. A matéria desempenha um papel crucial em muitos aspectos da sociedade moderna, incluindo transporte, energia

¹²¹ GROBA, Paula. Brasil é confirmado como sede da COP 30 em 2025. **Senado Notícias**, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/12/brasil-e-confirmado-como-sede-da-cop-30-em-2025>. Acesso em: 24 fev. 2024.

¹²² ORGANIZATION of the Petroleum Exporting Countries - OPEC. *Publications*. OPEC. Disponível em: https://www.opec.org/opec_web/en/. Acesso em: 24 fev. 2024.

¹²³ ORGANIZATION of the Petroleum Exporting Countries - OPEC. *Publications*.

¹²⁴ GROBA, Paula. Brasil é confirmado como sede da COP 30 em 2025. **Senado Notícias**, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/12/brasil-e-confirmado-como-sede-da-cop-30-em-2025>. Acesso em: 24 fev. 2024.

¹²⁵ ANO de 2024 começa com queda de 60% no desmatamento da Amazônia. **Imazon**, 21 fev. 2024. Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/ano-de-2024-comeca-com-queda-de-60-no-desmatamento-da-amazonia/>. Acesso em: 22 fev. 2024.

e indústria. Ainda que haja alternativas ao petróleo, como energia solar, eólica e elétrica, os desafios tecnológicos existem e não podem ser ignorados. Pensar em meios de zelar pelo meio ambiente na sociedade atual, infelizmente, implica algumas decisões e medidas drásticas, que impactarão milhares de pessoas e indústrias.

Hoje, as infraestruturas de refinarias e outras empresas vinculadas ao petróleo com matéria prima, como os postos de combustíveis, por exemplo, estão programadas para receber produtos oriundos petróleo. Substituir essa infraestrutura exigiria investimentos substanciais e tempo, dinheiro e mão-de-obra. A eliminação do petróleo teria um impacto significativo nos empregos e setores correlacionados, como a indústria automobilística, aviação e fabricação de produtos petroquímicos.

No entanto, é importante reconhecer que o uso excessivo e a dependência contínua do petróleo têm consequências negativas significativas para o meio ambiente, a saúde humana e a estabilidade climática. Reduzir consideravelmente o uso do petróleo para atividades essenciais e fazer a transição para fontes de energia limpas e sustentáveis é imprescindível para reduzir esses impactos negativos. Não será tarefa fácil fazer essa transição, tampouco rápida, mas serão esses esforços que farão não só a Amazônia, e sim todo o meio ambiente do planeta se restabelecer das décadas de desflorescimento, poluição, queimadas, biopirataria, e tantos outros crimes.

No livro *Analectos*, do pensador e filósofo chinês Confúcio, Livro II, há uma conversa entre Tzu-chang, discípulo de Confúcio, e seu Mestre:

Tzu-chang perguntou: “Pode-se prever como será o futuro, daqui a dez gerações?”. O Mestre disse: “Os Yin basearam-se nos ritos de Hsia. Pode-se saber o que foi acrescentado e o que foi omitido. Os Chou basearam-se nos ritos de Yin. Pode se saber o que foi acrescentado e o que foi omitido. Se houver sucessores aos Chou, pode-se saber como serão, até mesmo daqui a cem gerações”.¹²⁶

A lição extraída da conversa entre Tzu-chang e Confúcio é de que dependendo das palavras e ações de seus antepassados, as gerações vindouras podem ter certeza do seu futuro. Os sucessores de *Yin* que se basearam nos ritos de *Hsia* não saberão como serão daqui cem gerações, mas os *Chou* que se basearam nos ritos de *Yin*, saberão. Podemos observar que, embora os ritos de uma era posterior tenham se baseado nos de uma era anterior, o passar do tempo exigiu a adição de novas

¹²⁶CONFÚCIO. **Os Analectos**. Tradução de Caroline Chang. Porto Alegre: L&pm Editores, 2006. p. 46.

regras e a supressão das obsoletas. Essa compreensão de que o que é apropriado evolui com o tempo foi uma das características distintivas do pensamento de Confúcio.¹²⁷

E, é exatamente isso que é necessário compreender: o que é apropriado evolui com o tempo. O futuro será promissor, se o presente for construído e lapidado para a prosperidade. São as decisões da geração atual que definirão se o futuro da Amazônia será de prosperidade ou de decadência. Não há que se ter nada pronto nesse momento, a iniciativa de buscar manter o que ainda resta de floresta é o que é preciso. O futuro da Amazônia pode ser de catástrofe ou de super desenvolvimento, não há como saber nesse momento. O estudo da Revista *Nature* e a possibilidade de secas, chuvas em excesso, também da Floresta se converter em uma fonte de carbono, marcando o início de savanização a partir de 2050, entre outros, é um alerta global para que sejam promovidas ações de reversão no tocante aos efeitos dos crimes ambientais e desordens naturais que estão ocorrendo, além da preservação e recuperação da biodiversidade que ainda resta. A conservação da Amazônia deve ser um compromisso intercontinental e de gestão local.

¹²⁷CONFÚCIO. **Os Analectos**. Tradução de Caroline Chang, p. 34.

CAPÍTULO 2

ECOCÍDIO E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO NA SALVAGUARDA DA AMAZÔNIA

2.1. Ecocídio e seus efeitos na Amazônia:

A primeira extinção em massa das espécies do Planeta Terra ocorreu há cerca de 250 milhões de anos, durante o período Pérmico, afetando tanto os ecossistemas terrestres quanto os aquáticos. Devido à sua antiguidade, os detalhes sobre esse evento são ainda pouco compreendidos e suas causas permanecem em grande parte desconhecidas. Pesquisadores no campo da paleontologia postulam que essa extinção foi desencadeada por mudanças graduais, porém, inevitáveis, no clima e no nível do mar.¹²⁸

A segunda grande extinção em massa ocorreu há cerca de 200 milhões de anos, quando os ecossistemas do planeta já haviam se reorganizado em diversas comunidades marinhas e terrestres estáveis. Antes desse segundo período catastrófico, a fauna terrestre era composta por uma variedade de dinossauros de recente evolução, grandes animais semelhantes a crocodilos e alguns répteis com características semelhantes a mamíferos. No entanto, a maioria dessas criaturas desapareceu da Terra juntamente com os recifes de corais e a maioria dos amonites com concha. A causa dessa extinção em massa não foi um evento único e rápido, mas, sim, uma série de catástrofes ambientais que ocorreram de forma sucessiva ao longo de aproximadamente 100.000 anos, ou até mesmo menos.¹²⁹

A terceira grande extinção em massa aconteceu há 65 milhões de anos e deu fim aos dinossauros e centenas de milhares de outras espécies aquáticas e terrestres. As mudanças climáticas e uma súbita variação do nível do mar foram algumas das causadoras da extinção. Porém, o maior causador do extermínio foi um asteroide ou cometa gigante que se chocou com o Planeta Terra próximo da Península de

¹²⁸ BROSCHWIMMER, Franz J. *Ecocídio: breve historia de la extinción en masa de las especies*. Título original: *Ecocide. A Short History of the Mass Extinction of Species*. Tradução de José Luiz Gil Aristu. Londres: Pluto Press, 2002. 177 p.

¹²⁹ BROSCHWIMMER, Franz J. *Ecocídio: breve historia de la extinción en masa de las especies*. Título original: *Ecocide. A Short History of the Mass Extinction of Species*. p. 177.

Yucatán. O asteroide tinha 10 quilômetros de diâmetro. A colisão causou incêndios e a emissão de gases poluidores. Só que nenhuma dessas extinções foi tão cruel quanto a chegada dos seres humanos ao Planeta. O ecocídio pode ser considerado a quarta extinção em massa de espécies e, pior, ela não ocorre de uma só vez, é cumulativa. Todas as décadas de desmatamento, queimadas, poluições estão se somando, e o resultado são os gases de efeito estufa, prejuízos à camada de ozônio, o aquecimento global.¹³⁰

O ecocídio é um tipo de extinção em massa dos mais cruéis que já existiu. Quando a própria natureza provoca o fim de suas espécies, é porque um novo ciclo está por vir. A vida é feita de ciclos. Qualquer ser vivo nasce, vive e morre. Há um tempo exato para cada um. Entretanto, mexer na estrutura do meio ambiente em virtude de uma ambição desenfreada é maldade. O desequilíbrio é o resultado. O homem que maltrata o meio ambiente esquece de uma lei natural, toda a ação tem uma consequência. Se a ação é positiva, o resultado será igualmente bom, mas se do contrário, a ação for negativa, esperar algo positivo é ilusão e/ou prepotência.

Segundo o *Cambridge Dictionary*, a definição do crime de Ecocídio é: “*destruction of the natural environment of an area, or very great damage to it*”,¹³¹ o que traduzido ao português seria a destruição de uma área natural ou danos muito grandes a essa mesma área. O *European Law Institute* afirma que “*The term ‘ecocide’ refers to the ‘devastation and destruction of the environment to the detriment of life’, but no legal definition between States has yet been agreed.*”¹³² Dessa forma, o termo “ecocídio” refere-se à “devastação e destruição do ambiente em detrimento da vida”, mas ainda não foi acordada qualquer definição jurídica entre Estados. O ecocídio é tão abrangente que é até difícil conceituá-lo.

Embora, saiba-se que os financiadores dos crimes de ecocídio, em geral, são os mais abastados e resguardados por privilégios advindos da ascensão financeira e social, um dos maiores incentivadores da degradação do meio ambiente, às vezes, é

¹³⁰BROSWIMMER, Franz J. **Ecocídio: breve historia de la extinción en masa de las especies**. Título original: *Ecocide. A Short History of the Mass Extinction of Species*. p. 177.

¹³¹ “a destruição de uma área natural ou danos muito grandes a essa mesma área”. Tradução nossa.

¹³¹ BROSWIMMER, Franz J. **Ecocídio: breve historia de la extinción en masa de las especies**. Título original: *Ecocide. A Short History of the Mass Extinction of Species*. p. 177.

Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/ecocide>. Acesso em: 14 fev. 2024.

¹³² “o termo “ecocídio” refere-se à “devastação e destruição do ambiente em detrimento da vida”, mas ainda não foi acordada qualquer definição jurídica entre Estados”. Tradução nossa.

ECOCIDE. European Law Institute. Disponível em: <https://www.europeanlawinstitute.eu/projects-publications/completed-projects/ecocide/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

justamente aquele que deveria servir e proteger, cuidar e fiscalizar, ordenar e punir: o Estado. Nesse sentido, uma teoria muito interessante sobre o valor da vida tem espaço neste estudo: a Necropolítica. A Necropolítica é um conceito político e social muito utilizado para evidenciar a responsabilidade do Estado em situações de violência, desigualdade, enfim, setores marginalizados da sociedade. Em síntese, são as ações e omissões do Estado que vão definir quem vai viver e morrer. Nesse sentido, importante observar o conceito necropolítico de Achille Mbembe, precursor do termo. Para ele, a Necropolítica explica que:

a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder.¹³³

No tocante ao meio ambiente, o prefixo “bio”, advindo de Biologia, significa literalmente vida.¹³⁴ Dessa forma, quando “bio” aglutina-se ao termo “Necropolítica”, gerando a expressão bio/Necropolítica é como se o Estado aceitasse a prática de crimes ambientais em analogia ao fato de permitir que certos corpos possam ser assassinados. A degradação ambiental compara-se a um genocídio. Em vez de matar um grupo de pessoas, se destrói um ecossistema. Nessa situação, é o Estado se omitindo diante de seu dever de agir como regulador e fiscalizador de normas de proteção ambiental.

De acordo com Djalma Alvarez Brochado Neto¹³⁵, no Brasil, em 08 de agosto de 2019, o MPF encaminhou um ofício (660/2019-PRM/IAB/GABI) ao IBAMA, de Santarém-PA. O *Parquet* questionava se o IBAMA tinha conhecimento e medidas de prevenção para atuar numa manifestação de fazendeiros, que utilizariam fogo para abrir pastagem na Floresta Amazônica. O IBAMA respondeu que sem o apoio da Polícia Militar do Estado do Pará não seria possível fiscalizar as ações. Decorridos apenas dois dias após essa comunicação foi registrado um aumento de 1.923% no

¹³³ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n1 edições, 2018.

¹³⁴ UPenn. **Prefixos e Sufixos Úteis em Biologia**. University of Pennsylvania. Tradução de Veterinary Parasitology VPTH603 Laboratory. 2005. Disponível em: <http://py4olb.no-ip.org/qsolucoes..> Acesso em: 23 mar. 2023.

¹³⁵ BROCHADO NETO, Djalma Alvarez. **Ecocídio**: danos massivos ao meio ambiente e o sistema internacional penal. 1ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2023. 432 p.

número de focos de incêndio no Pará, comparado às mesmas datas do ano anterior (2018).

Brochado Neto afirma ainda que nos dois anos seguintes ao ocorrido nenhum dos envolvidos nas queimadas foi indiciado ou processado criminalmente pela Justiça Federal, mesmo o MPF do Pará tendo investigações em andamento.¹³⁶ Entre 2019 e 2021, a Floresta Amazônica sofreu com um disparado aumento de crimes ambientais. O mês de maio de 2021, por exemplo, contabilizou o maior índice de desmatamento da Amazônia Legal para um mês de maio de toda a história.¹³⁷ É um dado que causa indignação, sem dúvidas.

Entre 2019 e 2022, o presidente da República Federativa do Brasil era Jair Messias Bolsonaro, conhecido nacional e internacionalmente pelas omissões enquanto gestor político na proteção da Amazônia.¹³⁸ Segundo Pesquisadores do Centro de Sensoriamento Remoto da UFMG, as ações e omissões de Bolsonaro fizeram dobrar emissões de gases de efeito estufa na Amazônia nos primeiros anos do governo.¹³⁹ Por isso, a gestão Bolsonaro, numa análise afastada da ideologia, e estritamente vinculada a dados científicos, deixa em evidência que, naquele período o Brasil era um Estado bio/Necropolítico, sendo essa a maior força propulsora do ecocídio.

O governo do Presidente da República venezuelano, Nicolás Maduro, expõe outra gestão bio/Necropolítica. Na Amazônia, o Presidente incentiva desde 2016, com o lançamento do projeto AMO, a extração de minérios, como ouro, diamantes, bauxita e cobre. Uma das justificativas do líder venezuelano é que dessa forma mineradoras deixam de explorar trabalhadores, desarticulando as máfias. Os resultados mostram o contrário. As ONGs da Venezuela afirmam que o projeto aumentou a violência, a devastação ambiental e a violação de direitos humanos.¹⁴⁰

¹³⁶ BROCHADO NETO, Djalma Alvarez. **Ecocídio**: danos massivos ao meio ambiente e o sistema internacional penal, p.

¹³⁷ BROCHADO NETO, Djalma Alvarez. **Ecocídio**: danos massivos ao meio ambiente e o sistema internacional penal, p.

¹³⁸ NOGUEIRA, Silvia Garcia; MELO, Filipe Reis; GALDINO, Amanda Carolino. A imagem ambiental do Brasil no governo Bolsonaro: análise de uma percepção latino-americana. **Sul Global**. 1 (2), 31-63, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/sg>. Acesso em: 19 fev. 2024.

¹³⁹ DESMONTE ambiental fez dobrar emissões na Amazônia nos primeiros anos do governo Bolsonaro. **Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG**, 23 ago. 2023.

Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/desmonte-ambiental-fez-dobrar-emissoes-na-amazonia-nos-primeiros-anos-de-governo-bolsonaro>. Acesso em: 19 fev. 2024.

¹⁴⁰ GALÃO, Fábio. Apesar da propaganda chavista, Amazônia venezuelana ainda é o paraíso da mineração ilegal, diz ONG. *Gazeta do povo*, 06 set. 2023. *Meio Ambiente*. Disponível em:

Na Bolívia o então presidente Evo Morales, com mandato entre 2006 e 2019, autorizou a queimada e corte de árvores na Amazônia por meio de um decreto. Houveram protestos de indígenas.¹⁴¹

Na Colômbia, políticos e empresários participam do mercado ilegal de compras de terra e grilagem na Amazônia. O Equador enfrenta a expansão de áreas de terra na Amazônia, com o aumento da produção de cacau e azeite de dendê.¹⁴² O Equador se destaca como o segundo maior produtor de dendê da América Latina e ocupa a sexta posição global. Esse aumento na produção de dendê e cacau nos últimos 10 anos é identificado como o principal fator por trás do desmatamento. O Peru é o sexto maior exportador de ouro do mundo e o primeiro da América Latina. Contudo, estima-se que 25% da produção tem origem ilegal. O Suriname, referência na proteção da Amazônia até 2012, atualmente, está sendo vítima do garimpo ilegal. Mesmo com área territorial pequena, o Suriname é o maior produtor de ouro do mundo em proporção ao seu território. Uma parcela vem do garimpo ilegal.¹⁴³

A Guiana apresentava índice de desmatamento de 0,051% em 2018, um número expressivamente baixo. No entanto, em períodos mais recentes, a Guiana faz concessões para madeireiras internacionais de grande porte derrubarem árvores. A derrubada até ocorre legalmente, já que o governo decide quais árvores podem ou não serem cortadas, em razão da política de preservação ambiental das espécies nativas. No entanto, acaba sendo um pretexto que criminosos do garimpo ilegal aproveitam para manterem suas extrações, sobretudo, a do ouro. As árvores derrubadas deixam o caminho livre para passagem de maquinário e ferramentas.¹⁴⁴

Por fim, a Guiana Francesa, que tem 75% de Floresta Amazônica primária e 95% de cobertura de sua área com a mata nativa, é a mais elogiável. Mais da metade

<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/apesar-da-propaganda-chavista-amazonia-venezuelana-ainda-e-o-paraiso-da-mineracao-ilegal-diz-ong/>. Acesso em: 16 fev. 2024.

¹⁴¹ COSTA, Camila. Amazônia: O que ameaça a floresta em cada um de seus 9 países?. **BBC World News**, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51377232>. Acesso em: 16 fev. 2024.

¹⁴² COSTA, Camila. Amazônia: O que ameaça a floresta em cada um de seus 9 países?. **BBC World News**, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51377232>. Acesso em: 16 fev. 2024.

¹⁴³ COSTA, Camila. Amazônia: O que ameaça a floresta em cada um de seus 9 países?. **BBC World News**, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51377232>. Acesso em: 16 fev. 2024.

¹⁴⁴ COSTA, Camila. Amazônia: O que ameaça a floresta em cada um de seus 9 países?. **BBC World News**, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51377232>. Acesso em: 16 fev. 2024.

das zonas de Floresta são protegidas. A Guiana Francesa tem o menor índice de desmatamento em relação aos países com área florestal. Só que o problema com o garimpo ilegal também está presente. Em 2019, Emmanuel Macron, presidente da França e gestor do território ultramarino, fechou os olhos e apoiou um megaprojeto de mineração de ouro dentro do parque nacional *Parc Amazonien de Guyane*. Só após muitas críticas de ambientalistas, é que o projeto foi suspenso pelo próprio presidente.¹⁴⁵

Isso só mostra que a Amazônia não tem espectro político, ela não é de esquerda, direita ou de centro. Independentemente de quem a lidere ou onde for localizada Estados e lideranças políticas nem sempre se comprometem com a sua preservação. A Floresta Amazônica é apenas um conjunto natural que há anos vem implorando por atenção e cuidado de absolutamente todos os países membros da OTCA e o território da Guiana Francesa que, por um privilégio geográfico, tem a honra de a abrigarem. Se os gestores dos Estados e território onde a Floresta está localizada têm ideologia e partido político, o ecossistema está livre dessa amarra. São milhares de animais, plantas e pessoas que vivem na região. Os cruéis designios do ecocídio não devem ser admitidos.

O ecocídio nas Ciências da Natureza, no que tange a Biologia, possui vínculo com a “segurança ecológica”. A segurança ecológica trata de estratégias de segurança pública, referindo-se às medidas para mitigar ou eliminar os riscos à saúde e à vida humana decorrentes do ambiente natural. É essencial reconhecer que, embora existam processos naturais que podem levar ao esgotamento dos recursos naturais, como terremotos e secas, o ecocídio, como uma atividade humana deliberada e ilegal, é responsável por danos extensos e graves ao meio ambiente.¹⁴⁶

O avanço da industrialização e o conseqüente aumento da urbanização têm impulsionado uma demanda crescente por extensas áreas destinadas a investimentos agrícolas e de construção. De acordo com projeções da ONU para a Alimentação e a Agricultura, essa expansão necessitará de aproximadamente 100 milhões de hectares

¹⁴⁵ COSTA, Camila. Amazônia: O que ameaça a floresta em cada um de seus 9 países?. **BBC World News**, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51377232>. Acesso em: 16 fev. 2024.

¹⁴⁶KOWALSKA, Samanta. Ecocídio: uma ameaça ao tecido biológico e à segurança ecológica. **Veredas do Direito-Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 20, 2023. Disponível em <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2416>. Acesso em: 14 fev. 2024.

adicionais até 2050 para atividades agrícolas. Esse crescimento exerce uma pressão significativa sobre o meio ambiente natural, resultando em diversos impactos negativos, como a iminente ameaça de extinção para várias espécies da flora e da fauna. Esse cenário é agravado pelo fenômeno conhecido como "canibalismo ambiental", no qual o desenvolvimento industrial consome os recursos naturais de forma voraz.¹⁴⁷

No entanto, é importante ressaltar que atribuir exclusivamente à industrialização a origem dos crimes ecológicos não oferece uma visão completa do problema. É fundamental também considerar as transformações em curso na estrutura e na dinâmica da comunidade internacional. Estamos testemunhando cada vez mais a ascensão de entidades com crescente poder de influência sobre a legislação ambiental, tais como conglomerados de biotecnologia, empresas de energia e grupos econômicos. Além disso, as estreitas conexões entre produtores de alimentos à base de plantas e questões alimentares estão emergindo como um desafio significativo. A globalização do agronegócio está resultando em uma intrincada rede de interconexões, aumentando o risco de falsificação, deterioração da qualidade e ocultação de informações sobre conservantes químicos nos produtos agrícolas.¹⁴⁸

De acordo com Luiz Fernando Rossetti Borges¹⁴⁹, a principal causa do ecocídio na Amazônia é a demanda por *commodities* agrícolas. A utilização das áreas florestais como pastagens e cultivo de soja está prejudicando o ciclo de nitrogênio no solo. O nitrogênio da Amazônia está se extinguindo. A queda de nitrogênio e a elevação do nitrato estão abalando os corpos d'água adjacentes e a sua capacidade de retenção em solos tropicais. O fósforo também está diminuindo no solo e na água. Os meses de julho e agosto entre os períodos de 2016/2017 a 2023/2024 foram os que mais registraram avisos de desmatamento. Por ano, nota-se que os períodos de 2019/2020 e 2022/2023 foram os que mais receberam alertas.

¹⁴⁷ KOWALSKA, Samanta. Ecocídio: uma ameaça ao tecido biológico e à segurança ecológica. **Veredas do Direito-Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 20, 2023. Disponível em <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2416>. Acesso em: 14 fev. 2024.

¹⁴⁸ KOWALSKA, Samanta. Ecocídio: uma ameaça ao tecido biológico e à segurança ecológica. **Veredas do Direito-Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 20, 2023. Disponível em <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2416>. Acesso em: 14 fev. 2024.

¹⁴⁹ BORGES, Luiz Fernando Rossetti. **Criminologia Verde e Ecocídio**: uma análise sobre a violência na Amazônia. Vasco da Gama, RJ: Lumem Juris, 2022. 368 p.

A ilustração abaixo demonstra por meio de um gráfico elaborado pelo TerraBrasilis, a variação mensal e anual dos avisos de desmatamento nos períodos de 2016/2017 até 2023/2024 na Amazônia Legal:¹⁵⁰

Figura 9 - Avisos de desmatamento por Km²



Fonte: TerraBrasilis

¹⁵⁰ANÁLISE Amazônia Legal. TerraBrasilis Deter (avisos). Disponível em: <http://terraBrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/legal/amazon/aggregated/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

No crime de homicídio, o agente é chamado de homicida. No ecocídio, essa figura pertence ao ecocida. Se o homicida assassina a vida humana, o ecocida mata aquilo que torna possível a existência de um ser humano: a natureza. Sem respirar, sem poder se nutrir ou hidratar, nenhuma pessoa conseguirá por mais otimista, ousada e inteligente que seja viver no Planeta Terra. Por esse lado, parece até incompreensível como parte da humanidade consegue ser tão irresponsável e egoísta a ponto de destruir o habitat de sua própria espécie. A falta de crença na finitude da vida, faz com que esses homens achem que são indestrutíveis e que poderão buscar o lucro a qualquer preço sem consequências, afinal, ironicamente, referem que tudo é feito em nome da prosperidade econômica de seus países.

Referem que suas atividades geram empregos, mas são os primeiros a explorarem seus colaboradores pagando salários irrisórios ou nem mesmo isso. A má economia é a mola do ecocídio. É claro que um país precisa de uma economia bem estruturada. O que se quer dizer é que os vícios de um sistema econômico baseado na exploração massiva do meio ambiente e de pessoas é o que faz surgir os crimes ambientais. Boege menciona que as recentes territorializações dos megaprojetos transnacionais na América Latina se caracterizam por concessões direcionadas à mineração industrial, pela ocupação de territórios por novos complexos industriais, pela desapropriação de áreas para o fraturamento hidráulico visando a extração de hidrocarbonetos, pela construção de grandes hidrelétricas e pela expansão de tecnologias “verdes” em desertos através de OGMs, como soja, milho ou algodão transgênicos, além de plantações florestais nos pampas argentinos, nas selvas brasileiras ou bolivianas, e na região produtora de milho nos Estados Unidos e na Índia.¹⁵³ Todos esses avanços econômicos carregam uma carga de destruição ambiental. Alimentos transgênicos não representam bem a economia verde nem a saúde da população, por exemplo.

O ecocídio, além dos crimes ambientais comuns, desmatamento, biopirataria, poluição do ar e água, tráfico de animais selvagens, caça, pesca e mineração ilegal, também está presente em outros delitos que atingem a sociedade. Está lado a lado dos estupros que meninas e mulheres Yanomami enfrentam de garimpeiros nas

¹⁵³ BOEGE, Eckart. *Hacia una antropología ambiental para la apropiación social del patrimonio biocultural de los pueblos indígenas en América Latina*. **Desenvolv. Meio Ambiente**, v. 35, p. 101-120, dez. 2015. Disponível em: <https://ojs.homologa.ufpr.br/made/article/view/43906/27089>. Acesso em: 16 fev. 2024.

regiões de mineração ilegal¹⁵⁴, da ausência de fiscalização de medicamentos que deveriam chegar até os povos originários e são desviados¹⁵⁵, da falta de estrutura para que todos os moradores da região amazônica tenham dignidade e não vivam marginalizados, expostos a fome, às doenças, à violência, ao subemprego, sem acesso às escolas e universidades. O ecocídio na Amazônia é uma emergência global.

A ilustração abaixo mostra o Garimpo no Rio Uraricoera, Terra Indígena Yanomami, em janeiro de 2022:¹⁵⁶

Figura 11 - Garimpo no Rio Uraricoera, Terra Indígena Yanomami, janeiro de 2022



Fonte: Instituto Socioambiental

¹⁵⁴ Menina Yanomami de 11 anos foi estuprada coletivamente por garimpeiros no dia 18 de dezembro de 2023.

FANTTI, Bruna. Menina de 11 anos é vítima de estupro coletivo. **Folha de S. Paulo**, 20 dez. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/12/menina-yanomami-de-11-anos-e-vitima-de-estupro-coletivo-em-boavista.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2024.

¹⁵⁵ Remédios do SUS para combater malária entre Yanomami são desviados por garimpeiros e vendidos na internet ilegalmente.

BISPO, Fábio. Exclusivo: remédios do SUS para combater malária entre os Yanomami foram desviados e são vendidos por garimpeiros ilegais na internet. **INFOAMAZÔNIA**, 27 jan. 2023. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/01/27/remedios-do-sus-para-combater-malaria-entre-os-yanomami-foram-desviados-e-vendidos-na-internet/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

¹⁵⁶ SOUZA, Osvaldo Braga de. O que você precisa saber para entender a crise na Terra Indígena Yanomami. **Instituto Socioambiental**, 31 jan. 2023. Notícia. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 16 fev. 2024.

A ilustração a seguir evidencia o trabalho da Polícia Federal para investigar o desvio de medicamento destinados a mais de 10.000 crianças Yanomami. A imagem é do dia 30 de novembro de 2022:¹⁵⁷

Figura 12 - Polícia Federal investiga desvio de medicamentos aos Yanomami



Fonte: Polícia Federal.

Essa outra ilustração o aponta como os Yanomami sofreram com a desnutrição aguda no ano de 2022, sem assistência à saúde após a chegada dos garimpeiros ilegais:¹⁵⁸

Figura 13 – Mulher Yanomami com desnutrição severa é pesada por profissional da saúde



Fonte: Reprodução/Urihi Yanomami

¹⁵⁷ PF combate desvios de medicamentos destinados aos Ianomâmi. **Polícia Federal - PF**, 30 nov. 2022. Notícias. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/11/pf-combate-desvios-de-medicamentos-destinados-aos-ianomami>. Acesso em: 16 fev. 2024.

¹⁵⁸ ABANDONO: Com a invasão do garimpo e sem assistência de saúde, Yanomamis sofrem com desnutrição aguda. **Instituto Humanitas Unisinos**, 12 dez. 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/624730-abandono-com-a-invasao-do-garimpo-e-sem-assistencia-de-saude-yanomami-sofrem-com-desnutricao-aguda>. Acesso em: 17 fev. 2024.

Já, a ilustração seguinte identifica os índices de desmatamento e autos de infração do IBAMA na Amazônia brasileira. Enquanto 2021 representou o pico do desmatamento, 2023 marcou o maior registro de autos de infração, o que é um grande progresso para o Brasil:¹⁵⁹

Figura 14 - Desmatamento na Amazônia e autuações do IBAMA



Fonte: MMA

O ecocídio, portanto, é a morte. Independente da forma que ela venha a ser vista. Em um significado literal, é a destruição do meio ambiente, seja pelo qual tipo de ação delituosa for empregada para isso. Numa outra percepção, o ecocídio é a morte de tudo aquilo que a natureza representa e abarca. As violações de direitos humanos que ocorrem contra a população, especialmente os povos originários, como os Yanomami, são ramificações do ecocídio. É preciso que se olhe para a Amazônia com um olhar atento, preocupado e focado em resolver os problemas estruturais que o ecocídio vem criando. Há como fazer isso e se pode fazer, basta que a Amazônia se torne, de fato, uma pauta ambiental que para além de discursos midiáticos e teóricos, tem projetos e estratégias de preservação e conservação.

2.2. Os povos originários e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano estão certos. É preciso agradecer a *Pachamama*:

¹⁵⁹ TAXA de desmatamento na Amazônia cai 22,3% em 2023. Empresa Brasil de Comunicação- EBC,

A redescoberta da relação com a natureza e sua consagração constitucional como sujeito de direitos surge das reflexões das comunidades indígenas, que veem a natureza como Mãe Terra ou *Pachamama* (allpa-mama). Essa visão busca ir além da ideia de que a natureza é apenas um "recurso natural". A visão predominante sobre a destruição e poluição da Natureza não leva em consideração seus valores intrínsecos, como: os valores ecológicos, culturais, espirituais, simbólicos, estéticos, nem suas temporalidades. É importante trazer para o debate a "incomensurabilidade da Natureza", isto é: a) a incapacidade de comparar os ecossistemas devido às diferenças ecológicas; b) a falta de valoração de espécies desconhecidas ou a desvalorização de umas espécies em relação a outras; c) a redução da natureza ao fator quantitativo, sem considerar todo um sistema, seus componentes e processos de mudança permanente; e, d) a compreensão da Natureza como uma comunidade plural e interconectada.¹⁶⁰

O caráter emancipador da inclusão dos direitos da Natureza surge junto com a possibilidade de sair do paradigma do (mal) desenvolvimento baseado na exploração e mercantilização de bens comuns, imaginando transições para um mundo pós-extrativista. Isso implica em impor limites à extração dos bens da Natureza, reduzindo a dependência primário-exportadora que destrói o tecido socioambiental, gerando maior empobrecimento e desigualdade nas relações Norte-Sul.¹⁶¹

A crítica a partir de visões pós-coloniais permite abordar o conceito de "democracias da Terra". Por um lado, reforça a luta e participação de grupos sociais e comunidades afetadas pelo modelo neo-extrativista, concedendo-lhes a tutela como defensoras e defensores da *Pachamama*. Por outro lado, propõe-se constituir cidadanias e identidades ecológicas transnacionais. A Declaração Universal dos Direitos da Natureza implicaria um novo contrato social com a Terra, a Natureza e as gerações futuras, transcendendo a lógica dos espaços territoriais do Estado e partindo do local-comunitário e de suas realidades ecológicas diversas.¹⁶²

¹⁶⁰CEVALLOS, Fabían. *Derechos de la Pachamama. Alice Strange Mirrors Unsuspected Lessons*, 04 jan. 2019. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87062/1/Derechos%20de%20a%20Pachamama_Diccionario%20Alice.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

¹⁶¹CEVALLOS, Fabían. *Derechos de la Pachamama. Alice Strange Mirrors Unsuspected Lessons*, 04 jan. 2019. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87062/1/Derechos%20de%20a%20Pachamama_Diccionario%20Alice.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

¹⁶²CEVALLOS, Fabían. *Derechos de la Pachamama. Alice Strange Mirrors Unsuspected Lessons*, 04 jan. 2019. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87062/1/Derechos%20de%20a%20Pachamama_Diccionario%20Alice.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

Segundo Marcos Leite Garcia, uma análise profunda de Roberto Gargarella sobre a história do constitucionalismo na América Latina entre 1808 e 2010, delineou cinco fases de paradigmas históricos: (i) declarações de independência; (ii) Constitucionalismo Pós-Colonial; (iii) Crise do Constitucionalismo Pós-Colonial; (iv) Constitucionalismo Social; e (v) Novo Constitucionalismo Latino-Americano. As primeiras quatro fases dessa divisão histórica são conhecidas como o "velho" constitucionalismo latino-americano, enquanto a quinta e atual fase refere-se aos movimentos constitucionais atuais na região, considerados parte do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Esta última fase, de acordo com as ideias de Gargarella, é caracterizada pela proposição de um "novo" Constitucionalismo Latino-Americano como uma resposta democrática aos períodos ditatoriais enfrentados por grande parte dos Estados latino-americanos entre as décadas de 1960 e 1980 até a presente data. Para fins de entendimento, são três os ciclos do Novo Constitucionalismo Latino-Americano: (i) as Constituições brasileira, de 1988, e a colombiana, de 1991; (ii) a Constituição venezuelana, de 1999; e, então (iii) as Constituições equatoriana, de 2008, e boliviana, de 2009.¹⁶³

A C.R.F.B/1988 vai além da atividade dogmática e lógico-jurídica. Ela compreende e interpreta o processo democrático. Como Carta Magna, consegue refletir sobre o passado para propor iniciativas ao futuro. Embora não tenha conexão direta ao Novo Constitucionalismo Latino-Americano, a C.R.F.B/1988 é pioneira na América Latina em ser um projeto democrático que visa combater mazelas e desigualdades sociais, promover políticas públicas e defender os direitos da população marginalizada.¹⁶⁴ O artigo 231, *caput*, da C.R.F.B/1988¹⁶⁵ dispõe sobre os

¹⁶³ MARCOLINO, Danilo Sardinha. Montesquieu na América Latina: crítica da crítica de Paolo Sandro à Teoria da Separação do Poder. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, Vol. 8, N. 2, 2023. ISSN 2595-6051.

Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e45375/e45375>. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁶⁴ SILVA, Diego Bacha e. A Constituição de 1988 no Constitucionalismo Latino-Americano: entre esperança, expectativa e realidade. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 5, Núm. 12, set./dez., 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45091/28969>. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁶⁵ Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de Outubro de 1988.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

direitos indígenas no Brasil, como conservação de tradições e cultura e a garantia à terra, inclusive, com demarcação. Compete a União a defesa dos povos indígenas no Brasil.

Os povos e comunidades tradicionais são grupos que, devido às suas condições sociais, culturais e econômicas singulares, que mantêm uma ligação íntima e específica com seus territórios e o meio ambiente circundante. São os chamados povos originários. Além disso, esses grupos estão comprometidos com o princípio da sustentabilidade, visando não apenas a sobrevivência das gerações presentes, mas também a preservação dos aspectos físicos, culturais e econômicos para as gerações futuras. Eles ocupam ou reivindicam seus territórios de maneira tradicional, e suas práticas de vida, trabalho e cultura, que os diferenciam da sociedade em geral, levando-os a se reconhecerem como detentores de identidades e direitos próprios.¹⁶⁶

O Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais define em seu artigo 3º, §1º, os povos originários como:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.¹⁶⁷

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, que inovou na proteção dos direitos dos povos originários, está presente nas mais recentes constituições da América do Sul, exemplificadas pela Constituição do Equador de 2008 e pela Constituição da Bolívia de 2009, as quais representam uma significativa evolução no tratamento da questão do bem viver e dos direitos humanos. Estes documentos, resultantes de processos constituintes inovadores, como observado nos estudos de Gerardo Pisarello e Roberto Gargarella, não apenas propõem uma "refundação" do

¹⁶⁶CARTILHA Direitos dos povos e comunidades tradicionais. **Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) - Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)**, 2014.

Disponível em:

<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁶⁷BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 17 fev. 2024.

Estado, mas também introduzem novidades.¹⁶⁸Cita-se a inclusão da natureza como sujeito de Direito e a consideração de todas as etnias na construção de uma nova ordem plurinacional. Essas constituições, ao contrário do constitucionalismo simbólico do passado, que servia para manter as elites brancas e mestiças no poder, representam uma verdadeira mudança para as nações sul-americanas, garantindo uma representatividade mais ampla e autêntica de seus cidadãos.¹⁶⁹

Diversos constitucionalistas têm ampliado sua concepção da Constituição para além das fronteiras nacionais. Essa evolução é uma resposta aos desafios de uma sociedade globalizada, onde as interações vão além das relações entre Estados soberanos. A sociedade mundial se configura como uma rede complexa de comunicações e relações concorrentes, exigindo uma abordagem mais ampla e inclusiva no âmbito constitucional. Esse movimento não visa necessariamente criar uma Constituição global, mas sim promover uma globalização dos direitos, anteriormente considerados regionais, como os direitos humanos e fundamentais, tornando-os relevantes para a sociedade como um todo.¹⁷⁰

A autopoiese específica do sistema jurídico, destaca-se por seu caráter circular e autorreferencial. Nesse contexto, não existe uma hierarquia normativa clara, não sendo possível considerar a Constituição como o ápice do ordenamento jurídico. O direito é legitimado por meio de uma operacionalidade circular e autorreferente, onde a Constituição representa um ponto de referência intransponível, levando apenas aos seus níveis inferiores, como as normas procedimentais.¹⁷¹ Embora os valores

¹⁶⁸GARCIA, Marcos Leite. Reflexões sobre os Direitos Humanos do Bem Viver: o Novo Constitucionalismo Latino-Americano a partir de um dos seus fundamentos. **Conpedi Law Review**, Quito – Equador, v. 4, n. 2, p. 254 – 274, jul./dez 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/4645/pdf>. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁶⁹ GARCIA, Marcos Leite. Reflexões sobre os Direitos Humanos do Bem Viver: o Novo Constitucionalismo Latino-Americano a partir de um dos seus fundamentos. **Conpedi Law Review**, Quito – Equador, v. 4, n. 2, p. 254 – 274, jul./dez 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/4645/pdf>. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁷⁰GANDOLFI, Gabriele Juli; ALVES, Paulo Roberto Ramos. Sociedade Pós-Moderna, constitucionalismo e a necessidade do diálogo transconstitucional. **IURISPRUDENTIA: Revista da Faculdade de Direito da Ajes**, Juína/MT, Ano 8, nº 15, Jan/Jun, 2019, p. 155-16. Disponível em: <https://revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudencia/article/view/240>. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁷¹ALVES, Paulo Roberto Ramos; WUST, Fabiola Zibetti. **Tempo e constituição**: o risco como horizonte de observação jurídica na sociedade policontextual. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v.12, n.28, p. 33-44 set/dez.2017. Disponível em:

constitucionais não sejam substituídos pelos procedimentos organizacionais, as organizações orientadas por procedimentos têm a capacidade de lidar com a complexidade ambiental e guiar especificamente cada caso. Em outras palavras, o direito constantemente constrói sua realidade dentro das organizações por meio de procedimentos, adaptando-se às perturbações ambientais de acordo com a codificação do sistema jurídico.¹⁷²

Portanto, os princípios constitucionais ganham importância dentro dessas organizações, já que a Constituição estabelece as bases para o desenvolvimento do direito e do aparato organizacional da sociedade. A Constituição é vista como uma estrutura evolutiva que possibilita construções seletivas, conectando o passado normativo ao futuro. No entanto, essa construção futura é realizada dentro das organizações por meio de procedimentos que estabelecem limites e condições para sua implementação.¹⁷³

Um dos primados do Novo Constitucionalismo Latino-Americano é dar voz à soberania popular. Ele busca a fundamentação da Constituição, sua legitimidade. Para essa ramificação do constitucionalismo, a natureza da Constituição é extrajurídica. É preciso que a Carta corresponda a vontade do povo.¹⁷⁴ Desse modo, compreende-se que o extrajurídico transcende positivamente, caminhando no espaço material. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano trouxe um modelo de

https://www.researchgate.net/publication/323461973_TEMPO_E_CONSTITUICAO_O_RISCO_COM_O_HORIZONTE_DE_OBSERVACAO_JURIDICA_NA_SOCIEDADE_POLICONTEXTURAL . Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁷² ALVES, Paulo Roberto Ramos; WUST, Fabiola Zibetti. **Tempo e constituição: o risco como horizonte de observação jurídica na sociedade policontextural.** *Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v.12, n.28, p. 33-44 set/dez.2017.

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/323461973_TEMPO_E_CONSTITUICAO_O_RISCO_COM_O_HORIZONTE_DE_OBSERVACAO_JURIDICA_NA_SOCIEDADE_POLICONTEXTURAL . Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁷³ ALVES, Paulo Roberto Ramos; WUST, Fabiola Zibetti. **Tempo e constituição: o risco como horizonte de observação jurídica na sociedade policontextural.** *Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v.12, n.28, p. 33-44 set/dez.2017.

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/323461973_TEMPO_E_CONSTITUICAO_O_RISCO_COM_O_HORIZONTE_DE_OBSERVACAO_JURIDICA_NA_SOCIEDADE_POLICONTEXTURAL . Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁷⁴ VICIANO, Roberto, et al. **El nuevo constitucionalismo en América Latina.** 1 ed. Quito, Corte Constitucional del Ecuador, 2010. 96 p. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/14/o/34272355-Nuevo-Constitucionalismo-en-America-Latina.pdf?1352144011>). Acesso em: 30 ago. 2023.

democracia participativa. Entende que a natureza pode figurar no polo ativo de ações judiciais, e deve possuir direitos, tais como um ecossistema equilibrado.¹⁷⁵

Portanto, a Constituição não pode ser um mero texto, ela precisa ser efetiva. Ter a pretensão de valorizar outras normas e legislações, bem como o mundo material, que faz com que a sociedade cresça dentro de um sistema jurídico e constitucional forte. O Equador e a Bolívia, por exemplo, adotaram medidas inovadoras e progressistas, marcando uma mudança significativa no campo do Direito. Internamente, ambos os países representam um deslocamento para uma abordagem não antropocêntrica, ao constitucionalizarem as propostas do Bem Viver e do Viver Bem, respectivamente, sintetizadas como Harmonia com a Natureza.¹⁷⁶

Enquanto o Equador reconhece expressamente os Direitos de *Pachamama* em sua Constituição de 2008, o Governo Plurinacional da Bolívia institucionaliza o princípio da Harmonia em seu texto constitucional de 2009. Além disso, como forma de sensibilizar a comunidade internacional, a Bolívia propôs à Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2009, que o dia 22 de abril fosse declarado como o "Dia Internacional da Mãe Terra", uma iniciativa que foi acolhida pela Resolução A/RES/63/278, de 22 de abril de 2009, dando origem à Iniciativa Harmonia com a Natureza. Essas medidas demonstram um compromisso firme com a proteção ambiental e o reconhecimento da interconexão entre os seres humanos e o meio ambiente.¹⁷⁷

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano traz esse arcabouço consigo. Ao legislar sobre os povos originários, nota-se uma valorização extra que as demais Constituições latino-americanas não demonstram. As constituições do Equador, Bolívia, Colômbia, Peru e Venezuela reconhecem os direitos dos povos originários e

¹⁷⁵BARBOSA, Caroline Camargo; PEREIRA, Tatiana Cotta Gonçalves. **A natureza como sujeito de direitos no Novo Constitucionalismo Latino Americano e o Princípio do Bem Viver**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://eventos.ufrj.br/raic/files/2016/06/2419-9348-1-SM1.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.

¹⁷⁶MORAES, Germana de Oliveira. **Harmonia com a Natureza e Direitos de Pachamama**. Fortaleza: UFC, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58100/1/2018_liv_gomoraes.pdf. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁷⁷ALVES, Paulo Roberto Ramos; WUST, Fabiola Zibetti. **Tempo e constituição: o risco como horizonte de observação jurídica na sociedade policontextual. Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v.12, n.28, p. 33-44 set/dez.2017.

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/323461973_TEMPO_E_CONSTITUICAO_O_RISCO_COM_O_HORIZONTE_DE_OBSERVACAO_JURIDICA_NA_SOCIEDADE_POLICONTEXTUAL . Acesso em: 17 fev. 2024.

sua relação especial com a natureza. Na Constituição do Equador de 2008¹⁷⁸, o artigo 71¹⁷⁹ reconhece a natureza como sujeito de direitos, e qualquer pessoa, comunidade ou nacionalidade poderá exigir do Estado que se cumpram as normas de respeito ao meio ambiente. É dever do Estado incentivar e conservar a natureza. O artigo 57¹⁸⁰ assegura os direitos dos povos indígenas por meio de pactos, convênios, declarações e demais instrumentos de legislação internacional.

A Constituição equatoriana reconhece a importância da *Pachamama* em seu preâmbulo¹⁸¹, destacando-a como uma divindade andina que simboliza a natureza. Esse reconhecimento da Pachamama reflete uma abordagem ecoética fundamental do texto constitucional equatoriano, que se baseia no conceito de "buen vivir" e representa uma mudança significativa em relação ao paradigma antropocêntrico anterior. Nessa perspectiva, a natureza é reconhecida não mais como um objeto sujeito ao domínio e exploração humana, mas como um sujeito de direitos por si só. O princípio do "buen vivir" ou "sumak kawsay" (bem viver) preconiza uma relação harmoniosa entre a sociedade e a natureza, uma visão que se origina do conhecimento e das crenças ancestrais dos povos originários. O ser humano é

¹⁷⁸EQUADOR. Constituição. *Constitución de La República del Ecuador*. 20 de outubro de 2008. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁷⁹Art. 71. *La naturaleza o Pachamama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema.*

¹⁸⁰Art. 57, caput. *Se reconoce y garantizará a las comunas, comunidades, pueblos y nacionalidades indígenas, de conformidad con la Constitución y con los pactos, convenios, declaraciones y demás instrumentos internacionales de derechos humanos, los siguientes derechos colectivos. [...]*

¹⁸¹Preâmbulo. *NOSOTRAS Y NOSOTROS, el pueblo soberano del Ecuador RECONOCIENDO nuestras raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos, CELEBRANDO a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia, INVOCANDO el nombre de Dios y reconociendo nuestras diversas formas de religiosidad y espiritualidad, APELANDO a la sabiduría de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad, COMO HEREDEROS de las luchas sociales de liberación frente a todas las formas de dominación y colonialismo, Y con un profundo compromiso con el presente y el futuro, Decidimos construir Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay; Una sociedad que respeta, en todas sus dimensiones, la dignidad de las personas y las colectividades; Un país democrático, comprometido con la integración latinoamericana -sueño de Bolívar y Alfaro-, la paz y la solidaridad con todos los pueblos de la tierra; y, En ejercicio de nuestra soberanía, en Ciudad Alfaro, Montecristi, provincia de Manabí, nos damos la presente.*

concebido como parte integrante da *Pachamama*, não mais como um agente que explora ou domina, mas como um participante ativo em seu "espaço de vida".¹⁸²

A Constituição da Bolívia de 2009¹⁸³ também consagra a *Pachamama* como fonte de vida, dignidade e bem-estar para todos os seres vivos, estabelecendo medidas para protegê-la e garantir seu desenvolvimento, conforme dispõe o artigo 30¹⁸⁴. Para os bolivianos conservar a história e cultura dos povos originários que foram relativizados com a colonização espanhola é um dever fundamental do Estado. O reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural é evidente no artigo 2º¹⁸⁵, que protege as diferentes formas de organização social, econômica e política dos povos indígenas. Os povos originários têm direito à autonomia e ao autogoverno. Na Constituição da Colômbia de 1991¹⁸⁶ o artigo 79¹⁸⁷ reconhece o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado, com participação da comunidade nas decisões, enquanto o artigo 246¹⁸⁸ garante aos povos indígenas o exercício de funções jurisdicionais no território, salvo norma constitucional ou lei em contrário.

¹⁸²GROSS, Alexandre Felix; GROTH, Terrice. Novo Constitucionalismo Latino-Americano: plurinacionalismo e ecocentrismo nas constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). **Revista Culturais Jurídicas**, Vol. 5, Núm. 11, mai/ago, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturajuridicas/article/view/45008/28911>. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁸³BOLÍVIA. Constituição. Constitución Política del Estado. 7 de fevereiro de 2009. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf. Acesso em 17 fev. 2024.

¹⁸⁴ Art. 30. I. *Es nación y pueblo indígena originario campesino toda la colectividad humana que comparte identidad cultural, idioma, tradición histórica, instituciones, territorialidad y cosmovisión, cuya existencia es anterior a la invasión colonial española. [...]*

¹⁸⁵ Art. 2º. *Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley.*

¹⁸⁶COLÔMBIA. Constituição. **Constitución Política de Colombia**. 04 jul. 1991.

Disponível em: <https://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=4125>. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁸⁷Art. 79. *Todas las personas tienen derecho a gozar de un ambiente sano. La ley garantizará la participación de la comunidad en las decisiones que puedan afectarlo. Es deber del Estado proteger la diversidad e integridad del ambiente, conservar las áreas de especial importancia ecológica y fomentar la educación para el logro de estos fines.*

¹⁸⁸ Art. 246. *Las autoridades de los pueblos indígenas podrán ejercer funciones jurisdiccionales dentro de su ámbito territorial, de conformidad con sus propias normas y procedimientos, siempre que no sean contrarios a la Constitución y leyes de la República. La ley establecerá las formas de coordinación de esta jurisdicción especial con el sistema judicial nacional.*

A Constituição do Peru de 1993¹⁸⁹ também reconhece os direitos dos povos indígenas à consulta prévia sobre medidas que os afetem diretamente no artigo 89¹⁹⁰, garantindo livre disposição sobre as terras e autonomia na organização e trabalho comunitário, conforme artigo 88¹⁹¹. Por fim, embora a Constituição da Venezuela de 1999¹⁹² não mencione explicitamente a *Pachamama*, ela reconhece os direitos dos povos indígenas à sua organização social, política e econômica, à resguarda de suas tradições e culturas, também obriga o Poder Executivo a garantir a propriedade privada e demarcar terras, de acordo com o artigo 119¹⁹³.

De acordo com José Gomes Canotilho¹⁹⁴, “Constituição é a ordenação sistemática e racional da comunidade política, através de um documento escrito no qual se declaram as liberdades e os direitos e se fixam os limites do poder político”. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano consegue transformar as liberdades e direitos escritos na constituinte em um legado de reparação histórica. Os povos originários e sua bagagem cultural são fundamentais na formação e origem de toda a sociedade atual. Na América Latina, dos andinos descendem muitas populações. Quando os povos originários valorizam a *Pachamama* como sua verdadeira mãe, lar e dão a ela todo o respeito e proteção que merece as gerações atuais muito têm a aprender com seus ancestrais.

¹⁸⁹ PERU. Constituição (1993). **Constitución Política del Perú**. 29 de dezembro de 1993. Disponível em: <https://www.congreso.gob.pe/Docs/files/documentos/constitucion1993-01.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁹⁰ Art. 89. *Las Comunidades Campesinas y las Nativas tienen existencia legal y son personas jurídicas. Son autónomas en su organización, en el trabajo comunal y en el uso y la libre disposición de sus tierras, así como en lo económico y administrativo, dentro del marco que la ley establece. La propiedad de sus tierras es imprescriptible, salvo en el caso de abandono previsto en el artículo anterior. El Estado respeta la identidad cultural de las Comunidades Campesinas y Nativas.*

¹⁹¹ Art. 88. *El Estado apoya preferentemente el desarrollo agrario. Garantiza el derecho de propiedad sobre la tierra, en forma privada o comunal o en cualquiera otra forma asociativa. La ley puede fijar los límites y la extensión de la tierra según las peculiaridades de cada zona. Las tierras abandonadas, según previsión legal, pasan al dominio del Estado para su adjudicación en venta.*

¹⁹² VENEZUELA. Constituição (1999). *Constitución de La República Bolivariana de Venezuela*. 19 de fevereiro de 2009. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_de_la_republica_bolivarian_a_de_venezuela.pdf. Acesso em: 17 fev. 2024.

¹⁹³ Art. 119. *El Estado reconocerá la existencia de los pueblos y comunidades indígenas, su organización social, política y económica, sus culturas, usos y costumbres, idiomas y religiones, así como su hábitat y derechos originarios sobre las tierras que ancestral y tradicionalmente ocupan y que son necesarias para desarrollar y garantizar sus formas de vida. Corresponderá al Ejecutivo Nacional, con la participación de los pueblos indígenas, demarcar y garantizar el derecho a la propiedad colectiva de sus tierras, las cuales serán inalienables, imprescriptibles, inembargables e intransferibles de acuerdo con lo establecido en esta Constitución y en la ley.*

¹⁹⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Editora Almedina, 1997. p. 57.

Agradecer à Mãe Terra pela vida e gozo dela com recursos infinitos deveria ser um dever e não um favor. Os seres humanos estão temporariamente vivos. Nada que a natureza oferece é de propriedade eterna. É preciso que o egoísmo seja absorvido diante de uma das maiores lições que este Planeta ensina: conviver com o coletivo é tão importante quanto apoderar-se da consciência individual. A primeira faz possível que seres sociais tenham conexões que o farão ter sentido na existência terrena. O segundo cria a mentalidade necessária para que a convivência ocorra saudavelmente.

A redescoberta da relação com a natureza e sua consagração constitucional como sujeito de direitos representa um marco significativo no paradigma jurídico, influenciado pelas reflexões das comunidades indígenas. Essas comunidades, que veem a natureza como Mãe Terra ou *Pachamama*, desafiam a visão convencional de que a natureza é meramente um recurso explorável. A crítica à destruição e poluição ambiental ressalta a necessidade de considerar os valores intrínsecos da natureza, incluindo aspectos ecológicos, culturais, espirituais e estéticos.

Os povos originários ensinam lições caras à toda a humanidade. Graças à Mãe Terra os seres humanos desfrutam da experiência sagrada que é viver. Negar e maltratar a própria origem é uma violência contra si mesmo. As tragédias ambientais motivadas pelo ecocídio trazem à tona o quanto as sociedades modernas não buscam conhecer a história de seus ancestrais mais primitivos. Não são cinco gerações que irão mostrar a raiz mais profunda da origem do ser humano. Talvez, saber que em seu corpo corre sangue indígena faça com que aqueles que degradam o meio ambiente se situem no tempo e espaço e se conectem com seus ancestrais, acolhendo e aplicando seus ensinamentos de cuidado e amor à natureza.

Os povos seculares têm em sua gênese aquilo que tanto se busca desenfreadamente pós-globalização, a paz e a serenidade da contemplação harmônica entre mente, corpo e espírito. Ter gratidão à *Pachamama* é saber que dela se descende e de dela virão descendentes. Por isso, entender que não se está sozinho nessa existência, traz a sensata e sábia compreensão que os povos originários são o núcleo da ordem natural e as demais sociedades discípulos, que devem escutar com sabedoria e atenção aquilo que eles têm para ensinar sobre a gloriosa e única *Pachamama*. Talvez, a primeira lição seja justamente o exercício da gratidão.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano surge como uma resposta democrática aos períodos ditatoriais enfrentados pela região, propondo uma abordagem inclusiva e participativa na elaboração das constituições. As constituições do Equador e da Bolívia, em particular, representam uma evolução significativa ao incorporarem a natureza como sujeito de direitos, reconhecendo sua importância como fonte de vida e bem-estar para todos os seres vivos. Essas medidas refletem um compromisso com a proteção ambiental e a interconexão entre seres humanos e meio ambiente.

Além disso, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano amplia o escopo do Direito Constitucional, reconhecendo a importância da soberania popular e promovendo uma abordagem não antropocêntrica, que valoriza a natureza como sujeito de direitos. Essa abordagem transcende fronteiras nacionais, reconhecendo a necessidade de uma proteção ambiental global e promovendo uma visão interdisciplinar do direito ao meio ambiente como direito fundamental. Portanto, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano representa uma mudança paradigmática na proteção ambiental e na inclusão dos direitos da natureza e dos povos originários nas constituições latino-americanas.

2.3. O direito ao meio ambiente como direito fundamental e a contribuição do Novo Constitucionalismo Latino-Americano para debates transnacionais sobre a proteção da Amazônia:

A globalização do capitalismo e suas consequências críticas para o gerenciamento das crises estruturais resultaram na formação de novas formas e arranjos políticos capazes de lidar com esses novos desafios. Notavelmente, surgiram instituições supranacionais como o G-7, a União Europeia e o FMI, as quais estão cada vez mais influentes nas decisões macro da política mundial. A ameaça ecológica tornou-se parte integrante desse cenário turbulento, representando uma potencial ameaça ao padrão produtivista ocidental, fundamentado em uma racionalidade econômica que prioriza a crescente necessidade de recursos naturais, com a natureza sendo vista como um suporte material "utilitarista" para a produção de mercadorias. O interesse em fornecer apoio financeiro para contribuir com a proteção das florestas

tropicais brasileiras não surgiu de uma atitude "generosa" ou "altruísta", como uma concessão dos países ricos do Norte aos países pobres do Sul.¹⁹⁵

Em vez disso, esse interesse foi motivado por um acúmulo de evidências e descobertas científicas, que mostraram que a destruição das florestas tropicais estava relacionada aos países do Norte e que os impactos do desmatamento, especialmente na Amazônia, teriam sérias consequências para as economias desenvolvidas. O caráter transnacional das externalidades resultantes dos impactos ambientais, juntamente com o aumento da conscientização pública e o surgimento de um movimento ambientalista multissetorial descentralizado, ampliou consideravelmente a percepção política sobre a importância estratégica de se lutar pela segurança ambiental global, indo além do sistema internacional baseado nos Estados-Nação.¹⁹⁶

Em 1972, a Associação Sierra Club moveu uma ação para impedir o corte de árvores visando a construção de um parque da Walt Disney. No entanto, essa ação foi rejeitada por falta de interesse processual. O caso fez com que o jurista americano Ch. Stone escrevesse um artigo de elevada repercussão. O conteúdo discutia a concessão do direito às próprias árvores de pleitearem sua defesa.¹⁹⁷ Há aproximadamente 52 anos os efeitos do capitalismo já confrontavam os direitos do meio ambiente. Interessante que se os povos originários andinos participassem do debate, possivelmente alegariam que, sem dúvidas, as árvores não só poderiam como deviam ter o legítimo resguardo processual de atuarem como autoras no processo de sua defesa. O princípio da *Pachamama* é justamente dar a natureza a condição de sujeito de direitos.

O escritor Byung-Chul Han provavelmente ouviu os povos originários ao escrever o livro *Louvor à Terra: Uma viagem ao Jardim*. Segundo o autor:

Preservar exige louvar. As seguintes linhas são hinos, cânticos à Terra. Este louvor à Terra deve soar como uma bela canção da Terra. Para alguns, porém, ele deve ser lido como uma má notícia [Hiobshotshaft], em vista das

¹⁹⁵ SILVA, Alberto Teixeira da. Governança Global na Amazônia: o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. **Novos Cadernos NAEA**, v. 14, n. 2, p. 219-236, dez. 2011, ISSN 1516-6481. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/559> . Acesso em: 20 fev. 2024.

¹⁹⁶ SILVA, Alberto Teixeira da. Governança Global na Amazônia: o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. **Novos Cadernos NAEA**, v. 14, n. 2, p. 219-236, dez. 2011, ISSN 1516-6481. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/559> . Acesso em: 20 fev. 2024.

¹⁹⁷ OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1997. 400 p.

intensas catástrofes da natureza que nos assolam hoje. Elas são a resposta furiosa da Terra à falta de consideração e às violências humanas. Perdemos a veneração pela Terra. Não a escutamos e ouvimos mais.¹⁹⁸

No âmbito internacional, observa-se um aumento significativo na ratificação de tratados internacionais, especialmente a partir da década de 1970. Um marco crucial foi a Convenção das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972. Diversos estudos indicam que houve uma diversificação das questões abordadas nos tratados ambientais, indo além de temas exclusivamente conservacionistas. Além disso, a média anual de acordos multilaterais assinados aumentou de 1,23 por ano, entre 1920 e 1973, para 4,2 por ano a partir de 1974, refletindo uma intensificação do compromisso internacional com questões ambientais.¹⁹⁹

Destaca-se o papel pioneiro da Constituição portuguesa de 1976 na consagração do direito fundamental ao meio ambiente, seguida pela Constituição espanhola de 1978. A Constituição portuguesa não apenas afirma o direito de todos a um ambiente de vida humano, saudável e ecologicamente equilibrado, mas também estabelece o dever de sua defesa, priorizando o desenvolvimento sustentável como incumbência do Estado. Por sua vez, a Constituição espanhola, embora com formulação diferente, reflete uma influência semelhante da Conferência de Estocolmo ao reconhecer o direito a um ambiente sustentável, relacionado com o desenvolvimento pessoal, e ao mesmo tempo, definindo o dever de preservá-lo. Além disso, atribui ao Estado a responsabilidade de garantir o uso racional dos recursos naturais com o objetivo de proteger e promover a qualidade de vida e o meio ambiente. A classificação do direito ao ambiente em Portugal é dentro dos direitos sociais, econômicos e culturais, enquanto na Espanha é considerado um direito fundamental orientador.²⁰⁰

¹⁹⁸ HAN, Byung-Chul. **Louvor à Terra: Uma viagem ao jardim**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022. 216 p.

¹⁹⁹ ROCHA, João Carlos de Carvalho. **Do direito fundamental ao meio ambiente à Constituição Ambiental**. Escola Superior do MPU, [s.d].

Disponível em:

https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao/20_do-direito-fundamental-1.pdf. Acesso em: 19 fev. 2024.

²⁰⁰ ROCHA, João Carlos de Carvalho. **Do direito fundamental ao meio ambiente à Constituição Ambiental**. Escola Superior do MPU, [s.d].

Disponível em:

Na C.R.F.B/1988 a preservação do meio ambiente é um direito fundamental. Segundo o art. 225²⁰¹, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” A análise do artigo 225 da Constituição Federal, que serve como alicerce normativo do Estado de Direito e da governança ambiental, faz possível perceber uma estrutura jurídica complexa que se desdobra em duas direções normativas distintas. A primeira está voltada para o reconhecimento do direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com uma visão que abrange múltiplas gerações. A segunda direção está relacionada aos deveres de proteção e responsabilidades atribuídos aos poderes constituídos, aos atores públicos e à sociedade civil, trabalhando em conjunto.²⁰²

A preservação da ordem constitucional vigente, que se concentra na proteção do meio ambiente e é densificada por meio de seus deveres fundamentais de proteção, se apresenta como um limite substantivo para a ação legislativa e administrativa. Isso significa que tanto a Política Nacional do Meio Ambiente no Brasil, em todas as suas dimensões, quanto o sistema organizacional e administrativo responsável por sua implementação, como o Sistema Nacional do Meio Ambiente e os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, devem refletir os princípios do constitucionalismo ambiental e do federalismo cooperativo.²⁰³

A área do constitucionalismo ambiental é relativamente nova em muitos países. Enquanto no Brasil o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é reconhecido como um direito fundamental na Constituição, em outros países como Alemanha e Estados Unidos, as constituições não abordam explicitamente essa questão. Esforços para emendar a Constituição nesses países a fim de incluir um

https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao/20_do-direito-fundamental-1.pdf. Acesso em: 19 fev. 2024.

²⁰¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de Outubro de 1988.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

²⁰² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de Outubro de 1988.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

²⁰³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.529**.

direito fundamental a um ambiente ecologicamente equilibrado têm sido infrutíferos até o momento. No entanto, é importante observar que quase metade das constituições dos estados norte-americanos contém disposições relacionadas ao meio ambiente, abordando temas como preservação, sustentabilidade, reurbanização, redução da poluição, mudança climática, desenvolvimento de fontes de energia limpa, ou garantia de um ambiente de qualidade.²⁰⁴

É preciso considerar que Alemanha e Estados Unidos influem na Amazônia. Em 2023, na gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, presidente da República Federativa Brasileira (gestão 2023-2026), os Estados Unidos repassaram ao Fundo Amazônia um aporte inicial de US\$ 50 milhões. Esta marca a primeira contribuição dos Estados Unidos para o fundo, que recebeu doações no total de R\$ 3,2 bilhões da Alemanha e Noruega nos últimos 15 anos, e que ficou inativo durante todo o mandato de Jair Messias Bolsonaro. Como uma das primeiras medidas de seu governo, Lula reativou o fundo, e a Alemanha efetuou um novo depósito no valor de R\$ 192 milhões.²⁰⁵

A decisão de Lula de retomar o fundo recebeu elogios do governo norte-americano. O presidente vem reiterando seu compromisso de alcançar o desmatamento zero na Amazônia até 2030. Embora o montante aportado pelos Estados Unidos seja relativamente baixo, autoridades brasileiras destacam que o mais importante não é o valor em si, mas sim o compromisso assumido pelos Estados Unidos de trabalhar para que os demais líderes do G-7, as nações mais ricas do mundo, também contribuam para o fundo, criado para remunerar ações de preservação ambiental promovidas pelo Brasil.²⁰⁶

Pelo seu caráter e importância global, a Amazônia acaba por ser tema de interesse de toda a comunidade internacional, o que nem sempre é bem visto pelos membros da OTCA, uma vez que a garantia da soberania fica fragilizada. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano é observado como o caminho para promover debates transnacionais sobre a proteção da região amazônica sem interferir na

²⁰⁴RAUPP, Daniel. O Direito Fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado na Constituição dos Estados Unidos da América. **Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ**, Vol. 5, nº 1, Janeiro a Junho - 2022. pp 122-143.

Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/52871> . Acesso em: 20 fev. 2024.

²⁰⁵SANCHES, Mariana. EUA irão enviar US\$50 milhões em aporte inicial para o Fundo Amazônia. **BBC World News**, 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cp90rzygp0lo>. Acesso em: 20 fev. 2024.

²⁰⁶SANCHES, Mariana. EUA irão enviar US\$50 milhões em aporte inicial para o Fundo Amazônia. **BBC World News**, 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cp90rzygp0lo>. Acesso em: 20 fev. 2024.

soberania dos Estados e território da Guiana Francesa. A *Pachamama*, por si só, é soberana. Da tradição dos povos originários extrai-se que não são os seres humanos proprietários do Planeta Terra, e sim usufruidores. A verdadeira instituidora da vida humana é a Mãe Terra, pois sem seus recursos, logicamente todos padeceriam.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano encontra sustento no Direito Internacional Ambiental. Uma das características mais distintivas do Direito Internacional Ambiental é a sua vasta proliferação de tratados, convenções e protocolos internacionais, tanto multilaterais quanto bilaterais, voltados para a proteção do meio ambiente. Além disso, outra característica marcante é a segmentação dos temas abordados. Essa segmentação se justifica pela facilidade em se alcançar consensos internacionais sobre temas específicos em comparação com temas mais amplos e genéricos, como proteção da vida marinha e proteção da vida selvagem. O termo Direito Internacional Ambiental tem sido amplamente aceito por diversos autores e organizações não governamentais, sendo oficialmente reconhecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução que convocou a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em junho de 1992.²⁰⁷

A intensa degradação ambiental globalmente levou à necessidade de proteger o meio ambiente em escala mundial. Devido à natureza sem fronteiras dessa degradação, tornou-se imperativo criar documentos internacionais para combater a poluição transfronteiriça. Estes documentos começaram a surgir no final do século XX, com o propósito de proteger o meio ambiente nacional por meio de normas internacionais. Portanto, o Direito Internacional do Meio Ambiente pode ser definido como o conjunto de regras e princípios que estabelecem obrigações e direitos ambientais para Estados, organizações intergovernamentais e indivíduos.²⁰⁸

No cenário internacional, desde 1978, foram estabelecidos esforços colaborativos entre os países que compartilham a Floresta Amazônica. Neste ano, foi firmado o TCA, visando promover o desenvolvimento abrangente da região e o bem-estar de suas comunidades, ao mesmo tempo em que reforça a soberania dos países sobre seus territórios amazônicos. Duas décadas depois, em 1998, foi criada a OTCA.

²⁰⁷ Guerra, Sidney. Cesar Siva. Direito Internacional Ambiental: breve reflexão. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 2(2), 2007.

Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/191>. Acesso em: 20 fev. 2024.

²⁰⁸ SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Em setembro de 2019, os países da região amazônica assinaram o Pacto de Letícia. Este pacto visa à cooperação para a conservação e o desenvolvimento sustentável da Amazônia, através da promoção de ações concretas para assegurar a proteção da floresta tropical. O pacto consiste em 16 pontos, destacando o compromisso dos países amazônicos em trabalhar de forma coordenada para combater o desmatamento e promover o desenvolvimento sustentável.²⁰⁹

Como as Constituições globais não têm a forte referência andina do amor pela natureza incorporado em seus textos como ocorre com as constituições inspiradas no Novo Constitucionalismo Latino-Americano, existe uma lacuna para o debate transnacional acerca da proteção da Amazônia. A visão acerca da Floresta pode divergir com a de outras nações. Mesmo que países europeus e norte-americanos repassem recursos ao Fundo Amazônia, ainda sim não terão o sentimento de pertencimento que os latinos têm, até porque a região amazônica está em seu território. As questões atinentes ao desmatamento, emissões de CO₂, entre outros, possuem uma amplitude global, de fato, mas a Amazônia é soberana.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano vem a ser um mediador nos diálogos transnacionais. Utilizar a referência de *Pachamama* de que individualmente somos todos um é essencial. Isso quer dizer que a limitação geográfica da Amazônia permite que ela seja gerenciada pelos países e território onde está localizada. Contudo, contribuições, debates, eventos e conferências do clima sobre ela não devem ser refutados. A contribuição de todos é necessária. Jovens e crianças indígenas, ribeirinhos, residentes na Amazônia, com os devidos investimentos em educação e pesquisa, por exemplo, podem se tornar profissionais de diferentes áreas que enriquecerão instituições acadêmicas e postos de trabalho de todo mundo. As infinitas e diversas riquezas da Amazônia garantem possibilidades de grandes feitos. O estrangeirismo deve ser um colaborador compromissado com a Floresta. Tal como os países latinos buscam zelar pela paz e democracia nos países de outros continentes, sem afetar suas soberanias, cabem a estes tratar a Amazônia da mesma forma.

²⁰⁹ ESTRATÉGIAS para conservação. **Instituto Sociedade, População e Natureza** [s.d]. Amazônia. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/amazonia/estrategias-para-conservacao/#:~:text=Em%20setembro%20de%202019%2C%20foi,a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20floresta%20tropical>. Acesso em: 20 fev. 2024.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano procura enriquecer o diálogo democrático por meio de políticas que fomentam o reconhecimento dos direitos de igualdade e diversidade, capacitando as minorias sociais e abrindo caminho para novas abordagens na estruturação de um Estado nacional soberano. Além disso, demonstra preocupação com a diversidade ambiental, baseada na ideia do "bem-viver", ao mesmo tempo em que destaca e enaltece a notável história da América.²¹⁰ Os países europeus, sobretudo, por mais que tentem, não saberão as dores e lutas dos países latinos que foram colonizados. A natureza também foi vítima da colonização, com a extração de madeira, plantas e derivados, posteriormente enviadas aos colonizadores e demais regiões.

Uma visão de mundo é fundamental na formação dos aspectos culturais, religiosos e normativos de uma sociedade, pois é a partir dela que um povo constrói sua identidade e sua abordagem em relação aos fenômenos sociais e ambientais. Ela também influencia a forma como um determinado grupo lida com as diferenças culturais de outras sociedades. As grandes navegações foram cruciais para o encontro entre duas perspectivas totalmente distintas sobre o mundo, a natureza, as sociedades e a divindade. Por um lado, havia a visão eurocêntrica colonizadora e expansionista, cujo único objetivo era explorar os recursos naturais para obter riqueza. Por outro lado, existia a visão andina centrada na harmonia com sua deusa *Pachamama*, que exigia respeito pela natureza e a busca pelo "bem viver". Os séculos de colonização europeia resultaram em democracias que não atendiam às necessidades de seus cidadãos, especialmente porque uma grande parte da população era composta por povos tradicionais indígenas. Essa insatisfação levou a revoltas internas, como a Guerra da Água na Bolívia, que por sua vez levaram a uma nova onda de constituições na América Latina. Essas novas constituições foram baseadas em uma nova corrente de pensamento.²¹¹

²¹⁰MENDONÇA, Allex Jordan Oliveira; RIBEIRO, Glauca Maria de Araujo. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano e sua contribuição nas políticas de proteção e de reconhecimento de direitos no Brasil. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, e-ISSN: 2526-0022, Belém, v. 5, n. 2, p. 80 -100, jul/dez. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/6026/pdf> acesso em: 20 fev. 2024.

²¹¹PIEDRAS, Edilson Ubirajara Gonçalves. Orientador: Luiz Ernani Bonesso de Araújo. **A cosmovisão andina e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano: a construção de um novo paradigma biocêntrico da natureza**. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Maria-UFSM.

A partir do início dos anos 1970, a comunidade internacional passou a reconhecer profundamente a interdependência ecológica e a importância da cooperação. Esse reconhecimento ganhou destaque na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, marcando o início da política ambiental internacional. Após essa conferência, houve um aumento significativo no número de acordos multilaterais de proteção ambiental. Em 1992, no Rio de Janeiro, a segunda cúpula da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, reforçou os avanços de Estocolmo.²¹²

A cúpula enfatizou o princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada, onde todos os Estados são chamados a proteger o meio ambiente, mas de acordo com suas capacidades individuais. Isso implicou em um compromisso diferenciado, exigindo esforços proporcionais dos países desenvolvidos em relação aos países em desenvolvimento. Além disso, a cúpula resultou na criação da Agenda 21, um plano abrangente para abordar questões ambientais e de desenvolvimento, bem como na adoção de tratados internacionais e processos diplomáticos para lidar com desafios específicos, como mudança climática, diversidade biológica, desertificação e gestão florestal.²¹³

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano é um reforço ao princípio da responsabilidade. Uma das principais contribuições do Novo Constitucionalismo Latino-Americano para os debates transnacionais sobre proteção ambiental é a ênfase na proteção dos direitos humanos. Também, promove a participação cidadã e o acesso à justiça. A integração dos princípios de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável também é uma marca do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Isso reflete um reconhecimento da necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. Além disso,

Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/a-cosmovisao-andina-e-o-novo-constitucionalismo-latino-americano-a-construcao-de-um-novo-paradigma-biocentrico-da-natureza>. Acesso em: 20 fev. 2024

²¹² NADIR, Mohammed; TYBUSH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. A diplomacia Ambiental no Sul Global: Um olhar sobre África e América Latina. **Revista Justiça do Direito**, v. 34, n. 1, p. 314-363, jan./abr. 2020.

Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/11135/114115305>. Acesso em: 20 fev. 2024.

²¹³ NADIR, Mohammed; TYBUSH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. A diplomacia Ambiental no Sul Global: Um olhar sobre África e América Latina. **Revista Justiça do Direito**, v. 34, n. 1, p. 314-363, jan./abr. 2020.

Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/11135/114115305>. Acesso em: 20 fev. 2024.

o Novo Constitucionalismo Latino-Americano incentiva a cooperação transnacional na proteção ambiental.

A globalização apresenta aspectos positivos para o Direito, como a oportunidade de interconexão entre diferentes sistemas jurídicos e uma reciprocidade entre as constituições, permitindo uma atualização no cenário legal. Os países podem trocar informações para aprimorar a eficácia e a efetividade de suas leis. Além disso, a globalização viabiliza uma troca cultural e jurídica, expandindo a proteção de bens jurídicos que anteriormente estavam restritos à soberania de um único Estado. Isso significa que questões legais podem ser compartilhadas entre países, resultando em uma abordagem coletiva para assuntos como proteção ambiental, onde as fronteiras se tornam permeáveis para resoluções conjuntas e compartilhamento de soberania em consonância com uma governança internacional específica para esses temas.²¹⁴

Os impactos da globalização e sua influência no modelo de Estado Constitucional Moderno indicam que o conceito tradicional de soberania está sujeito a debate científico, com base no pensamento de Paulo Márcio Cruz. Isso ocorre devido à necessidade de superar conceitos e modelos estabelecidos, especialmente diante da crescente incerteza nas ideologias predominantes. Essa superação é um elemento crucial para o processo de "heterogeneização" do modelo definido na modernidade. Na atualidade, a quebra de paradigmas e o redirecionamento da teorização visam complementar as lacunas deixadas por esse modelo.²¹⁵

De acordo com Cruz²¹⁶, um desafio significativo para o século XXI será estabelecer uma Sociedade Democrática transnacional que respeite diversas concepções humanas. Essa sociedade deve ser fundamentada na paz, na preservação da vida, na justiça social e no acesso universal ao bem-estar. Ele ainda refere que a compreensão da sustentabilidade como um novo paradigma jurídico deve

²¹⁴SANTOS, Fernando Barotti dos. O neoconstitucionalismo e a absorção cultural dos povos originários para proteção da floresta amazônica. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, ISSN 1982-0496, v. 25, n. 2, p. 195-227, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1581/660>. Acesso em: 20 fev. 2024.

²¹⁵SOUZA, Elaine Goncalves Weiss de; NASCIMENTO; Eliana Maria de Senna do. Direito ambiental planetário e transnacionalidade: uma possibilidade de correção da deterioração do planeta. **Revista Justiça do Direito**, v. 27, n. 1, jan./jun. 2013 - p. 161-188.

Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4563/3132>. Acesso em: 20 fev. 2024

²¹⁶ CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí (Univali), 2011. p. 21.

ser informada pelo conhecimento fornecido pela sociologia, economia e filosofia. A sustentabilidade deve ser vista como um imperativo ético tridimensional, envolvendo a solidariedade sincrônica com a geração atual, diacrônica com as futuras gerações, e em harmonia com a natureza, visando o benefício de toda a comunidade de vida e dos elementos abióticos que a sustentam.²¹⁷

Atualmente, a proteção do meio ambiente é reconhecida e valorizada como uma questão global. Não se limita mais apenas à criação e sistematização de normas jurídicas de proteção ambiental, mas envolve um conjunto complexo e relevante de relações entre o meio ambiente e outros valores, como aspectos sociais, econômicos, culturais e tecnológicos. Dada a importância da sustentabilidade como um novo paradigma global, é crucial reconhecer que a interpretação do Direito Transnacional deve refletir essa realidade, estabelecendo uma relação direta entre esses dois temas.²¹⁸ O Novo Constitucionalismo Latino-Americano pode ser um importante elo entre a sustentabilidade e o Direito Transnacional.

Desse modo, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano representa um avanço significativo no contexto dos debates transnacionais sobre a proteção ambiental, especialmente no que diz respeito à Amazônia. Este movimento constitucional reforça a importância dos direitos humanos, promove a participação cidadã, garante o acesso à justiça, integra os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, reconhece a natureza como sujeito de direitos, a importância dos povos originários e enaltece a *Pachamama* como nenhum outro movimento constitucional. Ao enfatizar a cooperação transnacional na proteção ambiental, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano oferece uma abordagem inovadora para enfrentar os desafios ambientais em escala global, enquanto respeita a soberania dos Estados e territórios envolvidos.

Esta perspectiva, destaca a necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, visando o benefício da comunidade. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano

²¹⁷ GARCIA, Heloíse Siqueira Garcia; CRUZ, Paulo Márcio. A sustentabilidade em uma (necessária) visão transnacional. **Prisma Jurídico**, vol. 15, núm. 2, pp. 201-224, 2016, Universidade Nove de Julho. DOI: <https://doi.org/10.5585/prismaj.v15n2.6464>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/934/93449824008/html/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

²¹⁸ GARCIA, Heloíse Siqueira Garcia; CRUZ, Paulo Márcio. A sustentabilidade em uma (necessária) visão transnacional. **Prisma Jurídico**, vol. 15, núm. 2, pp. 201-224, 2016, Universidade Nove de Julho. DOI: <https://doi.org/10.5585/prismaj.v15n2.6464>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/934/93449824008/html/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

dialoga com a comunidade internacional acerca da proteção da Amazônia, oferecendo normas palpáveis e, principalmente, humanizadas para a cooperação internacional e o desenvolvimento de políticas ambientais eficazes e sustentáveis. É um direcionamento para o estreitamento de relações entre Estados no tocante à política externa.

CAPÍTULO 3

CRISE INTERCONTINENTAL E A RESPONSABILIDADE DE GESTORES POLÍTICOS:

3.1. A internacionalização da Amazônia passou a ser uma realidade:

Diante da preocupante série de crimes ambientais que estão ocorrendo na Floresta Amazônica, a questão da internacionalização tornou-se um desafio contemporâneo que requer atenção imediata por parte da política externa dos países e territórios nos quais ela está localizada. Este estudo, enraizado na realidade latino-americana e destacando o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, concede primazia a essa perspectiva, sendo sua posição central a defesa da soberania da gestão amazônica. No entanto, é importante ressaltar que o objetivo não é concluir precipitadamente, mas sim fomentar o diálogo.

A democracia e suas contribuições para o pensamento humano destacam a importância de debater hipóteses tanto a favor quanto contra uma determinada ideia como o caminho mais harmonioso e benéfico para uma sociedade. Assim, serão apresentados os motivos que justificam a internacionalização, assim como os argumentos contrários a ela. Além disso, será abordado o motivo pelo qual este estudo defende a manutenção da soberania, mesmo diante das crescentes atrocidades que a Floresta Amazônica vem enfrentando.

A favor da internacionalização, a Constituição da Terra de Luigi Ferrajoli seria um excelente argumento a ser utilizado pelos defensores da ideia. Ferrajoli defende o projeto de uma Constituição legítima e democrática, não porque é desejada por todos, mas porque garante a todos.²¹⁹ Ele explica que no mundo globalizado, o futuro de cada país depende cada vez menos da política interna: “[...] Certamente, esta inadequação das políticas nacionais pode ser explicada também pela subordinação à economia gerada pela corrupção, pelos conflitos de interesses e pelas pressões dos

²¹⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Por que uma Constituição da Terra?**. I Encontro Virtual do CONPEDI. Sociedade Científica do Direito. Balneário Camboriú: 2020. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/906terzx/xs4bcaz0/zNU4k3736u3PI46j.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2023.

lobistas [...]”²²⁰ Nesse sentido, infere-se que o Estado por vezes não tem condições de resolver problemas globais, tendo como exemplo as questões que envolvem o meio ambiente. Há crises que transcendem fronteiras, a ambiental é uma delas. São necessárias políticas públicas de âmbito internacional.

Nesse sentido, às lições de Thomas Hobbes²²¹ são pertinentes. Para ele, na natureza do homem encontra-se três causas principais de discórdia - competição, desconfiança e glória. A primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda, a segurança; e a terceira, a reputação. Os primeiros usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos outros homens; os segundos, para defendê-los; e os terceiros por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião, e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido a suas pessoas, quer indiretamente a seus parentes, seus amigos, sua nação, sua profissão ou seu nome.

Ademais, ele sustenta que “[...] durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra [...]”²²² Esse período é a luta de homens contra homens. Em analogia, aos crimes ambientais seriam a fonte de perpetuação de uma guerra perversa contra a natureza. A competição de Hobbes com vista ao lucro, é a manifestação de grandes latifundiários que preferem queimar uma área florestal, maltratar povos originários, a ter que compreender, estudar, se dedicar ao ofício da agropecuária sustentável. Também, está presente na ambição de empresários e políticos que não só concordam como financiam o garimpo ilegal.

Já, a desconfiança do filósofo é observada na falsa sensação de segurança do “eu” enquanto sujeito de poder. É uma visão arcaica de que quanto mais o indivíduo possuir, mais será influente. Percebe-se uma autodefesa, um instinto de sobrevivência. Para que “eu” vença, preciso vencer o outro primeiro, ainda que isso custe o bem-estar de alguém, do coletivo ou de todo um ecossistema. Por fim a glória

²²⁰ FERRAJOLI, Luigi. **Por que uma Constituição da Terra?**. I Encontro Virtual do CONPEDI. Sociedade Científica do Direito. Balneário Camboriú: 2020.
Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/906terzx/xs4bcaz0/zNU4k3736u3PI46j.pdf> .
Acesso em: 17 fev. 2023.

²²¹ HOBBS, Thomas. Da condição natural da humanidade relativamente à sua felicidade e miséria. *In:* . **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Col. Os Pensadores. p. 46.

²²² HOBBS, Thomas. Da condição natural da humanidade relativamente à sua felicidade e miséria. *In:* . **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**, p. 46.

de Hobbes, quanto à temática proposta, é vista numa reputação inescrupulosa. Se o “eu” é desprezado ou seu conjunto de relações pessoais e bens, já não tem mais o poder que achava que possuía. Se cede parte da propriedade para comunidades locais residirem, se trabalha em prol da preservação ambiental, o “eu” sente-se fraco e desprotegido, porque quem considera como referência, assim não faz. A glória é sentir-se superior a outrem, fazendo as mesmas coisas, porém melhor. Tudo que parece fraqueza não é bem visto. E, ser fraco, é ser diferente da maioria. O que não é comum assusta. Infelizmente, combater o desmatamento para parte da elite, pelo menos em maioria, não é usual.

Nessa senda, a partir da reflexão da natureza humana com base em Hobbes, é possível concluir que o ato de desmatar advém de um profundo egoísmo do homem que se sente mais forte fomentando uma guerra contra a natureza, e nisso atingindo outros seres vivos, inclusive, seus semelhantes. Estes são protegidos pelo Estado omissivo, que ao invés de freá-los, fomenta seus atos desonestos. Se na época de Hobbes já se percebia a ingerência de uma busca insaciável por poder e dinheiro, isso não mudou, embora, observa-se legislações mais rigorosas para coibir os desmandos de homens fiéis ao capitalismo selvagem, ainda carecem de muitas ações para proteger o meio ambiente.

O fato é que se pode extrair do pensamento de Hobbes a essência de que, infelizmente, haverá perpetuação dos crimes ambientais e de líderes de Estados fomentando ações e omissões à conservação florestal. Nota-se que é preferível degradar o meio ambiente do que perder financeiramente ou projetar formas sustentáveis de conectar economia e natureza. O processo da constitucionalização supranacional visa criar uma norma que trabalhe contra a competição e que puna responsáveis pelos crimes ambientais. Além de regras que causem entraves econômicos para quem causa esses danos. Dessa forma, conseqüentemente, a desconfiança e a reputação serão afetadas negativamente e os impactos ao meio ambiente virão a diminuir no contexto mundial, já que é a busca do lucro desmedido que o sustentam’.

A perspectiva de Leonardo Boff também seria um argumento favorável aos que querem internacionalizar a Amazônia. O teólogo concedeu uma entrevista em 23 de

junho de 2022 ao Fórum Café²²³. Neste momento, Boff criticou o governo em exercício na época, alegando que haveria casos de corrupção na gestão. Ele também refletiu que toda a humanidade descende de povos da África, o que torna todos os seres humanos africanos e, portanto, algo uno. Para Boff, o planeta é um só, tal como a humanidade. Seu entendimento se estende à Amazônia. Segundo o teólogo, os oito países e o território da Guiana Francesa até podem possuir a administração de suas correspondentes partes da Amazônia. Entretanto, ele as considera péssimas, afirmando que em vez de conservar a Floresta, acabam por admitir práticas que a destroem.

Questionado sobre a visão ecológica do Papa Francisco, Boff o elogia referindo que o eclesiástico não tem uma visão verde, mas sim uma visão integral, citando uma correlação ao pensamento de Edgar Morin. De acordo com o teólogo, o direcionamento ambiental dado pelo Papa envolve meio ambiente, política, economia, filosofia, cultura, vida cotidiana e a dimensão espiritual. Isso exalta a *Pachamama*. A Encíclica 106 do Papa, intitulada “Do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum”, segundo Boff, refere que é uma inverdade afirmar que o Planeta Terra tem recursos infinitos. A Terra é pequena e os bens fundamentais para a vida estão se esgotando. As recentes catástrofes climáticas, bem como epidemias e a Pandemia da Covid-19, surgiram, de acordo com o teólogo, dos sucessivos crimes ambientais que estão sendo cometidos. É a resposta da Mãe Terra à humanidade.²²⁴

O que une as ideias de Ferrajoli, Boff e até do Papa Francisco é como as governanças locais podem ser corrosivas ao seu próprio local de liderança, diante da politicagem e da corrupção. É preciso considerar que os três não estão errados nos seus pensamentos. O problema é que a gestão global também pode manejar interesses pessoais e a troca de favores, com a perpetuação de crimes de corrupção. Não se pode esquecer que o ser humano, independentemente de onde tenha nascido, do quão socialmente é influente, do seu poder econômico, gênero, idade e grau de escolaridade, é falho. É, claro, que há determinados grupos e estereótipos sociais que têm maior prevalência no cometimento de delitos e atos imorais. Mas, sabe-se que a

²²³ TV Fórum. Leonardo Boff: **A Amazônia deve ser internacionalizada e ter gestão global**. YouTube, 23 jun. 2022. 27min34s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PcaLIDizi54> . Acesso em: 22 fev. 2024.

²²⁴ TV Fórum. Leonardo Boff: **A Amazônia deve ser internacionalizada e ter gestão global**. YouTube, 23 jun. 2022. 27min34s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PcaLIDizi54> . Acesso em: 22 fev. 2024.

humanidade não está isenta de defeitos e/ou desvios de caráter. Como mencionado no capítulo anterior, embora, Alemanha e Estados Unidos repassem recursos ao Fundo Amazônia e promovam discursos de defesa da Floresta Amazônica, em seus países não se vê uma categoria forte de normas ambientais protetivas.

O persistente espírito colonizador ainda presente em alguns latino-americanos leva-os a acreditar que os norte-americanos e europeus, em sua maioria, superam-nos em todos os aspectos estruturais. Esta convicção, muitas vezes inconsciente, sugere que o que é produzido nacionalmente não é tão relevante, necessário ou qualificado quanto o que é importado do exterior. Este pensamento também se reflete nas normas ambientais. Atualmente, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano é uma das maiores referências constitucionais em termos de proteção ambiental em todo o mundo. A *Pachamama*, por exemplo, é uma concepção típica dos povos originários e pertence exclusivamente a eles. Assim como na América pré-colonial, onde os indígenas habitavam as terras antes da chegada dos colonizadores, eles têm muito a ensinar e pouco a serem subestimados.

Diante desse cenário, levanta-se a questão: se a Amazônia fosse internacionalizada, seria realmente gerida de maneira eficiente em uma escala global? Ou, semelhantemente ao que ocorre atualmente, onde é explorada em favor dos interesses da elite dominante de seus Estados e território de origem, outros países sem conexões culturais, geográficas ou ancestrais com a Floresta realmente se dedicariam à sua preservação? Nesse contexto, é possível prever que ela se tornaria ainda mais vulnerável à exploração e ao favorecimento, em um grau ainda mais alarmante do que o atual. Portanto, torna-se fundamental a defesa contínua da soberania.

Uma abordagem ambientalista na internacionalização e ocupação destaca a importância das questões ambientais e humanitárias para o equilíbrio global, como a precipitação pluviométrica e o equilíbrio térmico. Ela levanta dúvidas sobre a capacidade dos oito Estados e território da Guiana Francesa em implementar políticas socioambientais eficazes. Sob essa perspectiva, a Amazônia é considerada um patrimônio compartilhado pela humanidade, sugerindo que a ausência de programas adequados de proteção ambiental e dos direitos humanos poderia implicar os países soberanos na região em atos de ecocídio e etnocídio. Diversos atores, como movimentos sociais, ONGs, organizações intergovernamentais, representantes

religiosos, agências de cooperação internacional e até cientistas e intelectuais, podem estar envolvidos no ataque à Floresta, conforme essa linha de pensamento.²²⁵

Atualmente, a Amazônia é o principal mercado no Brasil para a *Starlink*, a empresa de internet via satélite fundada pelo bilionário sul-africano Elon Musk. Desde o seu lançamento na região em setembro de 2022, a *Starlink* tem se destacado como líder isolada entre os provedores de banda larga fixa via satélite na Amazônia legal. Em julho de 2023, a *Starlink* registrou a instalação de antenas em 90% dos municípios da região. Em geral, os usuários estão localizados em áreas remotas e de difícil acesso na Amazônia, onde a infraestrutura tradicional de internet de banda larga é praticamente inexistente. Essa expansão da *Starlink* está proporcionando acesso à internet em regiões anteriormente carentes desse serviço, trazendo oportunidades de conectividade para comunidades isoladas na vasta extensão da Floresta Amazônica.²²⁶

Por isso, não se pode ignorar que o acesso à tecnologia nessas áreas deficitárias está sendo muito benéfico à população. A *Starlink* está promovendo avanços significativos ao possibilitar o uso de cartões de crédito, débito e Pix em cidades que anteriormente não tinham acesso à internet de alta velocidade. Essa iniciativa está contribuindo para a inclusão financeira e o desenvolvimento econômico dessas comunidades, ao fornecer uma infraestrutura essencial para transações financeiras rápidas e seguras em áreas previamente negligenciadas quanto à conectividade digital. Membros da comunidade Yanomami vem utilizando a antena *Starlink*. O dispositivo está facilitando a comunicação em alta velocidade entre profissionais de saúde nos postos de saúde e familiares de doentes que residem em comunidades isoladas dentro da Terra Indígena. Esse avanço tecnológico está melhorando significativamente o acesso à assistência médica e fortalecendo os laços familiares em meio à distância geográfica.²²⁷

²²⁵NUNES, Paulo Henrique Faria. Internacionalização da Amazônia: agentes e perspectivas. **TEXTOS&DEBATES**, Boa Vista, n.27, v.1., p. 161-176, jan./jun. 2015.

Disponível em: <https://revista.ufrr.br/textosedebates/article/view/2845/1639>. Acesso em: 22 fev. 2024.

²²⁶SENRA, Ricardo; COSTA, Camila. Elon Musk domina internet por satélite na Amazônia com antenas em 90% das cidades. **BBC News Brasil**, 20 out. 2023.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2edkw84zmo>. Acesso em: 22 fev. 2024.

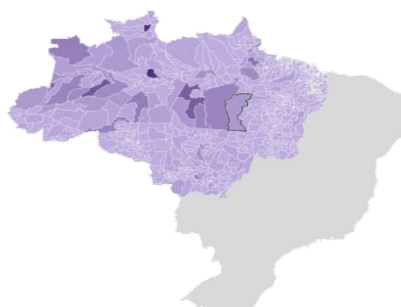
²²⁷SENRA, Ricardo; COSTA, Camila. Elon Musk domina internet por satélite na Amazônia com antenas em 90% das cidades. **BBC News Brasil**, 20 out. 2023.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2edkw84zmo>. Acesso em: 22 fev. 2024.

Porém, o ônus da disseminação tecnológica também está presente na região amazônica. O garimpo ilegal e o narcotráfico utilizam as antenas *Starlink* como auxílio para a prática de seus crimes. Antes, a comunicação entre estes era remota e facilitava a atuação da autoridade policial, agora, a rede social *WhatsApp* é utilizada entre os agentes criminosos que fácil e instantaneamente se comunicam a respeito de recebimentos de cargas, operações da polícia, entre outros. Os criminosos também se aproveitam da ausência de um programa de acesso tecnológico para as pessoas que residem na Amazônia e vendem antenas da *Starlink* por um preço excessivamente superior ao do mercado legal. Enquanto, uma antena da *Starlink* no Brasil custa em média R\$ 185,00, eles vendem por aproximadamente R\$ 1.400,00.²²⁸

A questão da soberania também é levantada com a atuação de Elon Musk na Amazônia. David Nemer, professor da Universidade da Virginia (EUA), refere que Musk e seu grupo empresarial conseguem ter acesso a serviços vitais de uma população. Não se tratam de simples acessos, como os voltados para as redes sociais. Terceiros têm acesso a informações que podem colocar em risco a soberania de países e territórios onde a *Starlink* está instalada. O mapa abaixo ilustra as regiões da Amazônia brasileira onde a *Starlink* tem sinal captado:²²⁹

Figura 15 – 90% dos municípios amazônicos possuem antenas *Starlink*



Fonte: Anatel

²²⁸ SENRA, Ricardo; COSTA, Camila. Elon Musk domina internet por satélite na Amazônia com antenas em 90% das cidades. **BBC News Brasil**, 20 out. 2023.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2edkw84zmo>. Acesso em: 22 fev. 2024.

²²⁹ SENRA, Ricardo; COSTA, Camila. Elon Musk domina internet por satélite na Amazônia com antenas em 90% das cidades. **BBC News Brasil**, 20 out. 2023.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2edkw84zmo>. Acesso em: 22 fev. 2024.

Em 2000, durante uma palestra na Universidade de Nova Iorque, o senador Cristovam Buarque expressou sua oposição à internacionalização da Amazônia, especialmente à parte brasileira, destacando a falta de reconhecimento dos governos em relação ao valor desse patrimônio natural:

como brasileiro, eu seria simplesmente contra a internacionalização da região amazônica. Mesmo considerando que nossos governos não deram a devida importância a esse tesouro. Como humanista, reconhecendo o risco que ameaça a destruição da Amazônia, eu poderia considerar a internacionalização, assim como para o restante do que é importante para a humanidade.²³⁰

Em 2004, durante um seminário sobre Governança Mundial e Meio Ambiente, a França propôs a criação de uma Organização Mundial para o Meio Ambiente, mas o Brasil a rejeitou, considerando-a uma tentativa dos países desenvolvidos de promover seus interesses econômicos e ambientais em regiões com abundantes recursos naturais. No ano seguinte, uma audiência pública chamada *A internacionalização da Amazônia: Risco real ou medo infundado* foi realizada no Senado brasileiro. Como resultado desse debate e das preocupações dos altos escalões militares sobre a internacionalização, o governo federal suspendeu dois anos depois a implementação de um projeto para conservar a bacia amazônica, que seria financiado pela Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional.²³¹

Em 2015, o general Villas Boas foi convidado pelo Senado para compartilhar suas perspectivas sobre a soberania do Brasil na Amazônia perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Durante seu discurso, ele criticou uma proposta apresentada por uma organização não governamental para estabelecer um corredor internacional "intocável" de recursos que se estenderia desde os Andes até o Oceano Atlântico, abrangendo a região amazônica brasileira.²³² Em 2021, Jair

²³⁰ GUEVARA, Gisela da Silva. *Intervencionismo y medio ambiente: el caso de la Amazonía brasileña*. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**. 12(1). pp.209-236, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.18359/ries.2470>.

Disponível em: <https://revistas.unimilitar.edu.co/index.php/ries/article/view/2470/2362>. Acesso em: 22 fev. 2024.

²³¹ GUEVARA, Gisela da Silva. *Intervencionismo y medio ambiente: el caso de la Amazonía brasileña*. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**. 12(1). pp.209-236, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.18359/ries.2470>.

Disponível em: <https://revistas.unimilitar.edu.co/index.php/ries/article/view/2470/2362>. Acesso em: 22 fev. 2024.

²³² GUEVARA, Gisela da Silva. *Intervencionismo y medio ambiente: el caso de la Amazonía brasileña*. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**. 12(1). pp.209-236, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.18359/ries.2470>.

Messias Bolsonaro entrou em conflito com Emmanuel Macron por supor que as reais intenções da França e o restante da União Europeia em doar recursos para a Amazônia é exclusivamente de interesse político e econômico, sem que haja uma ação positiva à Floresta.²³³ Já, Luiz Inácio Lula da Silva, em 2022, afirmou que em sua gestão buscaria firmar parcerias de exploração da Floresta Amazônica, mas sem abrir mão da soberania.²³⁴ Lulafoi criticado ao longo dos primeiros meses de 2024 pela ausência de uma política efetiva e definitiva que resolva as mazelas vivenciadas pelos Yanomamis na Amazônia.²³⁵

Embora citar nomes de personalidades políticas denote uma ideologização, o intuito da pesquisa é justamente esclarecer que a Amazônia não tem espectro político. Independentemente da sigla partidária e posição pessoal dos líderes que a estão gerindo durante seus mandatos, a proteção da Floresta Amazônica é uma ação conjunta de toda a comunidade internacional, mas a gestão prioritária, o manejo de recursos deve ser feita pelos Estados e território da Guiana Francesa, representada pela França enquanto Estado. A soberania de um Estado é um valor inegociável de um território que valoriza e respeita a democracia. Todavia, jamais poderá servir a soberania como pretexto para o cometimento de atrocidades contra a natureza.

É fundamental ponderar sobre os limites da soberania. Alguns autores franceses, embora com certas ressalvas, aceitaram os princípios fundamentais da escola alemã da soberania do Estado. Entre esses autores, destaca-se Le Fur, que define soberania como a qualidade do Estado de não estar vinculado ou determinado senão pela sua própria vontade, dentro dos limites do princípio superior de Direito e em conformidade com o objetivo coletivo que lhe cabe alcançar. Assim, ao discutir o conceito de "competência da competência" dos alemães, Le Fur impôs uma restrição significativa à soberania, ao reconhecer o direito do Estado de tomar decisões finais,

Disponível em: <https://revistas.unimilitar.edu.co/index.php/ries/article/view/2470/2362>. Acesso em: 22 fev. 2024.

²³³ OLIVEIRA, Eliane. Bolsonaro questiona ajuda internacional para Amazônia: 'O que eles querem lá?'. **O GLOBO**, 28 ago. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-questiona-ajuda-internacional-amazonia-que-eles-querem-la-23904409>. Acesso em: 22 fev. 2024.

²³⁴ CERQUEIRA, Carolina; NASCIMENTO, Jairo. Lula defende parceria com a UE para explorar Amazônia de forma sustentável. **CNN Brasil**, 29 ago. 2022.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lula-defende-parceria-com-a-ue-para-explorar-amazonia-de-forma-sustentavel/>. Acesso em: 22 fev. 2024.

²³⁵ PRAZERES, Leandro. Yanomami: por que governo Lula não cumpriu promessa de resolver crise e o que planeja fazer agora. **BBC News Brasil**, 08 fev. 2024.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/crg45q8y015o>. Acesso em: 22 fev. 2024.

mas negar-lhe a livre determinação de sua própria competência e das situações que lhe são inerentes.²³⁶ Soberania jamais será sinônimo de tirania.

Outro autor notável, Bigne de Villeneuve, que se dedicou em grande parte à análise do conceito de soberania, expressa uma visão original sobre o assunto. Ele destaca que a proteção do interesse coletivo é uma necessidade primordial para a vida em sociedade, pois é essencial para proteger os interesses individuais. Segundo o autor, os interesses particulares não se alinham naturalmente com o interesse comum; pelo contrário, eles frequentemente tentam obstaculizá-lo de várias maneiras. Assim, a existência de uma autoridade capaz de proteger a coletividade contra os ataques dos interesses privados é uma consequência inevitável desse conflito de interesses. O princípio da soberania foi significativamente comprometido devido às penalidades impostas pela exploração econômica severa dos países mais poderosos em relação aos países em desenvolvimento. Isso ocorreu principalmente devido ao desenvolvimento mercantilista e à adoção de políticas de protecionismo mais rígidas, que beneficiaram os países industrializados.²³⁷ A histórica exploração de países desenvolvidos aos em desenvolvimento é maior preocupação que os Poderes Públicos latino-americanos devem ter em relação à proteção da Amazônia. Não se pode esquecer que por séculos a escravidão, detrimento da natureza e todo o tipo de violência foram justificados em nome do progresso e da civilização. Os colonizadores oprimiam os colonizados tanto pela censura e domínio da força física como pela manipulação mental. Uma parcela significativa dos povos que residem na Amazônia atualmente é carente de recursos econômicos, educacionais e estão inseridos num núcleo social de precariedade, em que falta moradia digna e acessos a serviços básicos, como a própria tecnologia, anteriormente referida, cuja globalização tornou imprescindível para qualquer comunidade.

No contexto dos crimes ambientais na Floresta Amazônica, a possibilidade de internacionalização é um desafio contemporâneo que exige da política externa dos países e território ultramarino uma defesa ativa da soberania que inclui a criação de normas e fiscalização das já existentes. O debate sobre a internacionalização da

²³⁶BARRETO, Rômulo Paes. Limites da Soberania. **Revista de Administração Pública.**, Rio de Janeiro 23(2)129-39 22 trim. abr. 1989.

Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/9159>. Acesso em: 22 fev. 2024.

²³⁷BARRETO, Rômulo Paes. Limites da Soberania. **Revista de Administração Pública.**, Rio de Janeiro 23(2)129-39 22 trim. abr. 1989.

Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/9159>. Acesso em: 22 fev. 2024.

Amazônia está condicionado a representação dos líderes de cada Estado em que está localizada ou é gerida. Uma gestão positiva deslegitima os argumentos daqueles que querem internacionalizá-la, em contraponto, uma gestão negativa é o alicerce de um discurso convincente à comunidade internacional de que a Floresta Amazônica deve ser internacionalizada.

Ao considerar os argumentos a favor da internacionalização observa-se a necessidade de políticas públicas de âmbito internacional para enfrentar as crises ambientais. Por outro lado, a defesa da soberania da gestão amazônica é respaldada pela preocupação com a eficácia da gestão global, bem como pela necessidade de respeitar e valorizar as comunidades locais e seus conhecimentos ancestrais. Além disso, considera-se que a gestão global pode ser suscetível a interesses pessoais e corrupção, representando um risco para a preservação ambiental.

As diferentes perspectivas políticas ao longo do tempo, representadas por declarações de figuras proeminentes como Cristovam Buarque, Jair Bolsonaro, Luiz Inácio Lula da Silva e outros, destacam a complexidade e a sensibilidade da questão da internacionalização da Amazônia. A soberania é considerada um valor inegociável, mas deve ser exercida com responsabilidade e em consonância com os interesses globais de preservação ambiental. Em última análise, a proteção da Floresta Amazônica é um desafio que exige uma abordagem multifacetada, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais e ambientais envolvidos. O diálogo aberto e contínuo entre os diversos atores envolvidos, incluindo governos, comunidades locais, organizações não governamentais e a comunidade internacional, é essencial para encontrar soluções sustentáveis e eficazes à preservação da Amazônia.

3.2. Gestão política e Amazônia:

O termo "política" tem suas raízes na palavra grega *politikos*, que significa "relativo ou pertencente à cidade-estado" (aqui traduzido como "cidade-estado", também conhecido como *pólis*). As cidade-estado, como Atenas e Esparta, eram unidades compactas onde questões políticas, religiosas e culturais se entrelaçavam. Sua semelhança com os estados-nações modernos é objeto de controvérsia. Aristóteles utilizava o termo *politikê* para se referir à "política", uma abreviação de

politikê epistêmê ou "ciência política", pertencente a uma das três principais divisões da ciência que Aristóteles distinguia por seus propósitos e objetos.²³⁸

Na obra *Ética a Nicômaco*, Aristóteles concebe a "ciência política" como o cerne de seu tratado, apresentando-a como a disciplina mais preeminente de todas. Esta ciência dita quais áreas de estudo são pertinentes dentro da cidade-estado e, ademais, as demais disciplinas, como a estratégia militar, a oratória e a administração doméstica, estão sob sua jurisdição. Por governar as outras disciplinas práticas, seus objetivos servem como meios para o bem supremo humano. A ciência política investiga as responsabilidades do político ou estadista (*politikos*), de maneira relativamente análoga à abordagem da ciência médica em relação ao trabalho do médico. De fato, é um conjunto de conhecimentos que esses praticantes, se de fato especialistas, também aplicarão em suas funções. A tarefa primordial para o político é, no papel de legislador (*nomothetês*), estabelecer a constituição adequada para a cidade-estado. Isso implica em criar leis, costumes e instituições duradouras para os cidadãos (incluindo um sistema de educação moral).²³⁹

Uma vez estabelecida a constituição, o político deve adotar medidas adequadas para preservá-la, implementar reformas quando necessário e evitar qualquer desenvolvimento que possa subverter o sistema político. Essa é a esfera da ciência legislativa, que Aristóteles considera mais crucial do que a política enquanto atividade diária, como a aprovação de decretos. Aristóteles frequentemente compara o político a um artesão. Embora a analogia seja imperfeita, já que a política, no sentido estrito da ciência legislativa, é uma forma de conhecimento prático, ao passo que uma profissão como arquitetura ou medicina é uma forma de conhecimento produtivo, ela é válida porque o político produz, opera e mantém um sistema legal de acordo com princípios universais.²⁴⁰

²³⁸ MILLER, Fred. A teoria política de Aristóteles. Tradução de Christian Perret e Tomás Troster. **Poliética**. São Paulo, v. 10, n. 1, pp. 167-207, 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/PoliEtica/article/view/60016/41047>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²³⁹ MILLER, Fred. A teoria política de Aristóteles. Tradução de Christian Perret e Tomás Troster. **Poliética**. São Paulo, v. 10, n. 1, pp. 167-207, 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/PoliEtica/article/view/60016/41047>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁴⁰ MILLER, Fred. A teoria política de Aristóteles. Tradução de Christian Perret e Tomás Troster. **Poliética**. São Paulo, v. 10, n. 1, pp. 167-207, 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/PoliEtica/article/view/60016/41047>. Acesso em: 23 fev. 2024.

Ser político, portanto, é mais do que exercer um cargo ou ocupar uma posição de poder dentro de uma sociedade. A política é uma ciência que envolve não apenas a tomada de decisões, mas também a criação e a manutenção de um sistema legal e institucional que visa o bem-estar da comunidade. O político tem o dever de servir à população da melhor forma possível. Isso inclui uma série de responsabilidades que vão desde a elaboração de leis e instituições até a implementação de medidas que promovam o progresso e a estabilidade da sociedade.

Uma das tarefas primordiais do político é estabelecer uma constituição adequada. Isso significa criar leis, costumes e instituições duradouras que sirvam como base para o funcionamento da sociedade. Além disso, o político deve adotar medidas para preservar essa constituição, implementar reformas quando necessário e evitar qualquer desenvolvimento que possa ameaçar o sistema político estabelecido. Assim como um artesão produz, opera e mantém um produto de acordo com princípios universais, o político deve produzir, operar e manter um sistema legal e institucional que promova o bem comum. Isso implica não apenas agir em benefício próprio ou de determinados grupos, mas sim em prol de toda a sociedade. Portanto, ser político é assumir a responsabilidade de governar com sabedoria e justiça, sempre buscando o interesse público e trabalhando para o progresso e a estabilidade da sociedade. É um compromisso com a comunidade que requer integridade, ética e dedicação ao serviço público.

No que tange a natureza, gestores políticos têm responsabilidade extra em positivar e fiscalizar o cumprimento de normas de proteção ambiental. Vereadores, deputados, senadores, prefeitos, governadores e presidentes da República são eleitos por maioria do povo que os escolheu para representar a todos. A Amazônia enquanto espaço natural amplo e diverso também espera as mesmas características daqueles que irão governar os Estados e território ultramarino onde está inserida. Conforme frisado nesta pesquisa, a Floresta não tem conotação política e apenas se espera dos mandatários uma gestão forte, autônoma, diplomática e responsável com o compromisso de zelar pela conservação ambiental e garantia dos povos que lá vivem, especialmente os originários.

A possibilidade de internacionalizar a Amazônia vem justamente da discussão acerca da governança problemática que alguns Chefes de Estado e sua equipe realizam. Isso compromete a relação da política externa, que em vez de se manter

estável, fica volátil. O senso comum de que a Amazônia é o “pulmão do mundo” e a própria verdade de que ela tem realmente influência no clima e ciclo hidrológico do planeta, faz com que outros países entendam que possuem direitos sobre aquilo que também consideram deles. E, nesse contexto, surge o debate sobre soberania, interesses políticos e econômicos falseados por uma suposta preocupação humanitária com a Floresta Amazônica.

É preciso desmitificar a política externa de uma posição estática associada a supostos interesses nacionais óbvios e/ou permanentes, protegidos das influências circunstanciais de natureza político-partidária. Estamos, portanto, despojando a política externa das características normalmente atribuídas àquilo que chamamos de política de Estado, o que nos leva a considerá-la como extremamente única em comparação com outras políticas públicas governamentais. Vale ressaltar que até mesmo as diretrizes consideradas como políticas de Estado não surgiram como tal. Em outras palavras, sua origem não está no Estado, mas sim nos governos e em sua interação, que varia em intensidade e frequência conforme o compromisso da esfera política com a democracia, com as diversas instituições governamentais e com os atores sociais. Em algum momento, portanto, as políticas de Estado eram, sem dúvida, políticas governamentais.²⁴¹

Os fatores que explicam a eventual transição de uma política governamental para uma política de Estado são muitos, desde sua eficácia real ou alegada mesmo que construída retoricamente e ideologicamente até sua estagnação, devido à falta de alternativas. Nesse sentido, assim como as políticas governamentais se tornam políticas de Estado em determinado momento e contexto, também podem deixar de sê-lo. Portanto, analisar a política externa como uma política pública implica, teoricamente e metodologicamente, buscar "compreender como e por que os governos optam por determinadas ações" reconhecendo assim sua natureza efêmera e transitória.²⁴²

²⁴¹MILANI, Carlos R. S.; PINHEIRO, Leticia. **Política externa brasileira**: os desafios de sua caracterização como política pública. *Contexto Internacional*, [S.L.], v. 35, n. 1, p. 11-41, jun. 2013. Fap UNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-85292013000100001>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/Dy6zLys78XTnTV8YFkY9ZJJ/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁴² MILANI, Carlos R. S.; PINHEIRO, Leticia. **Política externa brasileira**: os desafios de sua caracterização como política pública. *Contexto Internacional*, [S.L.], v. 35, n. 1, p. 11-41, jun. 2013. Fap UNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-85292013000100001>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/Dy6zLys78XTnTV8YFkY9ZJJ/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

Este é um problema significativo, pois a abordagem adotada por cada político eleito para gerir a Amazônia pode ter consequências positivas ou negativas. Um governo composto por representantes progressistas tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo, que incentivam e promovem ações de proteção ambiental, fortalecerá a política externa. Mesmo diante de interesses estrangeiros escusos, terá recursos para se defender. No entanto, se a gestão for liderada por mandatários que negam os problemas ambientais, desconsideram a pesquisa científica e minimizam as crises enfrentadas pela Amazônia, como incêndios, desmatamentos e variações climáticas extremas, a política externa fica vulnerável. Isso pode resultar em uma reação negativa da comunidade internacional, que pode se mobilizar em prol da internacionalização da região amazônica.

A política externa não pode ser meramente vista como uma política pública de governo, sujeita a mudanças conforme a troca de liderança ou de ideologias políticas. Ao contrário, ela deve ser considerada como uma política de Estado permanente, fundamentada em interesses nacionais de longo prazo e objetivos estratégicos consistentes. Enquanto as políticas públicas de governo podem variar de acordo com as prioridades e visões de curto prazo dos governantes, a política externa de um país deve refletir continuidade e estabilidade. Uma política externa consistente e de longo prazo é essencial para estabelecer relações estáveis com outros países, promover interesses nacionais duradouros, garantir a segurança e a prosperidade do país e fortalecer sua posição no mundo.

É essencial que a preservação e o desenvolvimento sustentável da Amazônia sejam tratados como uma política de Estado. Ao incorporar a Amazônia como uma política de Estado no cenário da política externa, os membros da OTCA e a Guiana Francesa fortalecem sua posição diplomática e sua imagem internacional. O compromisso garante parcerias internacionais, acordos comerciais e cooperação ambiental, contribuindo para o fomento de uma posição de liderança global que não desqualifica a soberania. A Diplomacia de uma nação, como expressão do poder político em nível global, deve essencialmente buscar conciliar as demandas internas com as oportunidades externas. Em outras palavras, é necessário garantir que qualquer sociedade nacional seja capaz de moldar seu próprio destino através de uma inserção adequada no cenário internacional, considerando as tendências do sistema

global, uma vez que as necessidades domésticas não podem ser atendidas de forma isolada.²⁴³

A questão dos povos originários, por exemplo, se destaca como uma causa que desafia a política externa a estabelecer uma rede protetiva. A concretização dos direitos dos povos originários por meio da participação democrática nas estruturas institucionais do Estado, respeitando suas particularidades, é uma questão de grande relevância no mundo contemporâneo, especialmente no que diz respeito à construção de sociedades mais inclusivas, que acolham todas as diversidades. Nesse contexto, as Constituições, principalmente as latino-americanas, têm dado cada vez mais espaço para a diversidade e para o reconhecimento dos direitos fundamentais, especialmente dos direitos humanos em sua totalidade integrada, através de Tratados, Documentos, Declarações e Convenções Internacionais.²⁴⁴

Os direitos humanos, englobando direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de maneira integrada e indivisível, representam um referencial jurídico internacional para a promoção e proteção dos direitos coletivos de grupos diversos, incluindo os povos indígenas. Naturalmente, é necessário fazer adaptações para superar o universalismo presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prioriza os direitos individuais civis e políticos e adota uma postura negativa em relação ao papel do Estado.²⁴⁵

A abordagem integradora combina os dispositivos da Declaração com os direitos contidos nos Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os quais abrangem tanto a proteção dos direitos individuais civis e políticos quanto os direitos coletivos econômicos, sociais e culturais. Para estes últimos, os Estados são obrigados a adotar uma postura positiva para promover as condições necessárias para a vida humana. Essa mesma abordagem

²⁴³SABA, Sergio. **Comercio internacional e política externa brasileira**. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2002.

²⁴⁴ DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas. **R. Educ. Públ. Cuiabá**, v. 23, n. 53/1, p. 343-367, maio/ago. 2014.

Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/1621/1249>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁴⁵ DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas. **R. Educ. Públ. Cuiabá**, v. 23, n. 53/1, p. 343-367, maio/ago. 2014.

Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/1621/1249>. Acesso em: 23 fev. 2024.

está presente na Convenção 169 da OIT e na Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas.²⁴⁶

O Estado soberano não reconhece “nenhum ente exterior como superior nem um igual internamente. E o Estado existe em um mundo composto de outros estados, com características similares, com territórios definidos e constituindo unidades políticas soberanas.”²⁴⁷ No contexto internacional, os Estados compreendem e têm consenso que são os atores legítimos para promover os interesses de empresas e conglomerados no seu território, bem como a cidadania. Uma perspectiva interessante é entender que o sistema internacional é um “padrão de relacionamento entre Estados”, em que Estados poder mais elevado ocuparão núcleos de decisões com maior frequência. Essa hierarquia garante a estabilidade mundial.²⁴⁸

A ordem internacional, segundo alguns analistas, é um conjunto de regras que regula a relação entre Estados. Outrossim, não se pode pensar que a maior autoridade de alguns países para decidir se confunde com a arbitrariedade. A questão é que se precisa de alguém que decida, pois não há como assegurar a vontade de todos os Estados. Há pautas prioritárias que irão divergir entre um e outro, afinal, cada um faz alusão a sua realidade. Por isso, ter um centro decisório atrelado à democracia e postura moral e ética adequada é necessário para equilibrar os interesses governamentais e focar naquilo que será maior relevância para a maioria dos Estados. Manejar a política externa não é tarefa fácil.

A região amazônica detém uma significância crucial para a convergência dos principais blocos econômicos da América do Sul e para o reforço da integração sul-americana e projeção internacional do Brasil. Além disso, é fundamental para sua política de defesa e segurança, dada a relevância que desperta nas grandes potências mundiais e nos atores internacionais. Esses interesses em torno da Amazônia têm impulsionado uma maior aproximação entre os países dessa região, embora nem sempre de forma harmoniosa, visando construir uma visão estratégica compartilhada e encontrar soluções cooperativas para superar desafios e controvérsias. O interesse

²⁴⁶ DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas. **R. Educ. Públ. Cuiabá**, v. 23, n. 53/1, p. 343-367, maio/ago. 2014.

Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/1621/1249>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁴⁷ OLIVEIRA, Henrique Altemani de. **Política externa brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2017. 318 p.

²⁴⁸ OLIVEIRA, Henrique Altemani de. **Política externa brasileira**, p. 318.

nacional e internacional na Amazônia adquiriu novos contornos com relação ao seu potencial mineral, agrícola e energético entre as décadas de 1960 e 1980.²⁴⁹

Nesse contexto, foi assinado o TCA entre Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Na década de 1980, ocorreu uma globalização dos debates acerca da importância da Amazônia. Alguns dos elementos que contribuíram para essa globalização incluíram preocupações relacionadas ao desenvolvimento descontrolado, como a construção de estradas e barragens, os potenciais impactos ambientais negativos sobre o clima global e a preservação da biodiversidade regional, bem como a questão das reservas indígenas. O governo brasileiro, ciente das possíveis repercussões negativas internacionais em relação à Amazônia, respondeu mobilizando as forças armadas e aumentando sua presença na região. Além disso, intensificou as relações bilaterais e multilaterais para reforçar a presença do Estado na ocupação territorial e desenvolvimento regional.²⁵⁰

Diante da complexidade e da urgência das questões abordadas, é necessário pensar sobre o papel da política, tanto internamente quanto no contexto internacional, especialmente no que diz respeito à preservação e gestão responsável de recursos naturais da Amazônia. A análise histórica da evolução do conceito de política, desde suas origens na cidade-estado até sua aplicação nos Estados modernos, destaca a importância da Ciência Política e da governança para o bem-estar social. Aristóteles delinea as responsabilidades do político, não apenas na esfera legislativa, mas também na preservação e desenvolvimento do sistema político como um todo.

No entanto, a política não pode ser vista de forma isolada das questões ambientais e dos direitos humanos, especialmente no caso da Amazônia, em que interesses políticos, econômicos e ambientais se entrelaçam. A preservação e o desenvolvimento sustentável da região exigem uma abordagem política transnacional. É essencial reconhecer que a política externa deve ser uma política de Estado consistente e de longo prazo, que promova interesses nacionais duradouros e

²⁴⁹SANTOS, Leandro Fernandes Sampaio. A Amazônia como instrumento da política externa brasileira. *Aurora*, Marília, v. 7, n. 2, p. 109-122, jan.-jun., 2014. <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2014.v7n2.3854>.

Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/3854/2882>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁵⁰ SANTOS, Leandro Fernandes Sampaio. A Amazônia como instrumento da política externa brasileira. *Aurora*, Marília, v. 7, n. 2, p. 109-122, jan.-jun., 2014. <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2014.v7n2.3854>.

Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/3854/2882>. Acesso em: 23 fev. 2024.

contribua para a estabilidade mundial. A política, tanto interna quanto externa, deve ser orientada por princípios éticos, responsabilidade ambiental e respeito aos direitos humanos. Somente através de uma abordagem política consciente e comprometida será possível enfrentar os desafios que são exigidos para a proteção da Amazônia. A construção e o constante fortalecimento da política externa deve ser um compromisso de cada Estado.

3.3. Tribunal Penal Internacional e a responsabilização de gestores políticos pelo crime de ecocídio e a busca do reconhecimento do ecocídio como quinto crime do Estatuto de Roma:

Para o positivismo jurídico, um direito humano é reconhecido porque pode ser demandado perante um tribunal nacional ou internacional. Sua existência não deriva de características naturais ou sagradas, nem expressa a dignidade humana intrinsecamente, mas sim porque está estabelecido por normas legais e pode ser solicitado em instâncias judiciais comuns ou especializadas. Aquilo que não pode ser demandado perante um tribunal não é considerado um direito. No máximo, pode-se tratar de uma "expectativa" (social, cultural) de direito, mas não de um direito legal, isto é, definido por uma lei específica.²⁵¹

A partir disso, percebe-se o papel crucial desempenhado pelo Estado e sua legislação na garantia dos direitos humanos. Durante o século XX, houve um avanço na "universalização" jurídica por meio de pactos internacionais entre os Estados para promover, proteger e sustentar os direitos humanos, incluindo acordos para estabelecer tribunais especiais ou permanentes nos quais violações dos direitos humanos podem ser denunciadas. Esses tratados internacionais são relativamente recentes. Os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais foram reconhecidos em 1966. O estabelecimento do TPI, a primeira corte permanente com autoridade para investigar e punir indivíduos por violações de direitos humanos e

²⁵¹ GALLARDO, Hélio. **Direitos humanos como movimento social**: para uma compreensão popular da luta por direitos humanos. Tradução de Fredson Oliveira Carneiro. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, 2019.

Disponível em:

<https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/GALLAR2.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

direito humanitário, ocorreu apenas em 2002, embora importantes Estados como os Estados Unidos, China e Índia tenham se recusado a aceitar sua jurisdição.²⁵²

A análise do TPI está estreitamente ligada à trajetória da humanidade e às inúmeras transgressões dos direitos humanos que marcaram o período sombrio do Holocausto. Esse período foi um grande símbolo de desrespeito e violação da dignidade humana, devido às atrocidades e barbaridades cometidas contra milhares de pessoas, especialmente os judeus, durante a Segunda Guerra Mundial. A herança do Holocausto para a globalização dos direitos humanos residia na preocupação que surgiu no mundo pós-Segunda Guerra, sobre a necessidade de uma estrutura internacional para proteger os direitos e prevenir a recorrência de atrocidades semelhantes.²⁵³ Por isso, o período pós-guerra marcou o renascimento da cidadania global, ou a reconstrução dos direitos humanos, fundamentada no princípio do "direito a possuir direitos", utilizando as palavras de Hannah Arendt. A partir desse momento, que marcou o começo da humanização do Direito Internacional, foram elaborados importantes tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, que foram responsáveis pela criação da moderna estrutura internacional de proteção desses direitos, cujas violações poderiam ser evitadas se houvesse um sistema eficaz de proteção internacional de direitos humanos.²⁵⁴

O autor Spencer Toth Sidow refere que a teoria da cegueira deliberada aborda duas situações possíveis: em primeiro lugar, quando um agente se expõe à ignorância em relação a um ou mais elementos do crime, antes de cometer a conduta, e quando a conduta ocorre no futuro, ele está (ou alega estar) sem conhecimento sobre esses elementos, chamado de "cegueira deliberada em sentido estrito", e em segundo lugar, quando o agente não se expõe à ignorância em relação a um ou mais elementos do

²⁵² GALLARDO, Hélio. **Direitos humanos como movimento social**: para uma compreensão popular da luta por direitos humanos. Tradução de Fredson Oliveira Carneiro. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, 2019.

Disponível em:

<https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/GALLAR2.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁵³ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O Tribunal Penal Internacional Integração ao direito brasileiro e sua importância para a justiça penal internacional**. Brasília a. 41 n. 164 out./dez. 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1013/R164-10.pdf?sequence=4>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁵⁴ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O Tribunal Penal Internacional Integração ao direito brasileiro e sua importância para a justiça penal internacional**. Brasília a. 41 n. 164 out./dez. 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1013/R164-10.pdf?sequence=4>. Acesso em: 23 fev. 2024.

crime, mas, suspeitando da existência desses elementos, deixa de investigar para eliminar a dúvida ou corrigir seu desvio, evitando assim o conhecimento e possivelmente a responsabilidade, denominada "ignorância deliberada".²⁵⁵

No contexto dos crimes ambientais, os ecocidas poderiam utilizar a teoria da cegueira deliberada em sentido estrito como justificativa para alegar que não tinham conhecimento de que o desmatamento de uma árvore nativa constituiria um crime propriamente dito. Essa prática eventualmente pode ter sido passada de geração em geração. Além disso, poderiam argumentar que nunca imaginariam que a soma das queimadas em áreas florestais resultaria em incêndios de grande escala. Por outro lado, podem se valer da ignorância deliberada, ao considerar que a extração de minérios e madeira na Amazônia pode até ser ilegal, porém justificaria o sustento dos extratores da linha de frente, ou seja, aqueles que trabalham diretamente nas áreas de extração em condições precárias. Geralmente esses trabalhadores são cidadãos marginalizados pelas mazelas sociais e utilizados como mão de obra barata. Então, uma possível investigação desses crimes poderia ser minimizada sob a justificativa da questão social.

Estariam alguns líderes políticos agindo como ecocidas em um estado de ignorância deliberada? Em outras palavras, eles sabem dos crimes ambientais, quem os pratica e como são cometidos, mas optam por se fazer de desentendidos, negando ou fingindo ignorar uma realidade catastrófica que está diante de seus olhos. Além disso, a questão da responsabilização de suas condutas, se comissivas ou omissas, se restringiria ao âmbito nacional em respeito à soberania e ao princípio da autodeterminação dos povos? Isso levanta a questão: a fundamentação legal para essa responsabilização deve ser tratada internamente, ou seria mais apropriado recorrer a instâncias externas, com a participação de julgadores independentes dos Estados?

Todos esses questionamentos se condensam em um só problema: é possível que gestores políticos sejam julgados e condenados pelo TPI enquanto pessoas físicas por sua comprovada má gestão em relação às questões ambientais do Estado ou território no qual lideram? Neste entender, sim, não só é possível como é necessário para o bem-estar da natureza, representada nesta pesquisa pela Floresta

²⁵⁵ SYDOW, Spencer Toth. **A teoria da cegueira deliberada**. 4ª Reimp. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. 274 p.

Amazônica. É importante considerar que o TPI só processa pessoas físicas. Outrossim, é necessário distinguir a função do TPI da CIJ. Enquanto o TPI julga indivíduos por crimes internacionais graves, a CIJ resolve disputas legais entre Estados soberanos. Também, fornece pareceres consultivos sobre questões legais internacionais.

Ambas as instituições são importantes no sistema legal internacional, mas têm mandatos e áreas de atuação diferentes. Como a CIJ não está vinculada às pessoas físicas e sim aos Estados submetidos a sua jurisdição, poderia surgir o questionamento se ela não é o melhor caminho para julgar o ecocídio. Há que se considerar que o TPI, atualmente, é o meio mais adequado para processar casos de ecocídio, considerando sua jurisdição. Tanto que em 2016 o TPI reconheceu a possibilidade do ecocídio ser incluído no Estatuto de Roma como quinto crime contra a humanidade.²⁵⁶ Desde então, ambientalistas e estudiosos do Direito Penal Internacional estão na expectativa de um parecer definitivo do Estatuto de Roma, sobretudo, porque as questões ambientais ganham cada vez mais espaço nas pautas de prioridade mundial.

Em 2022, a ONU aprovou uma resolução que reconhece o direito de todas as pessoas do planeta a um meio ambiente limpo e saudável. Esta declaração surge em um momento crucial, com o mundo enfrentando uma crise tripla: mudanças climáticas, perda de biodiversidade e da natureza, poluição e resíduos. Embora essa nova resolução não tenha força legal vinculativa, há esperança de que ela incentive os países a incorporar o direito a um ambiente saudável em suas constituições nacionais e em tratados regionais.²⁵⁷ Essa é até mesmo uma forma de gestão responsável que mandatários devem cumprir em suas administrações.

Sobre a inclusão do crime de ecocídio no Estatuto de Roma e a consequente admissibilidade de julgamento perante o TPI, há algumas considerações a serem feitas. Para ser aceito perante o TPI, é considerado que o ecocídio deve constituir

²⁵⁶ BATISTA, Vanessa Gama Pacheco (Orientador: André Pires Gotijo). **A morte do rio doce, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, como ecocídio brasileiro na nova concepção de crime internacional contra a humanidade: utopia ou realidade?** Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 1-62, 2018.

Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/pic/article/view/5786>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁵⁷ ONU declara que meio ambiente saudável é um direito humano. **Nações Unidas Brasil**, 29 jul. 2022.

Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/192608-onu-declara-que-meio-ambiente-saudavel-um-direito-humano>. Acesso em: 23 fev. 2024.

uma agressão massiva ao meio ambiente, causando danos sérios ao ecossistema e infringindo os habitats da fauna, flora, ar e/ou águas, resultando na morte de vários espécimes animais ou vegetais, ou tornando inadequado o uso de água, solo, subsolo e/ou ar, de maneira a prejudicar a própria vida humana. No entanto, o ecocídio não está explicitamente listado como um crime sob a jurisdição do TPI. É importante lembrar que a competência do TPI é complementar e é admitida apenas para crimes não previstos nas leis internas dos Estados-membros que reconhecem e ratificam tratado que estabelece o tribunal. conforme previsto no artigo 1º do Estatuto de Roma²⁵⁸.²⁵⁹Atualmente, sabe-se que o ecocídio não é previsto especificamente em nenhuma das constituições ou leis infraconstitucionais latino-americanas.

A jurisdição do TPI, portanto, é exercida quando o crime em questão não está contemplado na legislação do Estado signatário, ou quando, mesmo havendo previsão legal, há constatação de colapso da justiça do país, ausência de imparcialidade ou falta de interesse em julgar o caso. Os crimes sob a competência material do Tribunal Penal Internacional estão descritos no artigo 5º do Estatuto de Roma²⁶⁰, e é analisada a adequação do crime de ecocídio a um dos tipos penais ali previstos. Esses crimes são considerados de especial gravidade, ultrapassando os interesses individuais e afetando todas as nações devido à violação da paz social.

²⁵⁸ Art. 1º. É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. 17 jul. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁵⁹GORDILHO, Heron José de Santana; RAVAZZANO, Fernanda. Ecocídio e o tribunal penal internacional. **Revista Justiça do Direito**, v. 31, n. 3, p. 688-704, set./dez. 2017. <http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v31i2.7841>.

Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/7841/4648>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁶⁰ Art. 5º. 1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes: a) O crime de genocídio; b) Crimes contra a humanidade; c) Crimes de guerra; d) O crime de agressão. 2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. 17 jul. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 23 fev. 2024.

Tais delitos incluem o crime de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e o crime de agressão.²⁶¹

O crime de agressão foi estabelecido como o último dos delitos em 2010. Posteriormente, foi incluído no Estatuto de Roma em 2018, embora sua validade se aplique apenas aos quase 40 países que o ratificaram, em comparação ao total de 123. O crime de ecocídio poderia seguir uma trajetória semelhante. Em 22 de junho de 2021, 12 juristas fomentados pela sociedade civil criaram uma definição do crime de ecocídio para incluí-lo no Estatuto de Roma e basear as decisões do TPI. Os defensores da campanha, juntamente com os especialistas responsáveis pela definição, expressam confiança na possibilidade real de sua incorporação ao corpo jurídico internacional. Isso ocorreria à medida que os impactos das mudanças climáticas se tornam cada vez mais evidentes e devastadoras.²⁶² De acordo com os juristas: “Para os efeitos do presente Estatuto, entender-se-á por ecocídio qualquer ato ilícito ou arbitrário perpetrado com consciência de que existem grandes probabilidades de que cause danos graves que sejam extensos ou duradouros ao meio ambiente.”²⁶³

A expressão foi derivada do conceito de genocídio, que denota a intenção de exterminar um grupo humano inteiro, combinando a raiz grega *oikos*, significando casa (embora mais tarde adotado para se referir ao habitat), com a palavra latina *cídio*, que denota matar. Vários ativistas, incluindo o primeiro-ministro sueco Olof Palme, que foi assassinado em 1986, começaram a empregar esse conceito nos anos 70 para criticar os Estados Unidos pelo uso do desfolhante agente laranja durante a Guerra do Vietnã, com o objetivo de destruir florestas na Ásia e expor esconderijos inimigos. No entanto, foi a ativista Polly Higgins, falecida em 2019 aos 50 anos, que trabalhou para que essa ideia fosse incorporada ao corpo jurídico reconhecido pelas Nações Unidas. Liderado por Sands e pela jurista senegalesa Dior Fall Sow, o painel de especialistas também incluiu a norte-americana Kate Mackintosh, o britânico Richard J. Rogers, o samoano

²⁶¹GORDILHO, Heron José de Santana; RAVAZZANO, Fernanda. Ecocídio e o tribunal penal internacional.

²⁶²ALTARES, Guilherme. Ecocídio, crime contra o planeta, ganha definição jurídica e avança rumo à penalização. **El País**, 22 jun. 2021. Internacional. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-06-23/ecocidio-crime-contra-o-planeta-ganha-definicao-juridica.html>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁶³ALTARES, Guilherme. Ecocídio, crime contra o planeta, ganha definição jurídica e avança rumo à penalização. **El País**, 22 jun. 2021. Internacional. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-06-23/ecocidio-crime-contra-o-planeta-ganha-definicao-juridica.html>. Acesso em: 23 fev. 2024.

Tuiloma Neroni Slade (ex-juiz do TPI), a bengalesa Syeda Rizwana Hasan, a francesa Valérie Cabanes e o hispano-chileno Rodrigo Lledó, diretor da Fundação Internacional Baltasar Garzón.²⁶⁴

Percebe-se uma resistência do Estatuto de Roma de incluir o ecocídio como crime. Isso ocorre porque o processo de definição e inserção de novos crimes no Estatuto é complexo e requer um amplo consenso entre os Estados-parte. Além disso, o ecocídio é um conceito relativamente novo e ainda não possui uma definição precisa e consensual no contexto do direito internacional, embora esforços venham sendo feitos nesse sentido como a dos 12 juristas que reuniram para criar uma definição precisa que agrade o Estatuto e torne o TPI apto a julgar crimes de ecocídio. Outra questão complexa é a natureza interdisciplinar do ecocídio, que envolve não apenas aspectos legais, mas também científicos, ambientais e éticos. Isso torna desafiador o estabelecimento de critérios claros para identificar e punir o ecocídio de forma eficaz e justa. Também, há resistência por parte de alguns Estados em reconhecer o ecocídio como um crime internacional devido a preocupações com a soberania nacional e possíveis implicações para suas economias e políticas internas.

A permissão de incluir o ecocídio como o quinto crime do Estatuto de Roma preocupa gestores políticos (Chefes de Estados, Ministros, Governadores, Prefeitos, etc.) que têm ciência que a adoção internacional de uma condenação por crimes ambientais em administrações omissas possibilitará o processamento e julgamento do gestor enquanto pessoa física. Não parece justo, a princípio, que apenas uma única pessoa responda por uma cadeia de delitos que afetam um Estado ou território inteiro. A questão é que se a sociedade depender apenas da soberania para defender seu patrimônio natural de mandatários corruptos e focados em atingir interesses pessoais com o poder, a natureza poderá padecer. A irreversibilidade da Amazônia é atualmente uma das maiores preocupações de ambientalistas. Não se pode mais admitir os dados alarmantes que a Floresta vem registrando.

Ainda que determinados sistemas jurídicos nacionais incluam leis penais ambientais, o fazem de maneira diversa, com diferentes níveis de complexidade e eficácia. Nem sempre essas leis são suficientes para lidar com a criminalidade

²⁶⁴ ALTARES, Guilherme. Ecocídio, crime contra o planeta, ganha definição jurídica e avança rumo à penalização. **El País**, 22 jun. 2021. Internacional. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-06-23/ecocidio-crime-contra-o-planeta-ganha-definicao-juridica.html>. Acesso em: 23 fev. 2024.

ambiental, que está intrinsecamente ligada às questões econômicas e frequentemente tem abrangência transnacional. O interesse político local influencia o grau de conformidade com as leis, muitas vezes abaixo do necessário para prevenir práticas criminosas. Nos países em desenvolvimento, a corrupção também atua como uma barreira à aplicação efetiva da lei, afetando diretamente sua eficácia.²⁶⁵

Além disso, ao comparar os dispositivos legais entre países, percebe-se que, por vezes, não há semelhanças entre os tipos de crimes, incluindo conceitos, delitos e penas. Essas diferentes abordagens aos mesmos crimes contribuem para o chamado "dumping ambiental", incentivando atividades criminosas. Agentes econômicos internacionais, como empresas transnacionais, muitas vezes optam por estabelecer instalações poluentes ou degradantes em países com legislação mais flexível, visando maiores lucros sem a necessidade de tomar medidas para proteger o meio ambiente. A falta de harmonização dos crimes entre os Estados, portanto, facilita o aumento da criminalidade ambiental, especialmente quando há impactos regionais ou globais.²⁶⁶

Nesse contexto, o Direito Penal Internacional tem a oportunidade de desenvolver diretrizes jurídicas adequadas, respeitando os princípios gerais do Direito Penal e as especificidades de cada país, com o objetivo de proteger o meio ambiente. Isso contrasta com os mecanismos atualmente predominantes, que são principalmente preventivos e têm se mostrado ineficazes. Uma abordagem para promover a uniformidade dos crimes e das penas tanto em níveis nacionais quanto internacional é fundamentada no princípio da complementaridade. Esse princípio envolve a definição e determinação dos crimes ambientais que são da competência do TPI. Os países signatários seriam incentivados a ajustar suas leis internas para refletir o mais próximo possível dos parâmetros estabelecidos e adicionados ao Estatuto de Roma. Dessa forma, ao reduzir as disparidades entre os tipos de crimes e as punições entre os Estados, seria possível diminuir o dumping ambiental e

²⁶⁵ NETO, Djalma Alvarez Brochado; MONT' ALVERNE, Tarin Cristino Frota. Ecocídio: proposta de uma política criminalizadora de delitos ambientais internacionais ou tipo penal propriamente dito?. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 209-226.

Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/07/2013_07_06457_06495.pdf. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁶⁶ NETO, Djalma Alvarez Brochado; MONT' ALVERNE, Tarin Cristino Frota. Ecocídio: proposta de uma política criminalizadora de delitos ambientais internacionais ou tipo penal propriamente dito?. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 209-226.

Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/07/2013_07_06457_06495.pdf. Acesso em: 23 fev. 2024.

fortalecer as capacidades de investigação em relação às práticas criminosas transnacionais.²⁶⁷

O crime de ecocídio assemelha-se à estrutura do artigo 7º, do Estatuto de Roma²⁶⁸, onde sua definição é apresentada como um elemento contextual no artigo 1º, do *Ecocide Act*²⁶⁹. Posteriormente, nos dispositivos subsequentes, são estabelecidos uma lista de atos desenvolvidos dentro desse contexto, qualificados como crimes. Assim, observa-se que o elemento objetivo (*actus reus*) do tipo está presente no artigo 1º, sendo complementado pelos elementos subjetivos (*mens rea*) descritos em suas respectivas subespécies, que se referem à ação nuclear do tipo.

O núcleo da ação de um ato de ecocídio é constituído pela prática de ‘danos significativos, destruição ou perda de um ou vários ecossistemas num determinado território [...] de tal forma que o gozo ao direito à vida, à saúde e à qualidade de vida por seus habitantes, ou de outro território, tenha sido severamente diminuído’. A partir desse resultado, o ato poderá ser classificado como: um crime contra a humanidade, quando viola o direito à vida de um ser humano; um crime contra a natureza, quando viola o direito à vida de um ser não humano; um crime contra as gerações futuras, quando apresenta risco ou probabilidade de se tornar um ecocídio; um crime de ecocídio, propriamente dito, quando causa danos significativos, destruição ou perda de vidas humanas e/ou não humanas; ou um crime de ecocídio cultural, quando o direito à vida cultural de comunidades indígenas é severamente diminuído devido a danos significativos, destruição ou perda de seu patrimônio cultural.²⁷⁰

Em 21 de novembro de 2021, o advogado Rodrigo Lledó concedeu uma entrevista a BBC News Brasil. Lledó é um dos juristas que pedem a possibilidade do TPI julgar o crime de ecocídio. Segundo o jurista, o ecocídio não é uma palavra inédita.

²⁶⁷ NETO, Djalma Alvarez Brochado; MONT’ ALVERNE, Tarin Cristino Frota. Ecocídio: proposta de uma política criminalizadora de delitos ambientais internacionais ou tipo penal propriamente dito?. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 209-226.

Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/07/2013_07_06457_06495.pdf. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁶⁸ BORGES, Orlindo Francisco. Ecocídio: um crime ambiental Internacional ou um crime Internacional maquiado de verde? **RIDB**, Ano 2, 2013, nº 7, 6457-6495, ISSN: 2182-7567. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁶⁹ BORGES, Orlindo Francisco. Ecocídio: um crime ambiental Internacional ou um crime Internacional maquiado de verde? **RIDB**, Ano 2, 2013, nº 7, 6457-6495, ISSN: 2182-7567. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁷⁰ BORGES, Orlindo Francisco. Ecocídio: um crime ambiental Internacional ou um crime Internacional maquiado de verde? **RIDB**, Ano 2, 2013, nº 7, 6457-6495, ISSN: 2182-7567. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

Em 1948, durante o Tribunal de Nuremberg, discutiam-se os delitos de guerra, as transgressões contra a humanidade e o genocídio, pois eram os desafios que a humanidade enfrentava naquele momento, logo após o término da Segunda Guerra Mundial. Contudo, nos dias atuais, a humanidade se depara com novos desafios, demandando uma adaptação e resposta do Direito Penal Internacional a essas novas questões. E, dentre esses desafios, a mudança climática é mais urgente. Dessa forma, o ecocídio compara-se ao genocídio do século XXI.²⁷¹

O advogado refere ainda que a inserção do ecocídio no Estatuto de Roma é um passo significativo, porém, não aborda todas as questões ambientais de maneira abrangente. Destaca a importância de outras iniciativas de caráter mais duradouro, como a criação de um tribunal ambiental e a implementação de uma convenção internacional vinculante, para complementar e fortalecer as medidas adotadas.²⁷² A ideia de Lledó é pertinente e geraria ótimos resultados às iniciativas de conservação ambiental. É preciso compreender que a corrupção é a maior financiadora do ecocídio. Um tribunal ambiental internacional e uma convenção internacional vinculante, com atuação expressiva, poderiam trabalhar focadas em definir tratados a todos os Estados signatários com a finalidade de prevenir casos de corrupção e puni-los rigorosamente caso aconteçam. Um Estado liderado por gestores políticos com a causa ambiental possivelmente não se importaria em assinar um tratado nesse sentido. O incômodo viria dos maus gestores e é isso que se quer eliminar.

O meio ambiente não pode ficar à mercê de políticos populistas ou partidos em geral. Toda a natureza é um patrimônio coletivo e deve ser tratada e respeitada como tal. A Amazônia não suporta as oligarquias que se formaram em seus espaços. Os micro poderes de latifundiários e empresas de minérios e extração não podem ser maiores que o macro poder do Estado. Ele é o núcleo da sociedade. É o Estado que legisla e fiscaliza. Se no próprio Estado houver problemas e desordens estruturais como a corrupção, estará diante de um dilema ambiental sem fim. O ecocídio na Amazônia só será resolvido com um Estado forte, independente e imbuído de valores *Pachamama*.

²⁷¹PAÚL, Fernanda. O ecocídio vai ser o genocídio do século 21. **BBC News World Brasil**, 21 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59220791>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁷² PAÚL, Fernanda. O ecocídio vai ser o genocídio do século 21. **BBC News World Brasil**, 21 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59220791>. Acesso em: 23 fev. 2024.

Por isso, não se admite que a preservação da Floresta Amazônica seja relativizada a cada mandato, a depender da boa vontade, dos princípios éticos, ideologia e prioridades dos gestores políticos, que exercem cargos temporários. O período eleitoral não pode assombrar os povos originários, residentes e toda a biodiversidade que a Floresta abarca. Essas vidas merecem serem tratadas como políticas de Estado e não de governo. Permitir que gestores políticos sejam denunciados, processados e julgados pelo TPI é manter a cidadania de um país, dar voz a quem não tem espaço em governos soberanos, mas corruptos, falaciosos. A melhor forma de punir líderes ecocidas é responsabilizando-os enquanto pessoas físicas. A escolha por disputar e se eleger a um cargo político é pessoal e intransferível. Ser mandatário é mais que ter poder e influência social, recebendo uma remuneração vantajosa por mês. Ser um gestor político exige compromisso e responsabilidade social, manejo consciente de recursos econômicos, defesa de pautas que de fato agregarão à sociedade e, principalmente, agir para isso. Mais do que palavras são preciso ações.

O gestor político que não consegue cumprir com esses requisitos e degrada o meio ambiente do local onde foi eleito, está sendo inconsequente e agindo como criminoso. Os dados que comissivo ou omissivo permite serem praticados estará causando danos se não irremediáveis, praticamente com poucas possibilidades de retorno. A inserção do ecocídio no Estatuto de Roma é um direito da humanidade e um dever de Estados sérios que entendem os limites da soberania. Os processos de ecocídio a serem julgados pelo TPI jamais deverão ofender direitos básicos do cidadão que está sendo processado, mas é a forma mais viável de responsabilizar gestores mal intencionados e garantir aos bem intencionados e à comunidade que, sim, um gestor político é um cidadão e ainda que exerça um cargo proeminente poderá ser responsabilizado se causar danos à natureza.

Inclusive, entende-se como prática de ecocídio a *greenwashing*, que inclui alegações exageradas ou enganosas sobre a sustentabilidade de seus produtos ou operações, com o objetivo de atrair consumidores preocupados com o meio ambiente. No entanto, por trás dessas campanhas de marketing, as empresas podem estar envolvidas em práticas que causam danos reais ao meio ambiente, resultando em uma forma de desinformação que prejudica a credibilidade das iniciativas genuínas de sustentabilidade e pode até mesmo incorrer em crimes ambientais, como é o caso

da empresa brasileira JBS. Em 29 de novembro de 2023, o IHU divulgou uma notícia informando que a JBS, principal processadora global de proteína animal, anunciou sua intenção de listar suas ações na Bolsa de Nova York. No entanto, a empresa enfrenta várias denúncias apresentadas às autoridades norte-americanas por organizações que a acusam de praticar *greenwashing* e de não divulgar informações precisas sobre os verdadeiros impactos de suas operações nas mudanças climáticas. O BNDES é o maior investidor individual da JBS com 20,81% das ações da empresa, atrás apenas dos irmãos Joesley e Wesley Batista, sendo uma figura central nesse debate. Embora uma norma interna estabelecida desde 2016 exija que o banco público só invista em negócios com rebanhos rastreados desde o nascimento, a JBS não cumpre essas diretrizes.²⁷³

Apesar disso, o governo federal mantém um investimento significativo na empresa, com R\$ 8,1 bilhões em ações e mais R\$ 9,5 bilhões em linhas de crédito. Em termos financeiros atualizados, o governo federal tem aproximadamente R\$ 32,5 bilhões investidos na JBS. De acordo com um relatório publicado pelo Imazon em novembro de 2023, a pecuária na Amazônia pode ser responsável pelo desmatamento de até 3 milhões de hectares até 2025, caso não sejam implementados mecanismos eficazes de rastreamento de gado. O estudo ressalta ainda que a JBS é a empresa frigorífica mais exposta ao risco de desmatamento relacionado à sua cadeia produtiva. Esse risco aumentou significativamente, registrando um aumento de 97% entre os anos de 2016 e 2022.²⁷⁴

Mesmo com toda essa repercussão negativa, a JBS divulga em sua página oficial que “tem a missão de alimentar o mundo em equilíbrio com o planeta e, comprometida com a construção do futuro, a Companhia mantém práticas ambientais responsáveis e contínua melhoria e eficiência das operações.”²⁷⁵ A empresa também afirma que até 2040 assumiu o compromisso de zerar as emissões de gases de efeito

²⁷³ BISPO, Fábio. Pressionada por políticos e ambientalistas, JBS adia entrada na bolsa de Nova York. **Instituto Humanitas Unisinos – IHU**, 29 fev. 2024.

Disponível em:

<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/636937-pressionada-por-politicos-e-ambientalistas-jbs-adia-entrada-na-bolsa-de-nova-york>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁷⁴ BISPO, Fábio. Pressionada por políticos e ambientalistas, JBS adia entrada na bolsa de Nova York. **Instituto Humanitas Unisinos – IHU**, 29 fev. 2024.

Disponível em:

<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/636937-pressionada-por-politicos-e-ambientalistas-jbs-adia-entrada-na-bolsa-de-nova-york>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁷⁵ Sustentabilidade. **JBS**. Disponível em: <https://jbs.com.br/sustentabilidade/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

estufa em sua atuação e que seus produtos atendem o mais alto padrão de qualidade, sustentabilidade e segurança alimentar.²⁷⁶

A corrupção também está presente na Amazônia na implicação dos casos associados às grandes obras de infraestrutura, que têm o potencial de anular os supostos benefícios econômicos e gerar danos incalculáveis ao país. A corrupção e as fraudes nesses projetos não apenas demonstram ineficiência e sobrecarregam o Estado, mas também minam a concorrência entre as empresas envolvidas, criam um ambiente de negócios menos favorável para novos concorrentes e investidores, comprometem a qualidade dos projetos e colocam em risco o meio ambiente e a população. Portanto, é essencial desenvolver um plano abrangente de combate à corrupção, centrado na fiscalização rigorosa dos projetos de infraestrutura em todas as fases, por instituições independentes e tecnicamente competentes. A ausência de tal plano consolidado tende a perpetuar padrões de conduta ilícita, incluindo contratos superfaturados, desvio de recursos para campanhas eleitorais, formação de “clubes” para fraudar licitações e negociação de propinas entre empresas, políticos e dirigentes de órgãos e empresas públicas. As consequências dessas práticas, especialmente na Amazônia, são amplamente reconhecidas.²⁷⁷

Dessa forma, gestores políticos corruptos acabam prejudicando a Amazônia de diversas formas. Toda a consequência tem uma causa, e neste entender o ecocídio na Floresta Amazônica advém da corrupção de líderes que por meio do autointeresse promovem joguetes políticos e agem ou consentem com o desmatamento, grilagem de terras, mineração e extração ilegal, queimadas, biopirataria, tráfico de animais silvestres, violências aos povos originários, ausência de políticas públicas e projetos de dignidade a todas as comunidades que vivem na Amazônia. Nem todo o gestor será corrupto e cabe a totalidade de um Estado sofrer sanções internacionais pela responsabilidade de um mandatário que age criminosamente contra o meio ambiente, representado nesta pesquisa pela Floresta Amazônica.

²⁷⁶ Sustentabilidade. **JBS**. Disponível em: <https://jbs.com.br/sustentabilidade/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

²⁷⁷ REIS, Vinicius.; MORGADO, Renato.; GIOVANELLI, Rafael et al. **Grandes obras na Amazônia, corrupção e impactos socioambientais**. Transparência Internacional Brasil e WWF-Brasil, 2021. Disponível em: <https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/kproducts/WWF-e-TI-Grandes-obras-na-Amaz%C3%B4nia-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-impactos-socioambientais.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

Em síntese, incluir o ecocídio no Estatuto de Roma como crime autônomo, além do mero reconhecimento, que embora seja extremamente importante e um avanço significativo à proteção ambiental, garantirá um julgamento justo e adequado, realizado por um tribunal independente e focado em responsabilizar pessoas físicas que se utilizam de artifícios para benefício próprio. A atuação do TPI não atingirá a soberania, mas sim, dará a ela espaço para que seja de fato eficiente, eficaz ao seu Estado e não a um gestor político que deixa que sua autoridade abra espaço aos crimes ambientais. Por isso, afirma-se com veemência que, sim, gestores políticos, independente do cargo que ocupem, seja em esfera municipal, estadual ou federal devem responder pelas suas práticas ecocidas na Amazônia enquanto pessoas físicas perante o TPI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo apresentado ao longo desta pesquisa destaca os impactos do ecocídio na Amazônia e os desafios enfrentados pela política externa para conter a ameaça de internacionalização da Floresta, que é demandada por outros países. Chefes de Estado de diversas nações, especialmente da América do Norte e da Europa, argumentam que a falta de políticas eficazes de combate ao ecocídio na Amazônia justificaria essa internacionalização. Ficou evidente que Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname, Venezuela enfrentam sérios problemas em suas porções da Amazônia. Nesse contexto, a temática está inserida na linha de pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia, do Programa de Pós-Graduação (Mestrado em Direito) *Stricto Sensu* da Universidade de Passo Fundo. Nesse sentido, o estudo contribui para os debates relacionados ao papel do Estado na intervenção econômica, regulando o desenvolvimento sustentável, e sua ingerência na Floresta Amazônica sob a ótica da teoria dos direitos fundamentais, garantindo a sustentabilidade.

Entre todos os crimes ambientais, o desmatamento e a expansão do garimpo ilegal surgem como questões persistentes em todos esses países e território ultramarino nos últimos anos, demandando intervenções urgentes por parte dos gestores políticos. Os povos originários, como os Yanomami, têm sido particularmente afetados pelas violências perpetradas pelos garimpeiros, incluindo agressões físicas, verbais e perda de patrimônio. O garimpo ilegal está privando esses povos do acesso básico à educação, saúde e segurança. Infelizmente, observou-se que gestores políticos contribuem com ações ou omissões que favorecem esses atos ecocidas. Alguns exemplos destacados são as políticas bio/necropolíticas de líderes como Jair Messias Bolsonaro no Brasil, Nicolás Maduro na Venezuela e Evo Morales na Bolívia.

No primeiro capítulo, *Amazônia Contemporânea*, foi ressaltada a importância da floresta em termos ambientais e socioeconômicos na atualidade. A realização da COP-28 em 2023 e o projeto de recuperação de florestas proposto pelo Governo do Estado do Pará, ambos trazendo perspectivas importantes para a conservação da região amazônica. No entanto, o desmatamento associado à grilagem de terras, o garimpo ilegal e o narcotráfico são os três principais problemas contemporâneos a

serem enfrentados em todos os oito países amazônicos e no território da Guiana Francesa.

A solução para essas questões reside na promoção da autonomia e do protagonismo da Floresta Amazônica. É crucial que gestores políticos e a sociedade local se conscientizem e incentivem campanhas de combate aos crimes ambientais na região para manter sua soberania. Nesse contexto, projetos de preservação se mostram como excelentes estratégias para fortalecer o sentimento comunitário. O futuro da Amazônia não pode ser marcado por catástrofes como as previsões de savanização a partir de 2050 e a ideia de irreversibilidade. Eventos e a cooperação internacional são essenciais para proteger o futuro da Amazônia, que deve ser um compromisso intercontinental, sem comprometer a soberania da gestão local.

No segundo capítulo, *Ecocídio e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano na salvaguarda da Amazônia*, as definições de ecocídio foram apresentadas. Em síntese, esse crime é a morte de tudo que está na natureza e foi provocado pela ação humana. O ecocídio é uma das formas de extinção em massa de espécies na cronologia de estudo de dizimações na história da humanidade. É a mais cruel delas porque não ocorre ocasionalmente e pela ação da própria natureza, mas de forma constante. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano é uma resposta ao ecocídio e seus efeitos danosos. Por meio das Constituições latino-americanas que valorizam a *Pachamama* enquanto divindade, inspiradas pela sabedoria e ancestralidade dos povos originários, extrai-se que o respeito à natureza deve ser nato. Além disso, a influência do Novo Constitucionalismo Latino-Americano é positiva ao Direito Transnacional, que se humaniza e torna possível diálogos entre a comunidade internacional e a região amazônica. A política externa, no propósito de defender sua soberania contra a internacionalização, encontra no Novo Constitucionalismo Latino-Americano legitimidade para normatizar e/ou fiscalizar normas de proteção ambiental.

O terceiro capítulo, *Crise intercontinental e a responsabilidade dos gestores políticos*, mostra argumentos tanto favoráveis quanto contrários à internacionalização, inspirados em figuras consagradas e renomadas, como Luigi Ferrajoli, Leonardo Boff e Cristovam Buarque. Em favor da internacionalização, destaca-se a defesa de que a Floresta Amazônica é um patrimônio da humanidade, não apenas dos oito Estados e do território da Guiana Francesa, e que uma gestão compartilhada aumentaria a proteção da região, evitando assim a vulnerabilidade às administrações políticas

locais precárias e corruptas. Embora esses argumentos tenham sido validados, a posição adotada na pesquisa ficou clara: é preciso que os latino-americanos se posicionem contra a internacionalização.

Não se pode negar que os Estados e territórios ultramarinos amazônicos precisam melhorar a qualidade e eficácia de seus projetos e ações em relação à Amazônia. No entanto, a anulação da soberania abriria espaço para os interesses ocultos de governos que não estão verdadeiramente preocupados com o ecossistema e a diversidade de povos da Floresta, mas sim em explorar seus recursos para ganhos políticos e financeiros. A facilitação da gestão internacional, neste entendimento, agravaria o cenário de corrupção. Ademais, a política externa deve agir como uma política de Estado, sólida e duradoura. Frisa-se que a construção da política interna com base em princípios éticos, responsabilidade ambiental e defesa dos direitos humanos é fundamental para uma boa política externa.

Por fim, compreendeu-se que a inclusão do ecocídio no Estatuto de Roma como um crime autônomo, designado como o quinto crime contra a humanidade e passível de ser processado TPI, não viola os direitos individuais. Isso permite que gestores políticos que, durante seus mandatos, promoveram ações ecocidas, sejam responsabilizados de maneira independente e imparcial. A atuação do TPI demonstrasse desvinculada de interesses político-partidários que influenciam a ordem nacional. Os gestores políticos, especialmente os de maior autoridade, devem ter uma visão comunitária, entendendo que são cidadãos temporariamente assumindo um cargo público e não pessoas que estão acima da lei e da ordem. O exercício do mandato implica em aceitar a manutenção de interesses sociais inegociáveis, como as questões ambientais. Portanto, não resta dúvida de que os gestores políticos devem ser responsabilizados pelo ecocídio perante o TPI, mesmo que de forma pessoal.

Não há mais tempo para meramente contemplar o presente e o futuro da Amazônia. Lamentar o passado não será suficiente. É crucial refletir sobre os erros cometidos e concentrar esforços em ações concretas que corrijam os déficits deixados pelos crimes ambientais praticados nos últimos anos na região. Somente assim as gerações atuais poderão deixar um legado significativo para as futuras: *aprendendo com os erros, sem repeti-los; corrigindo falhas com persistência e dedicação, sem se abater por elas; e, principalmente, sem perder a esperança de que ainda é possível fazer a diferença e acreditar em um mundo onde a Pachamama é verdadeiramente*

vista como uma divindade e a natureza como sujeito de direitos. A Amazônia é vida, e toda vida merece ser respeitada e preservada.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABANDONO: Com a invasão do garimpo e sem assistência de saúde, Yanomamis sofrem com desnutrição aguda. **Instituto Humanitas Unisinos**, 12 dez. 2022.

ALTARES, Guilherme. Ecocídio, crime contra o planeta, ganha definição jurídica e avança rumo à penalização. **El País**, 22 jun. 2021. Internacional.

ALVES, Paulo Roberto Ramos; WUST, Fabiola Zibetti. **Tempo e constituição: o risco como horizonte de observação jurídica na sociedade policontextural. Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v.12, n.28, p. 33-44 set/dez.2017.

AMAZÔNIA 2030. **Instituto Internacional para Sustentabilidade – IIS**. Disponível em: <https://www.iis-rio.org/projetos/amazonia-2030/>. Acesso em: 23 fev. 2024.
ANÁLISE Amazônia Legal. **TerraBrasilis Deter (avisos)**. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/legal/amazon/aggregated/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

ANDRADE, Meiriane Santos Oliveira. **Representações da Inquisição e de Joana d'Arc no Cinema: o exemplo de La Passion de Jeanne d'Arc, de Carl Theodor Dreyer (1928). In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS**. 2011, Salvador, 2011. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/>. Acesso em: 12 dez. 2023.
ANGELIM Vermelho. Portal Amazônia. 2021. Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia-az/letra-a/angelim>. Acesso em: 15 jan. 2024.

ARÁGON, Luiz Eduardo. Queda do crescimento demográfico da Amazônia colombiana: possíveis reflexos do fim do conflito bélico. **Novos Cadernos NAEA**, v. 23, n. 2, p. 85-107, maio-ago 2020, ISSN 1516-6481 / 2179-7536. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn>. Acesso em: 02 fev. 2024.

AZEVEDO, Ana Lucia. Símbolo da biodiversidade, onças-pintadas vivem ameaças no Brasil. **Jornal O Globo**. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/simbolo-de-biodiversidade-oncas-pintadas-vivem-ameacadas-no-brasil-23286907>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **O que é o Fundo Amazônia? Como ele funciona?** Agência BNDES de notícia. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/O-que-e-o-Fundo-Amazonia-Como-ele-funciona/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BARBOSA, Caroline Camargo; PEREIRA, Tatiana Cotta Gonçalves. **A natureza como sujeito de direitos no Novo Constitucionalismo Latino Americano e o Princípio do Bem Viver**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://eventos.ufrj.br/raic/files/2016/06/2419-9348-1-SM1.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BARRETO, Rômulo Paes. Limites da Soberania. **Revista de Administração Pública.**, Rio de Janeiro 23(2)129-39 22 trim. abr. 1989.

BATISTA, Vanessa Gama Pacheco (Orientador: André Pires Gotijo). **A morte do rio doce, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, como ecocídio brasileiro na nova concepção de crime internacional contra a humanidade: utopia ou realidade?** Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 1-62, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas.** Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Tradução de *Globalization: the human consequences*. ISBN 85-7110-495-6.

BEARAK, Max. *An Ecology Minister With an Oil Pedigree Will Lead Global Climate Talks.* **The New York Times**, 05 jan. 2024. *Climate*.

BENETTI, Luciana. **Amazônia brasileira em disputa: a luta dos povos indígenas por autonomia e território.** Sociedade Brasileira de Economia Política – SEP, 2023. Disponível em: https://enep.sep.org.br/uploads/2032_1678761242_Amazônia_brasileira_em_disputa_pdf_ide.pdf. Acesso em: 3 fev. 2024.

BISPO, Fábio. Exclusivo: remédios do SUS para combater malária entre os Yanomami foram desviados e são vendidos por garimpeiros ilegais na internet. **INFOAMAZÔNIA**, 27 jan. 2023. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/01/27/remedios-do-sus-para-combater-malaria-entre-os-yanomami-foram-desviados-e-vendidos-na-internet/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BISPO, Fábio. Pressionada por políticos e ambientalistas, JBS adia entrada na bolsa de Nova York. **Instituto Humanitas Unisinos – IHU**, 29 fev. 2024.

BOEGE, Eckart. *Hacia una antropología ambiental para la apropiación social del patrimonio biocultural de los pueblos indígenas en América Latina.* **Desenvolv. Meio Ambiente**, v. 35, p. 101-120, dez. 2015. Disponível em: <https://ojs.homologa.ufpr.br/made/article/view/43906/27089>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BOLÍVIA. Constituição. Constitución Política del Estado. 7 de fevereiro de 2009. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf. Acesso em 17 fev. 2024.

BORGES, Luiz Fernando Rossetti. **Criminologia Verde e Ecocídio: uma análise sobre a violência na Amazônia.** Vasco da Gama, RJ: Lumem Juris, 2022. 368 p.

BORGES, Orlindo Francisco. Ecocídio: um crime ambiental Internacional ou um crime Internacional maquiado de verde? **RIDB**, Ano 2, 2013, nº 7, 6457-6495, ISSN: 2182-7567. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Amazônia Legal 2022**. IBGE. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/geologia/15819-amazonia-legal.html>. Acesso em: 9 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo 2022 IBGE**. Agência IBGE Notícias, 28. jun./2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL, G20 2024. Construindo um mundo justo e um planeta sustentável. 2024. Disponível em: <https://www.g20.org/pt-br>. Acesso em 05 fev. 2024.

BRASIL, OBJETIVOS. Fundo Amazônia. 2024. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Amazonia-Indigena-Sustentavel/>. Acesso em: 14 jan. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de Outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE. **Nota à imprensa nº 325 – Cúpula da Amazônia**. Gov.br. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **O que é o projeto Amazônia Protege**. MPF. Disponível em: <http://amazoniaprotege.mpf.mp.br/o-projeto>. Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MRE. **Legislação da Amazônia**. Gov.br. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/sudam/pt-br/aceso-a-informacoes/institucional/legislacao-da-amazonia>. Acesso em: 9 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n. 31, de 10 de outubro de 1977. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de outubro de 1977, ano 1977.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 1.806, de 06 de janeiro de 1953. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1953, ano 1953.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 5.173, de 26 de outubro de 1966. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de outubro de 1966, ano 1966.

BRASIL. Presidência do Brasil. Decreto n. 6.527, de 31 de julho de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 de agosto de 2008, ano 2008.

BROCHADO NETO, Djalma Alvarez. **Ecocídio**: danos massivos ao meio ambiente e o sistema internacional penal. 1ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2023. 432.

BROSWIMMER, Franz J. **Ecocídio: breve historia de la extinción en masa de las espécies**. Título original: *Ecocide. A Short History of the Mass Extinction of Species*. Tradução de José Luiz Gil Aristu. Londres: Pluto Press, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Editora Almedina, 1997.

CARTILHA Direitos dos povos e comunidades tradicionais. **Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) - Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)**, 2014.

CERQUEIRA, Carolina; NASCIMENTO, Jairo. Lula defende parceria com a UE para explorar Amazônia de forma sustentável. **CNN Brasil**, 29 ago. 2022.

CEVALLOS, Fabían. *Derechos de la Pachamama. Alice Strange Mirrors Unsuspected Lessons*, 04 jan. 2019. Disponível em: [/https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87062/1/Derechs%20de%20la%20Pachamama_Diccionario%20Alice.pdf](https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87062/1/Derechs%20de%20la%20Pachamama_Diccionario%20Alice.pdf). Acesso em: 18 fev. 2024.

COLÔMBIA. Constituição. **Constitución Política de Colombia**. 04 jul. 1991. Disponível em: <https://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=4125>. Acesso em: 17 fev. 2024.

CONFÚCIO. **Os Analectos**. Tradução de Caroline Chang. Porto Alegre: L&pm Editores, 2006. p. 34 e 46.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPQ. **Luciana Vanni Gatti -Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 1C**. Gov.br. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6983900937588878>. Acesso em: 10 fev. 2024.

COSTA, Camila. Amazônia: O que ameaça a floresta em cada um de seus 9 países?.BBC World News, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51377232>. Acesso em: 16 fev. 2024.

CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí (Univali), 2011. p. 21.
DADOS cartográficos. **RAISG**. Mapas online. Disponível em: <https://www.raisg.org/pt-br/mapas/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas. **Educ. Públ. Cuiabá**, v. 23, n. 53/1, p. 343-367, maio/ago. 2014.
DEPARTMENT of Economic and Social Affairs. Population and Vital Statistics Report. Statistical Papers Series A, New York, v. LXXV, jan./ 2023. United

Nations. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/demographic-social/products/vitstats/>. Acesso em: 02 fev. 2024. ISBN: 978-92-1-259239-8.

DESMONTE ambiental fez dobrar emissões na Amazônia nos primeiros anos do governo Bolsonaro. **Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG**, 23 ago. 2023. DIAS, Manuel Nunes. Colonização da Amazônia (1755-1778). **Revista de História**, v. 34, n. 70, p. 471-490. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/126117>. Acesso em: 4 fev.

DICIONÁRIO Escolar da Língua Portuguesa. Academia Brasileira de Letras. 2º. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008. p. 663. ISBN: 978-85-04-01188-3.

ECOCIDE. *European Law Institute*. Disponível em: <https://www.europeanlawinstitute.eu/projects-publications/completed-projects/ecocide/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

EQUADOR. Constituição. *Constitución de La República del Ecuador*. 20 de outubro de 2008. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf. Acesso em: 17 fev. 2024.

ESTRATÉGIAS para conservação. **Instituto Sociedade, População e Natureza** [s.d]. Amazônia. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/amazonia/estrategias-paraconservacao/#:~:text=Em%20setembro%20de%202019%2C%20foi,a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20floresta%20tropical..>Acesso em: 20 fev. 2024.

EVALLLOS, Fabían. *Derechos de la Pachamama*. **Alice Strange Mirrors** *Unsuspected Lessons*, 04 jan. 2019. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87062/1/Derechos%20de%20la%20Pachamama_Diccionario%20Alice.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

FANTTI, Bruna. Menina de 11 anos é vítima de estupro coletivo. **Folha de S. Paulo**, 20 dez. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/12/menina-yanomami-de-11-anos-e-vitima-de-estupro-coletivo-em-boa-vista.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2024.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAM. Introdução. *In: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAM. A importância da Amazônia para o Brasil, os brasileiros e o mundo*. São Paulo: IPESP, 2020, p. 1-71.

FERRAJOLI, Luigi. **Por que uma Constituição da Terra?**. I Encontro Virtual do CONPEDI. Sociedade Científica do Direito. Balneário Camboriú: 2020.

FILIPPI, Eduardo Ernesto (Org.); GONÇALVES, Veronica Korber (Org.). **Amazônia no século XXI: temas de estudos estratégicos internacionais**. Porto Alegre: UFRGS/FCE, 2022, p.13-14. Disponível em:

FLORES, Bernardo M., MONTOYA, Encarni, SAKSCHEWSKI, Boris et al. *Critical transitions in the Amazon forest system*. **Nature**, n. 626, 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 20 fev. 2024.

FLORES, Bernardo M., MONTOYA, Encarni, SAKSCHEWSKI, Boris et al. *Critical transitions in the Amazon forest system*. **Nature**, n. 626, 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 20 fev. 2024.

FRANZINELLI, Elena. Características morfológicas da confluência dos rios Negro e Solimões (Amazonas, Brasil). **Revista Brasileira de Geociências**, v. 41 (4), dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bjgeo/a/DvflTHBbWgQLPFxYhsvW98R/?format=pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP. **Leste da Amazônia vira fonte de carbono e passa a emitir mais CO2 do que absorve**. Revista Pesquisa FAPESP. 2021. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/leste-da-amazonia-vira-fonte-de-carbono-e-passa-a-emitir-mais-co2-do-que-absorver/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

GALÃO, Fábio. Apesar da propaganda chavista, Amazônia venezuelana ainda é o paraíso da mineração ilegal, diz ONG. *Gazeta do povo*, 06 set. 2023. Meio Ambiente. Disponível em:

GALLARDO, Hélio. **Direitos humanos como movimento social**: para uma compreensão popular da luta por direitos humanos. Tradução de Fredson Oliveira Carneiro. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, 2019.

GANDOLFI, Gabriele Juli; ALVES, Paulo Roberto Ramos. Sociedade Pós-Moderna, constitucionalismo e a necessidade do diálogo transconstitucional. **IURISPRUDENTIA: Revista da Faculdade de Direito da Ajes**, Juína/MT, Ano 8, nº 15, Jan/Jun, 2019, p. 155-16. Disponível em: <https://revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudencia/article/view/240>. Acesso em: 17 fev. 2024.

GARCIA, Heloíse Siqueira Garcia; CRUZ, Paulo Márcio. A sustentabilidade em uma (necessária) visão transnacional. **Prisma Jurídico**, vol. 15, núm. 2, pp. 201-224, 2016, Universidade Nove de Julho. DOI: <https://doi.org/10.5585/prismaj.v15n2.6464>.

GARCIA, Marcos Leite. Reflexões sobre os Direitos Humanos do Bem Viver: o Novo Constitucionalismo Latino-Americano a partir de um dos seus fundamentos. **Conpedi Law Review**, Quito – Equador, v. 4, n. 2, p. 254 – 274, jul./dez 2018.

GATTI, Luciana Vanni et al. Amazonia as a carbon source linked to deforestation and climate change. *Nature*, p. 388-393, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-021-03629-6>. Acesso em: 10 fev. 2024.

GAYLE, Damien. *Oil. industry veteran to lead next round of Cop Climate change summit*. **The Guardian**, 05 jan. 2024.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. *Energy and the economic myths*. **Southern Economic Journal**, v. 41, n. 3, p. 347-381, 1975.

GORDILHO, Heron José de Santana; RAVAZZANO, Fernanda. Ecocídio e o tribunal penal internacional. **Revista Justiça do Direito**, v. 31, n. 3, p. 688-704, set./dez. 2017. <http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v31i2.7841>.

GROBA, Paula. Brasil é confirmado como sede da COP 30 em 2025. **Senado Notícias**, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/12/brasil-e-confirmado-como-sede-da-cop-30-em-2025>. Acesso em: 24 fev. 2024.

GROSS, Alexandre Felix; GROTH, Terrice. Novo Constitucionalismo Latino-Americano: plurinacionalismo e ecocentrismo nas constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 5, Núm. 11, mai/ago, 2018.

GUARANÁ. Portal Amazônia. 2020. Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia-az/letra-g/guarana>. Acesso em: 15 jan. 2024.

GUERRA, Sidney. Cesar Siva. Direito Internacional Ambiental: breve reflexão. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 2(2), 2007.

GUEVARA, Gisela da Silva. *Intervencionismo y medio ambiente: el caso de la Amazonía brasileña*. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**. 12(1).pp.209-236, 2016. DOI:<http://dx.doi.org/10.18359/ries.2470>.

HAN, Byung-Chul. **Louvor à Terra: Uma viagem ao jardim**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022. 216 p.

HOBBS, Thomas. Da condição natural da humanidade relativamente à sua felicidade e miséria. *In*: **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Col. Os Pensadores. p. 46.

JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. Aquecimento Global e Mudanças Climáticas: Uma Introdução. **Plenarium**, v. 5, n. 5, p. 34-46, out. 2008. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2024.

KOWALSKA, Samanta. Ecocídio: uma ameaça ao tecido biológico e à segurança ecológica. **Veredas do Direito-Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 20, 2023. Disponível em

<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2416>. Acesso em: 14 fev. 2024.

LUHMANN, Niklas. El derecho como sistema social. *In*: DIEZ, Carlos Cómez-Jara (Ed.). **Teoría de sistemas y derecho penal: fundamentos y posibilidades de aplicación**. Granada: Comares, 2005. p. 80.

MACHADO, Leandro. Facções controlam tráfico e financiam crimes ambientais na Amazônia, diz pesquisador. **BBC News World**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cje53pd1337o>. Acesso em: 2 fev. 2024.

MARCOLINO, Danilo Sardinha. Montesquieu na América Latina: crítica da crítica de Paolo Sandro à Teoria da Separação do Poder. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, Vol. 8, N. 2, 2023. ISSN 2595-6051.

MARENGO, José; NOBRE, Carlos A.; BETTS, Richard A. et. al. Aquecimento Global e Mudança Climática na Amazônia: Retroalimentação Clima-Vegetação e Impactos nos Recursos Hídricos. In: **Amazonia and Global Change Geophysical Monograph Series 186**. American Geophysical Union, 2009. p. 273-292. DOI: 10.1029/2008GM000743.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O Tribunal Penal Internacional Integração ao direito brasileiro e sua importância para a justiça penal internacional**. Brasília a. 41 n. 164 out./dez. 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1013/R164-10.pdf?sequence=4>. Acesso em: 23 fev. 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n1 edições, 2018.

MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA – MAPA. **José Francisco Antônio Inácio Norberto Agostinho, D. José I**. Gov.br. 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/385-jose-francisco-antonio-inacio-norberto-agostinho-d-jose-i>. Acesso em: 2 fev. 2024.

MENDONÇA, Alex Jordan Oliveira; RIBEIRO, Glaucia Maria de Araujo. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano e sua contribuição nas políticas de proteção e de reconhecimento de direitos no Brasil. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, e-ISSN: 2526-0022, Belém, v. 5, n. 2, p. 80 -100, jul/dez. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/6026/pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

MILANI, Carlos R. S.; PINHEIRO, Leticia. **Política externa brasileira**: os desafios de sua caracterização como política pública. Contexto Internacional, [S.L.], v. 35, n. 1, p. 11-41, jun. 2013. Fap UNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-85292013000100001>.

MILLER, Fred. A teoria política de Aristóteles. Tradução de Christian Perret e Tomás Troster. **Poliética**. São Paulo, v. 10, n. 1, pp. 167-207, 2022.

MORAES, Germana de Oliveira. **Harmonia com a Natureza e Direitos de Pachamama**. Fortaleza: UFC, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58100/1/2018_liv_gomoraes.pdf. Acesso em: 17 fev. 2024.

NADIR, Mohammed; TYBUSH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. A diplomacia Ambiental no Sul Global: Um olhar sobre África e América Latina. **Revista Justiça do Direito**, v. 34, n. 1, p. 314-363, jan./abr. 2020.

NASCIMENTO, Igor. **Pará lança plano inédito para recuperar 5,6 milhões de hectares da Amazônia**. Agência Pará. 2022. Disponível em: NETO, Djalma Alvarez Brochado; MONT' ALVERNE, Tarin Cristino Frota. Ecocídio: proposta de uma política criminalizadora de delitos ambientais internacionais ou tipo penal propriamente dito?. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 209-226.

NOGUEIRA, Silvia Garcia; MELO, Filipe Reis; GALDINO, Amanda Carolino. A imagem ambiental do Brasil no governo Bolsonaro: análise de uma percepção latino-americana. **Sul Global**. 1 (2), 31-63, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/sg>. Acesso em: 19 fev. 2024.

NUNES, Paulo Henrique Faria. Internacionalização da Amazônia: agentes e perspectivas. **TEXTOS&DEBATES**, Boa Vista, n.27, v.1., p. 161-176, jan./jun. 2015. OLIVEIRA E SILVA, Martim Francisco de; PEREIRA, Felipe dos Santos; MARTINS, José Vitor Bomtempo. Os conceitos e as definições de bioeconomia. *In*: OLIVEIRA E SILVA, Martim Francisco de; PEREIRA, Felipe dos Santos; MARTINS, José Vitor Bomtempo **A bioeconomia brasileira em números**. BNDES Setorial 47, mar./2018, p. 277-332.

OLIVEIRA, Eliane. Bolsonaro questiona ajuda internacional para Amazônia: 'O que eles querem lá?'. **O GLOBO**, 28 ago. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-questiona-ajuda-internacional-amazonia-que-eles-querem-la-23904409>. Acesso em: 22 fev. 2024.

OLIVEIRA, Henrique Altemani de. **Política externa brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2017. 318

OLIVEIRA, Ney Coe de. Amazônia, pulmão do mudo. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 45, n.12, 24 dez. 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/55274>. Acesso em: 10 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC COP 28)**. ONU. 2023. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/events/conference/conferencia-das-nacoes-unidas-sobre-mudanca-do-clima-unfccc-cop-28>. Acesso em: 20 jan. 2024.

ORGANIZATION of the Petroleum Exporting Countries - OPEC. Publications. OPEC. Disponível em: https://www.opec.org/opec_web/en/ . Acesso em: 24 fev. 2024. OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1997. 400 p.

PAÚL, Fernanda. O ecocídio vai ser o genocídio do século 21. **BBC News World Brasil**, 21 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59220791>. Acesso em: 23 fev. 2024.

PAÚL, Fernanda. O ecocídio vai ser o genocídio do século 21. **BBC News World Brasil**, 21 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59220791>. Acesso em: 23 fev. 2024.

PERU. Constituição (1993). **Constitución Política del Perú**. 29 de dezembro de 1993. Disponível em:

<https://www.congreso.gob.pe/Docs/files/documentos/constitucion1993-01.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2024.

PIEDRAS, Edilson Ubirajara Gonçalves. Orientador: Luiz Ernani Bonesso de Araújo. **A cosmovisão andina e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano: a construção de um novo paradigma biocêntrico da natureza**. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Maria-UFSM.

Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/a-cosmovisao-andina-e-o-novo-constitucionalismo-latino-americano-a-construcao-de-um-novo-paradigma-biocentrico-da-natureza>. Acesso em: 20 fev. 2024

PINHEIRO, Karina. **Conheça a árvore rainha da Amazônia, a gigantesca sagrada , Sumaúma**. Portal Amazônia. 2021. Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonia/conheca-a-arvore-rainha-da-amazonia-a-gigantesca-sagrada-sumauma>. Acesso em: 15 jan. 2024.

POPULATION change - Demographic balance and crude rates at national level. Eurostat, 27 nov. 2023.

PORTAL Amazônia Responde: Por que as águas do rio Negro e do rio Solimões não se misturam?. **Portal Amazônia. 2022**. Disponível

em: <https://portalamazonia.com/amazonia/portalamazonia-responde-por-que-as-aguas-do-rio-negro-e-do-rio-solimoes-nao-se-misturam>. Acesso em: 15 jan. 2024.

PRAZERES, Leandro. Yanomami: por que governo Lula não cumpriu promessa de resolver crise e o que planeja fazer agora. **BBC News Brasil**, 08 fev. 2024.

RAMOS, Marina Courrol. O Desenvolvimento Econômico na Amazônia Legal: seus Impactos Sociais, Ambientais e Climáticos e as Perspectivas para a Região. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, Porto Alegre, v. IX, n. 1, p. 346-366, 2014.

RAUPP, Daniel. O Direito Fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado na Constituição dos Estados Unidos da América. **Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ**, Vol. 5, nº 1, Janeiro a Junho - 2022. pp 122-143. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/52871> . Acesso em: 20 fev. 2024.

REIS, Vinicius.; MORGADO, Renato.; GIOVANELLI, Rafael et al. **Grandes obras na Amazônia, corrupção e impactos socioambientais**. Transparência Internacional Brasil e WWF-Brasil, 2021. Disponível em:

[<https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/kproducts/WWF-e-TI-Grandes-obras-na-Amaz%C3%B4nia-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-impactos-socioambientais.pdf>]. Acesso em: 23 fev. 2024.

RELATÓRIO Anual do Desmatamento no Brasil 2020. **MapBiomias Brasil**. São Paulo, 2021, p. 7-8. Disponível em: Acesso em: 10 dez. 2022.

ROCHA, Luana Cristina Sabatinga; RAUBER, Alexandre Luiz. Amazônia Legal Brasileira: a incidência de focos de calor entre os anos de 2001 e 2020 e a correlação com o desmatamento. **Revista Equador (UFPI)**, Teresina, v. 12, n. 1, p. 112-226, 2023.

SABA, Sergio. **Comercio internacional e política externa brasileira**. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2002.

SANCHES, Mariana. EUA irão enviar US\$50 milhões em aporte inicial para o Fundo Amazônia. **BBC World News**, 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cp90rzygp0lo>. Acesso em: 20 fev. 2024.

SANTOS, Leandro Fernandes Sampaio. A Amazônia como instrumento da política externa brasileira. **Aurora**, Marília, v. 7, n. 2, p. 109-122, jan.-jun., 2014. <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2014.v7n2.3854>.

SENRA, Ricardo; COSTA, Camila. Elon Musk domina internet por satélite na Amazônia com antenas em 90% das cidades. **BBC News Brasil**, 20 out. 2023.

SILVA, Alberto Teixeira da. Governança Global na Amazônia: o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. **Novos Cadernos NAEA**, v. 14, n. 2, p. 219-236, dez. 2011, ISSN 1516-6481. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/559> . Acesso em: 20 fev. 2024.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUZA, Elaine Goncalves Weiss de; NASCIMENTO; Eliana Maria de Senna do. Direito ambiental planetário e transnacionalidade: uma possibilidade de correção da deterioração do planeta. **Revista Justiça do Direito**, v. 27, n. 1, jan./jun. 2013 - p. 161-188.

SOUZA, Osvaldo Braga de. O que você precisa saber para entender a crise na Terra Indígena Yanomami. **Instituto Socioambiental**, 31 jan. 2023. Notícia. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 16 fev. 2024.

SOUZA, Márcio. **História da Amazônia**: Do período pré-colombiano aos desafios do século XI. Editora Record, v. 3, f. 263, 2019. 526.

STERNBERG, Hilgard O'Reilly Sternberg. Harald Sioli: F Harald Sioli: Falece cientista apaixonado pela Amazônia alece cientista apaixonado pela Amazônia alece cientista apaixonado pela Amazônia Sustentabilidade. **JBS**. Disponível em: <https://jbs.com.br/sustentabilidade/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

SYDOW, Spencer Toth. **A teoria da cegueira deliberada**. 4ª Reimp. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. 274 p.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. 17 jul. 1998. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 23 fev. 2024.

TV Fórum. Leonardo Boff: **A Amazônia deve ser internacionalizada e ter gestão global**. YouTube, 23 jun. 2022. 27min34s. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=PcaLIDzi54> . Acesso em: 22 fev. 2024.

UPenn. **Prefixos e Sufixos Úteis em Biologia**. University of Pennsylvania.

Tradução de Veterinary Parasitology VPTH603 Laboratory. 2005. Disponível em: <http://py4olb.no-ip.org/qsolucoes..> Acesso em: 23 mar. 2023.

VENEZUELA. Constituição (1999). *Constitución de La República Bolivariana de Venezuela*. 19 de fevereiro de 2009. Disponível em:

https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_de_la_república_bolivariana_de_venezuela.pdf. Acesso em: 17 fev. 2024.

VICIANO, Roberto, et al. ***El nuevo constitucionalismo en América Latina***. 1 ed. Quito, Corte Constitucional del Ecuador, 2010. 96 p. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/14/o/34272355-Nuevo-Constitucionalismo-en-America-Latina.pdf?1352144011>). Acesso em: 30 ago. 2023.